

EDITAL  
LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL  
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

ÍNDICE

1. OBJETO.....	2
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	5
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	8
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	9
5. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	11
6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES .....	13
7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE REGULARIDADE FISCAL, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	16
8. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	20
9. ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	21
10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS E/OU PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL -SMP.....	22
11. RECURSOS E MANIFESTAÇÕES .....	25
12. PENALIDADES .....	26
13. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	27
14. ANEXOS .....	28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP /SPV - ANATEL - Processo nº 53500.025119/2010

EDITAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, neste ato representado por seu Presidente, torna público que receberá, por meio da Comissão Especial de Licitação, no dia 9 de dezembro de 2010, às 10:00 h. (dez horas), no Auditório do Espaço Cultural ANATEL, situado no Bloco C, Quadra 06, Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF, dos interessados em participar desta licitação, simultaneamente, os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação para expedição de Autorizações de Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou outorga de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas subfaixas destinadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, na forma das disposições deste Edital, em conformidade com o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, e suas alterações aprovadas pela Resolução nº 466, de 15 de maio de 2007 e pela Resolução nº 478, de 7 de agosto de 2007. Esta licitação será julgada pelo critério de maior preço público ofertado para as Autorizações. A presente licitação, que tem como um dos objetivos o incremento da competição, reger-se-á pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT); pelo Decreto nº 6654, de 20 de novembro de 2008 (Plano Geral de Outorgas – PGO); pelo Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, e pela regulamentação editada pela ANATEL, em especial, pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998 (Regulamento de Licitação da ANATEL); pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, alterada pelas Resoluções nº 234, de 6 de setembro de 2000, e nº 343, de 17 de julho de 2003 (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações); pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 (Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações); pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 17 de novembro de 2005 (Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações); pela Resolução nº 410, de 13 de julho de 2005 (Regulamento Geral de Interconexão); pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006 (Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz); pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 e pela regulamentação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

1. OBJETO

1.1. Os objetos desta Licitação, divididos em Lotes conforme definidos no ANEXO II - A e Áreas de Prestação contidas no ANEXO I, são:

a) a expedição de autorização:

a.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à expedição de autorização para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências H (10MHz+10MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das autorizações de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

a.2) para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências H (10MHz+10MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das autorizações de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

b) a expedição de autorização:

b.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à expedição de autorização para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências H(SE) (5MHz+5MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das autorizações de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

b.2) para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências H(SE) (5MHz+5MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das autorizações de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

c) a expedição de autorização:

c.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à expedição de autorização para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Sobras (S) de Radiofrequências [SE9+SE10(S)], M(S), A(S), D(S) e E(S), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das outras autorizações de radiofrequências já existentes, o que ocorreu por último, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

c.2) para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Sobras (S) de Radiofrequências [SE9+SE10(S)], M(S), A(S), D(S) e E(S), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das outras autorizações de radiofrequências já existentes, o que ocorreu por último, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

d) a expedição de autorização:

d.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à expedição de autorização para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as subfaixas destinadas para sistemas TDD, disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das outras autorizações de radiofrequências já existentes, o que ocorreu por último, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

d.2) para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as subfaixas destinadas para sistemas TDD, disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das outras autorizações de radiofrequências já existentes, o que ocorreu por último, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação.

1.2. Serviço Móvel Pessoal – SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

1.3. A prestação do SMP considerar-se-á iniciada com a regular oferta dos serviços aos usuários e a existência de um contrato de prestação de serviço.

1.4. O rito da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço seguirá a sequência dos lotes, estabelecida no ANEXO II - A, observado o disposto no ANEXO II - C, sendo os:

1.4.1. Lotes de 1 a 13 referentes às Subfaixas de Radiofrequência H (10MHz+10MHz);

1.4.2. Lotes de 14 a 39 referentes às Subfaixas de Extensão(SE) de Radiofrequências H(SE) (5MHz+5MHz), somente nas áreas de Prestação desertas quando da licitação das Subfaixas de Radiofrequências da Banda H(10 MHz+10 MHz). Não serão abertos os envelopes das propostas referentes às áreas de Prestação onde já haja proponente vencedor nas respectivas Subfaixas de Radiofrequências H (10 MHz+10MHz);

1.4.3. Lotes 40 e 41 referentes às Subfaixas de Sobras de Radiofrequência M (10 MHz+10 MHz);

1.4.4. Lote 42 referente às Subfaixas de Sobras de Radiofrequências SE 9 + SE 10(S) na Área de Prestação XXX;

1.4.5. Lotes de 43 a 45 referentes às Subfaixas de Sobras de Radiofrequências A(S), D(S) e E(S);

1.4.6. Lotes de 46 a 75 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências destinadas para o Sistema TDD;

1.4.7. Lotes de 76 a 118 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 1 a SE 8;

1.4.8. Lotes de 119 a 133 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 9 + SE 10. Os Lotes 121, 123, 129 e 130, referentes ao Estado de São Paulo, somente serão licitados na hipótese de não haver Proponente vencedor para o Lote 42, não sendo abertas as propostas referentes a estes Lotes em caso contrário;

1.4.9. Lotes de 134 a 163 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 9 e SE 10 somente nas áreas de Prestação desertas quando da licitação das Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 9+SE 10. Não serão abertos os envelopes das propostas referentes às áreas de Prestação onde já haja proponente vencedor na respectiva Subfaixa de Radiofrequência SE 9+SE 10;

1.4.10. Lotes 164 e 165 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 11.

1.5. O prazo de 15 (quinze) anos pela autorização para uso de radiofrequências iniciar-se-á na data de publicação no Diário Oficial da União – DOU do extrato do Termo de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal ou do de Autorização para Uso de Radiofrequências firmado pela Proponente vencedora desta licitação com a Anatel.

1.6. Caso uma mesma Proponente, sua(s) controlada(s), controladora(s) e coligada(s) seja(m) vencedora(s) em mais de um Lote, caso pertencentes a uma mesma Região do Plano Geral de Autorizações do SMP, as autorizações para a exploração do SMP, objeto deste Edital, serão expedidas em um único Termo de Autorização para Exploração do SMP.

1.6.1. A regra do item acima aplicar-se-á, também, para as outorgas de autorização para uso de radiofrequências que possuam o mesmo prazo final, sendo todas elas, por Região, vinculadas a um único Termo de Autorização do SMP.

1.7. Serão unificadas as autorizações para a exploração do SMP, objeto deste Edital, com as autorizações do SMP já existentes, quando pertencentes a uma mesma Região do Plano Geral de Autorizações do SMP, no caso da Proponente vencedora, suas controladas, controladoras e coligadas já deterem autorização para prestar o SMP na mesma Região do PGA.

1.7.1. O descumprimento do disposto neste item poderá implicar na caducidade da Autorização para exploração do SMP ou da Autorização para Uso de Radiofrequências.

1.8. Caberá à licitante vencedora arcar com os custos referentes à desocupação do espectro a ser utilizado na prestação do SMP, nos termos estabelecidos no Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado por meio da Resolução ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006, tomando-se por base os dados do Sistema de Serviços de Telecomunicações – STEL, disponíveis no sítio da Anatel na Internet.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Todo pedido de esclarecimento sobre o conteúdo do Edital e de seus ANEXOS deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, em até 20 (vinte) dias antes da data fixada no Aviso de Licitação para recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, mediante requerimento a ser protocolizado diretamente na sede da ANATEL ou através de correspondência registrada, via postal, para o SAUS, Quadra 06, Bloco G, Térreo, Brasília/DF, CEP 70070-940, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

2.1.1. Externamente:

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL

Protocolo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (preencher com endereço completo)

2.1.2. Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

2.1.3. Os pedidos de esclarecimento, encaminhados na forma deste item, deverão ser encaminhados também por meio eletrônico, no seguinte endereço: [smp\\_BandaH@anatel.gov.br](mailto:smp_BandaH@anatel.gov.br).

2.2. A Comissão Especial de Licitação, doravante denominada Comissão, responderá às consultas em até 10 (dez) dias antes da data fixada para recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, fazendo publicar no Diário Oficial da União - DOU o local e a maneira pela qual os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos, arquivando-os na Biblioteca da ANATEL, em Brasília.

2.3. Independentemente da solicitação pelos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, colocando-os à disposição na Biblioteca bem como no endereço eletrônico da ANATEL ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).

2.4. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos formulados de forma diversa da indicada no item 2.1, ainda que dirigidos a órgão da ANATEL.

2.5. A Comissão analisará os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação, nos termos do presente Edital.

2.6. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1), as Propostas de Preço (Conjunto nº 2) e a Documentação de Habilitação (Conjunto nº 3), deverão ser apresentados separadamente, em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL**

**DESTINATÁRIO:** Comissão Especial de Licitação para Expedição de Autorizações para Exploração do SMP e/ou outorga de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas destinadas ao SMP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

**PROPONENTE:** (Identificação clara e precisa da Proponente)

**CONJUNTO** (indicar se nº 1, nº 2 ou nº 3)

2.6.1. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1) deverão ser apresentados em 2 (duas) vias de mesma forma e teor, em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL**

**DESTINATÁRIO:** Comissão Especial de Licitação para Expedição de Autorizações para Exploração do SMP e/ou outorga de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas destinadas ao SMP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

**PROPONENTE:** (Identificação clara e precisa da Proponente)

**CONJUNTO Nº 1**

**VIA** (Identificar se primeira ou segunda via)

2.6.2. As Propostas de Preço (Conjunto nº 2) deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias de mesma forma e teor, em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL**

**DESTINATÁRIO:** Comissão Especial de Licitação para Expedição de Autorizações para Exploração do SMP e/ou outorga de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas destinadas ao SMP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

**PROPONENTE:** (Identificação clara e precisa da Proponente)

**CONJUNTO Nº 2**

**VIA** (Identificar se primeira ou segunda via)

2.6.2.1. As Propostas de Preço (Conjunto nº 2) deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, obrigatoriamente para cada um do(s) Lote(s) descrito(s) no ANEXO II - A, devidamente identificados, em formulário padronizado de acordo com o MODELO do ANEXO IV, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL**

**DESTINATÁRIO:** Comissão Especial de Licitação para Expedição de Autorizações para Exploração do SMP e/ou outorga de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas destinadas ao SMP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

**PROPONENTE:** (Identificação clara e precisa da Proponente)

**CONJUNTO Nº 2**

**LOTE nº** [Indicar]

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que detém, junto com suas coligadas, controladas ou controladoras, autorização de uso de radiofrequências. na Área de Prestação supracitada relativa ao Lote objeto da presente Proposta de Preço, nas seguintes quantidades de espectro nas subfaixas de radiofrequências, conforme disposto no §5º do Art. 2º do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006:

ÁREA DE PRESTAÇÃO [Indicar]

a – subfaixas de 800 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

b – subfaixas de 900 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

c – subfaixas de 1.800 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

d – subfaixas de 1.900 MHz e 2.100 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

e – subfaixa de Extensão TDD, de 1.900 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

2.6.3. A Documentação de Habilitação (Conjunto nº 3) deverá ser apresentada em 2 (duas) vias de mesma forma e teor, separadamente em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação para Expedição de Autorizações para Exploração do SMP e/ou outorga de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas destinadas ao SMP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 3

VIA (Identificar se primeira ou segunda via).

2.6.4. A Documentação de Habilitação (Conjunto nº 3) deverá ser apresentada separadamente, em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação para Expedição de Autorizações para Exploração do SMP e/ou outorga de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas destinadas ao SMP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 3

VIA (Identificar se primeira ou segunda via).

SUBCONJUNTO (Indicar Subconjunto a ser apresentado separadamente por Subconjunto):

- Subconjunto 3.1 - Habilitação Jurídica;
- Subconjunto 3.2 - Qualificação Técnica; e
- Subconjunto 3.3 - Qualificação Econômico-Financeira.

2.7. Para as Proponentes interessadas em participar desta licitação que já detenham autorização para exploração de SMP fica dispensada a entrega da Documentação de Habilitação (Conjunto nº 3).

2.8. Antes do recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a apresentação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União - DOU Aviso de Alteração de Edital, fixando nova data para apresentação da Documentação com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.9. O Conselho Diretor se reserva no direito de suspender, interromper, invalidar e revogar a licitação, indicando as razões de fato e de direito sobre as quais apoiou sua decisão, notificando todos os interessados pelo Diário Oficial da União - DOU e, entendendo necessário, por qualquer meio seguro com comprovante de recebimento para que se manifestem a respeito no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.9.1. O Conselho Diretor deverá invalidar a licitação por vício de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com observância do procedimento previsto neste Edital e no Regulamento de Licitação da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998.

2.9.2. Não caberá qualquer indenização às Proponentes em caso de suspensão, interrupção, revogação ou invalidação da presente licitação.

2.10. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, desde que, no dia do vencimento, haja expediente normal na sede da ANATEL.

2.10.1. Se na data marcada não houver expediente no local em que deve ser praticado o ato, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário, com prévia divulgação pela autoridade competente.

2.11. As Sessões Públicas poderão ser suspensas, devendo ser retomadas em data e horário a serem determinados pela Comissão.

### 3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Eventuais impugnações do Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação em até 10 (dez) dias contados da divulgação do Edital.

3.2. As impugnações não terão efeito suspensivo e deverão ser decididas antes da expedição das Autorizações.

3.3. Caso sejam acolhidas impugnações, a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União - DOU, informando as partes do Edital alteradas e a Licitação será refeita desde o início, ressalvando-se a hipótese em que as alterações do Edital não importarem em modificação das condições para a elaboração das propostas.

3.4. O não oferecimento de impugnação ao Edital no prazo e a subsequente entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, pressupõe que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita, incondicionalmente, os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que, mesmo indicando suas falhas ou irregularidades, não o fizer no prazo estabelecido no item 3.1.

3.6. Caso o prazo para impugnação das disposições do Edital, previsto no item 3.1, já tenha se encerrado quando da divulgação de alteração do Edital, substancial ou relevante para a preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, caberá no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação da alteração, a apresentação de impugnações especificamente relacionadas às modificações havidas.



3.7. Cópias das impugnações formuladas e das decisões da ANATEL ficarão arquivadas na Biblioteca, para conhecimento geral, devendo também ser juntadas nos autos do processo administrativo.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, *in fine*, do Decreto nº 2.617, de 05 de junho de 1998, que tenham dentre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se através de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

4.2. É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica impedida pela legislação de participar do certame ou:

- a) cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de recuperação judicial;
- b) esteja proibida de licitar ou contratar com o Poder Público ou que tenha sido declarada inidônea, bem como aquela que tenha sido punida nos dois anos anteriores à data fixada para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicação, ou da caducidade de direito de uso de radiofrequência; ou
- c) apresente mais de uma proposta para o mesmo Lote.

4.2.1. A Proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá apresentar Documento de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1), onde declara que não está enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação prevista no presente edital, nos termos do MODELO nº 2 do ANEXO III, a ser apresentado na forma do item 2.6.1.

4.2.1.1. No caso de consórcio, além de sua composição, deverão ser apresentadas Declarações, nos termos previstos no item anterior, para cada empresa participante do consórcio.

4.2.2. Para efeito deste Edital, consideram-se as definições estabelecidas no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da ANATEL, de 04 de fevereiro de 1999.

4.2.3. As exigências de que trata o item 4.2 são aplicáveis, também, a cada empresa participante de consórcio.

4.2.4. Não será admitida alteração na composição de consórcios entre a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação e a data da expedição do Termo de Autorização.

4.3. O Conjunto dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal deverá conter:

4.3.1. Instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, no termos do MODELO nº 3, constante do ANEXO III, no caso de procurador(es).

4.3.2. Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas.

4.3.3. Declaração de que residem no País, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo essas pessoas jurídicas, deverão

apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 05 de junho de 1998.

4.3.4. Prova de regularidade relativamente ao FUST e do FISTEL, a qual poderá ser substituída por declaração conforme MODELO nº 4, do ANEXO III.

4.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração da inexistência do cadastro no âmbito estadual e municipal, fornecida pelos respectivos órgãos.

4.3.6. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, da pessoa jurídica ou de cada integrante do consórcio, expedida pelos distribuidores do lugar de sua sede, no Brasil ou no exterior, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela marcada no preâmbulo deste Edital, a qual poderá ser substituída por declaração da Proponente de que não se encontra em processo de falência ou em regime de recuperação judicial, conforme MODELO nº 5, do ANEXO III.

4.3.7. Declaração da Proponente de que não teve cassada Concessão, Permissão ou Autorização, há pelo menos 2 (dois) anos, ou declarada caduca Autorização para uso de radiofrequência, e de que não se encontra inadimplente com a regulamentação editada pela ANATEL, na forma apurada em regular processo administrativo com decisão definitiva da Agência, conforme MODELO nº 6, do ANEXO III.

4.3.8. Prova de regularidade relativamente à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.3.9. Prova de Regularidade Fiscal passada por órgão do lugar da sede da Proponente da Fazenda Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional; da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e da Fazenda Municipal.

4.3.10. Declaração, conforme MODELO nº 7, do ANEXO III, de que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a Proponente com sede no País.

4.3.11. Declaração, caso necessário, conforme MODELO nº 1, do ANEXO III, constante do item 4.1.

4.4. Será considerada em situação regular a Proponente cujo débito com as Fazendas Públicas ou a Seguridade Social, esteja com sua exigibilidade suspensa ou que, sendo objeto de cobrança executiva, nela já tenha sido realizada penhora.

4.5. As Proponentes pessoas jurídicas integradas em consórcio estão obrigadas a apresentar, individualmente, os documentos exigidos no item 4.2.1 e 4.3.

4.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências do item 4 mediante documentos equivalentes, que, se em língua estrangeira, deverão ser notariados, ter a chancela do Consulado, ou, na falta deste, da Representação Diplomática do Brasil no País de origem e serem vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

4.7. As empresas estrangeiras poderão declarar sua regularidade fiscal e que não se encontram em processo de falência ou em regime de recuperação judicial, indicando os órgãos de seu país, junto aos quais poder-se-á verificar a veracidade das declarações, hipótese em que ficarão dispensadas da apresentação dos documentos arrolados nos itens 4.3.5, 4.3.6, 4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10.

4.8. A Proponente estrangeira em atividade no Brasil deverá apresentar os documentos arrolados nos itens 4.3.5, 4.3.6, 4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10 e comprovar a inexistência de falência e recuperação judicial no País.

4.9. Não haverá restrição à obtenção de autorizações para prestar SMP em diferentes Áreas de Prestação, sendo vedada a uma mesma prestadora, sua controladora, controlada ou coligada, a prestação de SMP por meio de mais de uma autorização, em uma mesma área geográfica de prestação de serviço, ou parte dela.

4.10. Não haverá restrição para participação nesta Licitação no Lote 42 do ANEXO II - A de Proponente, sua(s) controlada(s), controladora(s) e coligada(s) que ainda não tenham obtido autorização para prestação do SMP na Região III do PGA.

## 5. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Os invólucros contendo as Propostas de Preço deverão ser obrigatoriamente apresentados para todos os Lotes desta licitação, ainda que para declarar que não será apresentada oferta, conforme MODELO do ANEXO IV.

5.2. Para a Proposta de Preço a ser apresentada para cada Lote, a Proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do País, prevalecendo, em caso de dúvida, o valor por extenso.

5.2.1. O valor da(s) Proposta(s) de Preço deve ser no mínimo o valor do Preço Mínimo do(s) Lote(s) respectivo(s), disposto(s) no ANEXO II - A, sob pena de desclassificação da Proposta de Preço.

5.2.1.1. Conforme artigo 48 da Lei n.º 9.472, Lei Geral de Telecomunicações – LGT, de 16 de julho de 1997, combinado com o art. 9º, § 3º da Resolução nº 289, de 29 de janeiro de 2002, que aprovou com alterações o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, as autorizações de uso das radiofrequências, cobertas por este Edital, se darão a título oneroso, devendo seu valor ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_L = VPR * (T / 15)$$

$$P_{TOTAL} = (\Sigma PL) + PPDESS$$

Onde:

$P_L$  = preço por Lote de interesse;

$VPR$  = valor proposto para o Lote;

$T$ : é o período restante de vigência da última outorga concedida e ainda não prorrogada, em anos com precisão de 3 (três) casas decimais, do instrumento de autorização de uso da faixa de radiofrequência associada à prestação do SMP, para a correspondente área de prestação do respectivo Lote;

**PPDESS**: é o preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por Termo de Autorização expedido.

5.3. As Proponentes deverão apresentar garantia de manutenção da(s) Proposta(s) de Preço, na forma do item 7.1.1 e subitens e nos valores previstos no ANEXO II - A, com prazo de validade, no mínimo, de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação.

5.4. O valor pago pela Proponente vencedora incluirá, conforme o caso:

a) a expedição de autorização:

a.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à expedição de autorização para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências H (10MHz+10MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das autorizações de radiofrequências nas

Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

a.2) para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências H (10MHz+10MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das autorizações de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

b) a expedição de autorização:

b.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à expedição de autorização para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências H(SE) (5MHz+5MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das autorizações de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

b.2) para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências H(SE) (5MHz+5MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das autorizações de radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

c) a expedição de autorização:

c.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à expedição de autorização para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Sobras (S) de Radiofrequências [SE9+SE10(S)], M(S), A(S), D(S) e E(S), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das outras autorizações de radiofrequências já existentes, o que ocorreu por último, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

c.2) para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Sobras (S) de Radiofrequências [SE9+SE10(S)], M(S), A(S), D(S) e E(S), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das outras autorizações de radiofrequências já existentes, o que ocorreu por último, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

d) a expedição de autorização:

d.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à expedição de autorização para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as subfaixas destinadas para sistemas TDD, disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das outras autorizações de radiofrequências já existentes, o que ocorreu por último, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação; ou

d.2) para uso de radiofrequências nas Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as subfaixas destinadas para sistemas TDD, disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, pelo prazo de 15 (quinze) anos,

prorrogável uma única vez por igual período a título oneroso, ou pelo prazo remanescente das outras autorizações de radiofrequências já existentes, o que ocorreu por último, na Região do PGA-SMP que contenha a respectiva Área de Prestação.

#### 5.5. Condição de pagamento do valor ofertado nas Propostas de Preço:

- a) O valor total ou 10% deverá ser pago na data da assinatura do Termo de Autorização, sendo a importância a ser paga atualizada pela variação do IST (Índice do Setor de Telecomunicações), desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação.
- b) Os restantes 90% deverão ser pagos em seis parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em até 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 84 (oitenta e quatro) e 96 (noventa e seis) meses contados da data de publicação do extrato do Termo de Autorização, sendo a importância a ser paga atualizada, pela variação do IST (Índice do Setor de Telecomunicações), desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido, desde a data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do extrato do Termo de Autorização.

5.5.1. Se a adjudicatária não efetuar o pagamento previsto no item 5.5, alínea “a”, na data prevista, serão adotadas as medidas indicadas no item 12.2.

5.5.2. O atraso no pagamento previsto no item 5.5, alínea “b”, além da multa prevista no item 12.3, poderá implicar na caducidade da Autorização.

5.6. As Propostas de Preço terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, facultada sua prorrogação por iguais períodos, a critério da Proponente.

5.7. As Áreas de Prestação III/IV e V/VI, encontram-se vinculadas na sua aquisição, extinção e transferência na Subfaixa de Radiofrequência H(10MHz+10MHz) e Subfaixas de Extensão(SE) de Radiofrequência H(SE)(5MHz+5MHz);

5.7.1. A extinção ou transferência do controle/autorização das autorizações das Áreas de Prestação IV ou VI implicará na extinção ou transferência do controle/autorização, respectivamente, das autorizações das Áreas de Prestação III ou V na Subfaixa de Radiofrequência H(10MHz+10MHz) e Subfaixas de Extensão(SE) de Radiofrequência H(SE)(5MHz+5MHz).

## 6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

6.1. Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas aos itens 6.3 - Habilitação Jurídica, 6.4 - Qualificação Técnica e 6.5 – Qualificação Econômico-Financeira, devendo apresentar, em 2 (duas) vias, no Conjunto nº 3 e seus Subconjuntos, os documentos, certidões, declarações e atestados especificados nos respectivos itens.

6.2. Caso uma Proponente deseje apresentar Propostas de Preço para mais de 1 (um) Lote objeto deste Edital, será exigida uma única Documentação de Habilitação (em duas vias).

6.3. A Proponente comprovará sua Habilitação Jurídica com a apresentação, no Subconjunto 3.1, de:

6.3.1. Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual.

6.3.2. Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente, onde conste em seu objeto social, dentre outras, a prestação de Serviços de Telecomunicações.

6.3.3. No caso de consórcio, a prestação de serviços de telecomunicações como parte do objeto social será exigida em relação a, pelo menos, uma das entidades consorciadas.

6.3.4. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentadas, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas, da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista, detentores de pelo menos 5% do capital votante, na data do recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, que espelhe a situação na data em questão.

6.3.4.1. Caso o sócio seja considerado controlador, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 101, de 04 de fevereiro de 1999, deverá satisfazer as exigências dos itens 4.3.3 e 6.3.4.

6.3.5. O consórcio Proponente deverá apresentar Termo de Constituição de Consórcio, conforme MODELO nº 8, do ANEXO III.

6.3.6. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.7. A pessoa jurídica estrangeira integrante ou não de consórcio deverá ter representante(s) legal(is) ou procurador(es) no Brasil, com poderes para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente, apresentando declaração conforme MODELO nº 9, do ANEXO III.

6.4. A Proponente comprovará sua Qualificação Técnica com a apresentação, no Subconjunto 3.2, de:

6.4.1. Registro da empresa Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA do local de sua sede, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, sendo que, no caso de consórcio, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão.

6.4.2. Declaração de que a Proponente ou, no caso de consórcio, de que pelo menos uma das empresas consorciadas, possui em seu quadro de empregados, na data estabelecida para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, brasileira, que seja detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades de serviços de telecomunicações, conforme MODELO nº 10, constante do ANEXO III.

6.4.3. Ocorrendo o desligamento da pessoa física ou jurídica que garanta a qualificação técnica da interessada até o início da operação do sistema, deverá ela ser substituída, imediatamente, efetuando-se a comprovação nos termos dos subitens 6.4.1 e 6.4.2, devendo a ANATEL ser comunicada da substituição, no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência.

6.4.4. Comprovação, mediante cópia autenticada do Termo de Declaração, de que a Proponente recebeu o Edital de Licitação, apresentada no Subconjunto 3.2.

6.4.5. Declaração da Proponente, conforme MODELO nº 11, do ANEXO III, de que tomou conhecimento do Edital de Licitação, de seus ANEXOS e de todas as informações referentes à presente licitação, colocadas à disposição pela ANATEL, bem como das condições locais para a execução dos Termos objeto da licitação.

6.4.6. Declaração da Proponente, conforme MODELO nº 12, do ANEXO III, da quantidade total de espectro autorizada à Prestadora de SMP, sua coligada, controlada ou controladora por subfaixas de

radiofrequências, conforme §5º e §7º do Art. 2º do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e por Áreas de Prestação, indicadas no ANEXO I.

6.4.7. No caso de consórcio, é admitido que apenas uma das empresas que dele participe, ou representante, retire o Edital.

6.5. A Proponente comprovará sua Qualificação Econômico-Financeira com a apresentação, no Subconjunto 3.3, de:

6.5.1. Demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, admitindo-se as demonstrações do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.

6.5.2. Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, assim como a comprovação do patrimônio líquido, devem ser acompanhadas de parecer de auditoria independente.

6.5.3. Quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, deverá ser apresentada cópia autenticada das folhas do Livro Diário em que o balanço foi transcrito.

6.5.4. Quando se tratar de fundo de investimentos, a instituição responsável por sua gestão deverá apresentar a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhado de parecer de auditor independente.

6.5.5. No caso de empresa que, de acordo com a legislação, na data de apresentação das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, não tenha apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar o balanço de abertura, levantado em até 30 (trinta) dias após a data de sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial, em substituição aos documentos exigidos no item 6.5.1.

6.5.6. No caso de empresas estrangeiras, os valores expressos em moeda estrangeira nas demonstrações financeiras serão convertidos em Reais, pela taxa de venda, no câmbio comercial, da moeda estrangeira respectiva, divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente à data do levantamento das referidas demonstrações financeiras, ou, na ausência de divulgação nessa data, àquela relativa ao primeiro dia subsequente.

6.5.7. Essa conversão deverá ser apresentada pela própria pessoa jurídica Proponente ou integrante do consórcio, com indicação da taxa de câmbio utilizada, informando-se a data de sua divulgação pelo Banco Central do Brasil.

6.5.8. As Proponentes pessoas jurídicas integradas em consórcio estão obrigadas a apresentar, individualmente, os documentos exigidos nos subitens 6.3 e 6.5, ressalvado o disposto nos subitens 6.3.3, 6.3.5 e 6.4, que deverão ser apresentados pelo consórcio.

6.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências dos itens 6.3, 6.4 e 6.5, mediante documentos equivalentes, que, se em língua estrangeira, deverão ser notariados, ter a chancela do Consulado, ou, na falta deste, da Representação Diplomática do Brasil no País de origem e serem vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

6.7. Será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou que, em os apresentando, não correspondam às exigências solicitadas ou estejam com falhas ou incorreções, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista no item 9.4.1.

6.7.1. No caso de consórcio Proponente, será inabilitado aquele no qual, pelo menos, um dos integrantes não atenda às exigências de habilitação solicitadas.

6.8. Os atestados, as certidões e as declarações requeridas nos itens 4.3.3 e 6.3.4.1, que não tiverem prazo de validade especificado no próprio documento, serão considerados válidos se emitidos dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação.

## 7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE REGULARIDADE FISCAL, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão receberá os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação de cada Proponente, nos termos do item 2.5.

7.1.1. Serão recebidos apenas os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação das interessadas que apresentarem garantia de manutenção da(s) proposta(s) de preço, nos termos deste Edital, em especial o estabelecido no item 7.1.1.12

7.1.1.1. A comprovação de depósito e aceitação de garantia de manutenção da(s) proposta(s) de preço, conforme emitida pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, deverá ser apresentada no ato de recebimento dos documentos de identificação e de regularidade fiscal, das propostas de preço e da documentação de habilitação.

7.1.1.2. A comprovação de depósito e aceitação de garantia de manutenção da(s) proposta(s) de preço, conforme emitida pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, é condição de aceitabilidade da Proposta de Preço, em harmonia com o disposto no art. 41 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado por meio da Resolução N° 65/98.

7.1.1.3. A interessada deverá apresentar garantia para manutenção da(s) Proposta(s) de Preço, na forma do item 7.1.1.5 e nos valores previstos no ANEXO II - A.

7.1.1.4. O(s) envelope(s) contendo a comprovação de depósito e aceitação da(s) garantia(s) para manutenção da(s) Proposta(s) de Preço, conforme emitida pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC deverá(ão) conter na parte externa, obrigatoriamente, apenas os seguintes dizeres:

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO E ACEITAÇÃO DE GARANTIA PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO N° 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL)

Lote n° [indicar]

XX

Razão Social da Proponente:

XX

Conteúdo:

Comprovação de depósito e aceitação de Garantia(s) de manutenção da(s) Proposta(s) de Preço

7.1.1.5. A interessada por mais de um lote, pertencentes a uma mesma Área de Prestação, poderá apresentar apenas uma garantia de manutenção da(s) Proposta(s) de Preço para os lotes de seu interesse, desde que tal garantia corresponda ao maior valor dentre os respectivos valores de garantias da Área de Prestação, previstos no ANEXO II - A.

7.1.1.6. A interessada poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia de manutenção de Proposta de Preço:

- a) carta de fiança bancária;



- b) caução em dinheiro;
- c) Títulos Públicos Federais; ou
- d) seguro-garantia.

7.1.1.6.1 As modalidades de garantia de manutenção de Proposta de Preço contidas nas alíneas “a” e “d” deverão ser apresentadas na forma eletrônica.

7.1.1.7. Quando a interessada optar por carta de fiança bancária, a mesma deverá ser emitida em favor da interessada ou integrante de Consórcio por banco comercial, de investimento ou múltiplo, devendo fazê-lo para cada Lote pretendido.

7.1.1.8. Excepcionalmente, será aceita carta de fiança bancária em favor de consórcio se, no corpo dela, for nominado individualmente cada integrante do consórcio e especificado o valor afiançado a cada um.

7.1.1.9. Caso a interessada pretenda manter válida sua garantia de manutenção da proposta de preço, deverá se manifestar por escrito à Anatel, até 05 (cinco) dias antes do término do respectivo prazo de validade, prorrogando sua validade por períodos sucessivos de igual período ao da anterior.

7.1.1.10. A garantia de manutenção da proposta de preço na forma de caução em dinheiro deverá ser feita junto à Caixa Econômica Federal, em formulário específico, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 1.737/79. O comprovante do depósito emitido pela Caixa Econômica Federal deverá ser entregue à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC para fins de comprovação de depósito.

7.1.1.11. No caso de consórcio, a(s) garantia(s) de manutenção da proposta de preço deverá(ão) ser apresentada(s) nos mesmos termos dos itens 7.1.1.3 e 7.1.1.6, podendo, a critério do consórcio, ser oferecida(s) por qualquer consorciada isoladamente, ou seu valor rateado entre consorciadas.

A garantia de manutenção da proposta de preço será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo, conforme segue:

- a) às Proponentes não aptas, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da inaptidão, desde que não tenha havido recursos ou após seus julgamentos;
- b) às Proponentes vencedoras em qualquer uma das etapas do presente certame, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos Termos de Autorizações referentes à cada Lote;
- c) às Proponentes classificadas e não vencedoras, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos Termos de Autorização pela vencedora da última etapa.

7.1.1.12. A(s) garantia(s) de manutenção da(s) proposta(s) de preço apresentada(s) pelas interessadas deverá(ão) ter seu conteúdo e requisitos avaliados e aprovados pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, antes da apresentação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, devendo seguir as instruções da referida instituição.

7.1.2. Deverão ser apresentadas Propostas de Preço para todos os Lotes, observado o disposto no item 5.1.

7.1.2.1. Para os Lotes em que a Proponente não desejar apresentar Proposta de Preço deverá ser apresentada proposta de acordo com o MODELO do ANEXO IV assinalando a opção “NÃO APRESENTA PROPOSTA DE PREÇO”, que deverá ser entregue no invólucro relativo ao respectivo Lote.

7.1.3. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em invólucro próprio para cada um dos Lotes, nos termos dos itens 2.6.2 e 2.6.2.1.

7.1.4. Após a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação não será admitida a desistência de participação da Proponente em qualquer dos Lotes objeto deste Edital.

7.1.5. As atribuições da Comissão Especial de Licitação – CEL e das Comissões de Assessoramento Técnico - CAT, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidos neste Edital e no Regulamento de Licitação da ANATEL.

7.2. Cada Proponente poderá ter até 3 (três) representantes legais, os quais agirão sempre isoladamente, para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, quando indicado pela Comissão, nos termos deste Edital.

7.3. Os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues pessoalmente pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, na forma indicada neste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

7.3.1. As Proponentes poderão fazer-se representar nas sessões públicas por seu(s) representante(s) legal(is) em exercício ou por seu(s) procurador(es) que seja(m) detentor(es) de poderes suficientes, devidamente comprovados pela apresentação dos Documentos de Identificação previstos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste Edital, dentro do Conjunto nº 1.

7.3.1.1. Em qualquer caso, o(s) representante(s) que efetuar(em) a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

7.4. As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

7.5. Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das Proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, dados que serão confrontados com os documentos exibidos no ato.

7.6. Somente um representante legal ou um procurador de cada Proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a sessão, que obrigue sua substituição, por outro de seus representantes, nos termos do item 7.2.

7.7. De todas as reuniões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também pelo(s) representante(s) legal(is) presente(s) da(s) Proponente(s).

7.8. O(s) representante(s) das Proponentes não poderá(ão) interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitida manifestação nem discussão paralela entre os representantes das Proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

7.9. Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações do(s) representante(s) das Proponentes, reduzindo-as a termo, as quais ficarão anexas à ata da sessão.

7.10. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço a Documentação de Habilitação de cada Proponente, deverão ser apresentados em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados, nos termos do item 2.5.

7.10.1. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço a Documentação de Habilitação não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas, e deverão ser, preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4, com

até 44 (quarenta e quatro) linhas por página e letras no tamanho 14 (quatorze) pontos, sempre no idioma português.

7.10.2. Os conteúdos dos Conjuntos dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço, da Documentação de Habilitação deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, rubricadas por representante legal ou procurador da Proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada sequencial e continuamente, por Conjunto e Subconjunto, no ângulo superior direito.

7.10.3. Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação, inclusive apêndices, se houver, devem, preferencialmente, estar listados em índice geral no início de cada Conjunto.

7.10.4. O Conjunto ou Subconjunto composto de mais de um volume deverá trazer, na parte externa de cada um desses volumes, a completa identificação do material nele contido.

7.10.5. O Conjunto nº 3 deverá ser apresentado, preferencialmente, em pastas com espessura entre 7 (sete) e 8 (oito) cm, 35 (trinta e cinco) cm de altura e com dois furos.

7.10.6. A inclusão de qualquer elemento que implique violação do sigilo de determinadas Propostas de Preço acarretará sua imediata desclassificação para o respectivo Lote.

7.10.7. Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo.

7.10.8. Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, durante a sessão pública, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente.

7.11. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.12. Os documentos produzidos em língua estrangeira deverão estar legalizados por notário ou tabelião do país de origem, autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e, ainda, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

7.13. A Proponente é responsável pela autenticidade de toda a documentação apresentada.

7.14. Os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal serão abertos e o seu conteúdo será rubricado pelos Membros da Comissão e representantes das Proponentes que quiserem fazê-lo, na própria sessão de recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, para fins de análise pela Comissão para aplicação do disposto nos itens 8.2 e 8.6.2.

7.15. A Comissão lavrará Ata de análise dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, que será divulgada conforme item 8.2.

7.16. Os invólucros contendo a Documentação de Habilitação da(s) Proponente(s) serão rubricados pelos membros da Comissão e por pelo menos um representante ou procurador de cada Proponente, devendo ser lacrados para abertura após a classificação final das Propostas.

7.17. O invólucro contendo as Propostas de Preço (Conjunto nº 2) de todos as Proponentes será aberto na sessão de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, separando-se os invólucros com Propostas de Preço para cada um dos Lotes.

7.17.1. Os invólucros contendo as Propostas de Preço para cada um dos Lotes serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes ou procuradores presentes, devendo ser lacrados em invólucros distintos, identificados por Lote, para abertura das Propostas de Preço, conforme dispõe o item 8.

8. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
- 8.1. No dia 14 de dezembro de 2010, às 10:00 h. (dez horas), no Auditório do Espaço Cultural Anatel, situado no Bloco C, Quadra 6, Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF, será iniciada a primeira sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço.
- 8.2. Após leitura da ata a que se refere o item 7.15, os invólucros contendo as Propostas de Preço das Proponentes que não atendam as condições de participação serão devolvidos lacrados às respectivas Proponentes.
- 8.3. A Comissão iniciará o procedimento de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço, na ordem prevista no ANEXO II - A:
- 8.4. O rito da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço seguirá a seguinte ordem estabelecida no ANEXO II - A:
- 8.4.1. Lotes de 1 a 13 referentes às Subfaixas de Radiofrequência H (10MHz+10MHz);
- 8.4.2. Lotes de 14 a 39 referentes às Subfaixas de Extensão(SE) de Radiofrequências H(SE) (5MHz+5MHz), somente nas áreas de Prestação desertas quando da licitação das Subfaixas de Radiofrequências da Banda H(10 MHz+10 MHz). Não serão abertos os envelopes das propostas referentes às áreas de Prestação onde já haja proponente vencedor nas respectivas Subfaixas de Radiofrequências H (10 MHz+10MHz);
- 8.4.3. Lotes 40 e 41 referentes às Subfaixas de Sobras de Radiofrequência M (10 MHz+10 MHz);
- 8.4.4. Lote 42 referente às Subfaixas de Sobras de Radiofrequências SE 9 + SE 10(S) na Área de Prestação XXX;
- 8.4.5. Lotes de 43 a 45 referentes às Subfaixas de Sobras de Radiofrequências A(S), D(S) e E(S);
- 8.4.6. Lotes de 46 a 75 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências destinadas para o Sistema TDD;
- 8.4.7. Lotes de 76 a 118 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 1 a SE 8;
- 8.4.8. Lotes de 119 a 133 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 9 + SE 10. Os Lotes 121, 123, 129 e 130, referentes ao Estado de São Paulo, somente serão licitados na hipótese de não haver Proponente vencedor para o Lote 42, não sendo abertas as propostas referentes a estes Lotes em caso contrário;
- 8.4.9. Lotes de 134 a 163 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 9 e SE 10 somente nas áreas de Prestação desertas quando da licitação das Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 9+SE 10. Não serão abertos os envelopes das propostas referentes às áreas de Prestação onde já haja proponente vencedor na respectiva Subfaixa de Radiofrequência SE 9+SE 10;
- 8.4.10. Lotes 164 e 165 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências SE 11.
- 8.5. As Propostas de Preço apresentadas serão analisadas para fins de verificação do cumprimento das disposições deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 8.5.1. Eliminadas as propostas irregulares serão aferidos os Preços Públicos ofertados de cada uma das Propostas de Preço remanescentes, divulgando-se a classificação obtida.
- 8.5.2. No caso de empate entre as Propostas de Preço iniciais será realizado sorteio para estabelecer a ordem de classificação dessas Propostas.
- 8.6. As proponentes cujas Propostas de Preço tenham valor igual ou superior a 70% (setenta por cento) do maior Preço Público ofertado para o mesmo Lote serão convocadas para apresentar, na mesma sessão pública, Propostas de Preço substitutivas.

8.6.1. Se de acordo com o definido no item 8.6 não houver pelo menos 2 (duas) ofertas, incluindo a primeira classificada, poderão apresentar Propostas de Preço substitutivas os autores das 2 (duas) melhores propostas classificadas, qualquer que seja o percentual da diferença entre as propostas.

8.6.2. Caso, em virtude da aplicação do previsto nos itens 8.6 ou 8.6.1, sejam convocadas apenas Proponentes que possuam vínculo entre si, será adicionalmente convocada para apresentar Propostas de Preço substitutivas a Proponente sucessivamente melhor classificada até que seja convocada Proponente que não possua vínculo com as demais convocadas.

8.6.2.1. Caracteriza-se o vínculo previsto no item 8.6.2 nas hipóteses de relação de controle ou coligação entre Proponentes, ou de uma pessoa jurídica que apresente mais de uma proposta, por meio de mais de um consórcio ou individualmente.

8.7. Observada a ordem de classificação das Propostas de Preço em relação ao Lote, serão solicitadas ao(s) representante(s) legal(is) das Proponentes classificadas, iniciando pela Proponente classificada em último lugar, dentre aquelas enquadradas nos itens 8.6, 8.6.1 ou 8.6.2 que apresentem por escrito conforme MODELO do ANEXO IV, no prazo de até 5 (cinco) minutos, Propostas de Preço substitutivas, sendo que a não manifestação neste prazo será considerada como renúncia.

8.8. A renúncia da Proponente ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas implicará sua exclusão do processo de oferta de Propostas substitutivas, mantendo o Preço Público de sua proposta anterior.

8.9. As Propostas de Preço substitutivas somente serão consideradas quando tornar superior, em pelo menos 5% (cinco por cento), o maior Preço Público obtido até o momento.

8.10. Apresentadas Propostas de Preço substitutivas ou tendo havido renúncia em apresentá-las, as Propostas remanescentes serão reclassificadas, repetindo-se os procedimentos descritos no item 8.7.

8.11. Os procedimentos descritos anteriormente serão repetidos até que reste apenas uma Proponente, o que se dará quando as demais renunciarem ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas.

8.11.1. Será realizada classificação final das Propostas incluindo aquelas das Proponentes que não foram convocadas para apresentar Propostas de Preço substitutivas.

8.12. Reconhecendo-se a participação ilegítima de Proponente vencedora, primeira classificada, o Lote será adjudicado à segunda classificada, pelo valor do lance por ela inicialmente ofertado.

8.13. Em seguida, o mesmo procedimento descrito nos itens 8.3 a 8.12 será aplicado às Propostas de Preço relativas, na ordem descrita no ANEXO II - A, aos demais Lotes remanescentes sucessivamente.

8.14. Caso não seja possível a conclusão do julgamento na data da Sessão Pública prevista no item 8.1, a sessão será suspensa, devendo ser retomada no primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida pela CEL.

8.15. O retardamento da licitação relativa a um Lote, em virtude de decisão judicial e/ou administrativa que suspenda(m) ou interrompa(m) o andamento da licitação ou de parte dela, não prejudicará o prosseguimento da licitação para os demais Lotes.

## 9. ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os invólucros com a Documentação de Habilitação (Conjunto nº 3) da Proponente com melhor oferta de cada um dos Lotes serão abertos, em Sessão Pública, em data e local divulgados previamente pela Comissão.

9.2. Na Sessão Pública prevista no item 9.1, a Documentação de Habilitação será rubricada pelos membros da Comissão e pelas Proponentes presentes, e a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado, lavrando a correspondente ata.

9.3. O Presidente da Comissão informará que os autos do procedimento ficarão com vistas franqueadas às Proponentes, fixando prazo para exame.

9.4. A Comissão Especial de Licitação procederá à análise dos documentos da(s) Proponente(s) com melhor oferta, com o objetivo de verificar sua conformidade com este Edital, analisando também as eventuais manifestações apresentadas pelas demais Proponentes por ocasião das vistas realizadas.

9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação da Anatel, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998.

9.5. No caso de inabilitação do proponente que apresentou a melhor oferta ou em qualquer das hipóteses previstas no item 12.1, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições subjetivas fixadas no instrumento convocatório, considerando-se as últimas Propostas de Preço ofertadas conforme classificação citada no item 8.11.1, o qual será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas inicialmente ou, na hipótese do artigo 26 do Regulamento de Licitação da Anatel, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998, pela última de suas propostas.

9.6. Será comunicada por intermédio do Diário Oficial da União - DOU ou em Sessão Pública, a decisão da Comissão Especial de Licitação quanto à habilitação da Proponente com melhor oferta e adjudicação do objeto da Licitação.

#### 10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS E/OU PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

10.1. O Conselho Diretor, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, proferirá sua decisão quanto à homologação do resultado de cada Lote da licitação.

10.2. A Autorização será conferida, após homologação, à Proponente com melhor oferta, que tenha sido considerada habilitada para cada Lote.

10.3. Antes da assinatura do Termo de Autorização, a empresa estrangeira ou o consórcio adjudicatário deverá constituir empresa, fazendo prova de que atende ao disposto nos itens 4.1 e 4.2.3.

10.4. O cumprimento dos Compromissos de Abrangência previstos nos Termos de Autorização está coberto pelas garantias de execução dos Compromissos de Abrangência previstos no presente Edital, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas em face das disposições regulamentares.

10.5. Como condição para assinatura do Termo de Autorização, as Proponentes vencedoras deverão apresentar, até 5 (cinco) dias antes da referida assinatura, garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência, na forma do item 10.7 e nos valores previstos no ANEXO II - A, com prazo de validade mínimo de 14 (quatorze) meses.

10.5.1. Se a Proponente vencedora não apresentar a(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência na forma e no prazo previstos neste Edital, serão adotadas as medidas indicadas no item 12.2.

10.6. Serão aceitos, como garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, os seguintes instrumentos de garantia: caução em dinheiro, Títulos Públicos Federais, carta de fiança bancária e seguro-garantia, sendo os dois últimos apresentados na forma eletrônica.

10.7. As Proponentes vencedoras poderão optar por uma das alternativas abaixo como forma de apresentação da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência:

- a) Apenas um instrumento de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência

correspondente ao valor total de todos os Compromissos de Abrangência do respectivo Lote, com prazo de validade mínimo de 14 (quatorze) meses, sendo renovado o montante relacionado aos compromissos posteriores, de forma sucessiva, por períodos mínimos de 12 (doze) meses, até o cumprimento total de todos os compromissos, devidamente atestado pela Anatel;

- b) Vários instrumentos de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, com prazos de validade mínimos de 14 (quatorze) meses, sendo renovados os montantes relacionados aos compromissos posteriores, de forma sucessiva por períodos mínimos de 12 (doze) meses, até o cumprimento total de todos os compromissos, devidamente atestado pela Anatel, da seguinte forma:
  - b.1) Até 5(cinco) instrumentos de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, nos Lotes 1 a 13 referentes às Subfaixas de Radiofrequências H(10MHz+10MHz), nos municípios com população maior que 100.000 habitantes;
  - b.2) Até 1(um) instrumento de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, nos Lotes 1 a 13 referentes às Subfaixas de Radiofrequências H(10MHz+10MHz), nos municípios com população maior que 30.000 habitantes e menor que 100.000 habitantes;
  - b.3) Até 4(quatro) instrumentos de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, nos Lotes 1 a 13 referentes às Subfaixas de Radiofrequências H(10MHz+10MHz), nos municípios com população menor que 30.000 habitantes;
  - b.4) Até 5(cinco) instrumentos de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, nos Lotes 14 a 39 referentes às Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências H(SE) (5MHz+5MHz), nos municípios com população maior que 100.000 habitantes;
  - b.5) Até 1(um) instrumento de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, nos Lotes 14 a 39 referentes às Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências H(SE) (5MHz+5MHz), nos municípios com população maior que 30.000 habitantes e menor que 100.000 habitantes;
  - b.6) Até 4(quatro) instrumentos de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, nos Lotes 14 a 39 referentes às Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências H(SE) (5MHz+5MHz), nos municípios com população menor que 30.000 habitantes;
  - b.7) Até 5(cinco) instrumentos de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, nos Lotes 40 a 41 e 43 a 45 referentes às, Subfaixas de Sobras (S) de Radiofrequências M(S), A(S), D(S) e E(S);
  - b.8) Até 5(cinco) instrumentos de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, nos Lotes 42 e 46 a 165, Subfaixa de Sobras (S) e Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências, respectivamente, nas Subfaixas de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as subfaixas destinadas para sistemas TDD.

10.7.1. A Proponente vencedora ou Autorizada, de acordo com a opção adotada de apresentação da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência, deve revalidá-la(s) até 5 (cinco) dias antes do término do respectivo prazo de validade, prorrogando sua validade por períodos mínimos de 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente compreender o período de análise do cumprimento dos compromissos pela Anatel, até sua conclusão e emissão do referido atestado.

10.7.1.1. O atraso na revalidação da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência, poderá implicar na caducidade da Autorização para Uso de Radiofrequências, objeto dos compromissos de abrangência.

10.8. O resgate da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência será feito nos termos do ANEXO V, da seguinte forma:

- a) No caso da hipótese disposta no item 10.7, “a”, o resgate se dará mediante a comprovação de cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos Compromissos de Abrangência, conforme o caso, por meio de substituição de novo instrumento correspondente ao valor total restante dos demais conjuntos dos compromissos, conforme o caso, e assim sucessivamente;
- b) No caso da(s) hipótese(s) disposta(s) no item 10.7, “b”, o resgate de cada instrumento se dará mediante a comprovação de cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos relativos aos Compromissos de Abrangência dos conjuntos dos compromissos assumidos, conforme o caso.

10.9. A empresa vencedora deverá cumprir os compromissos de abrangência descritos no ANEXO II - B como parte do Termo de Autorização para exploração do SMP ou, caso a empresa já o detenha para a área de prestação do lote de interesse, que farão parte do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências, de acordo com o ANEXO VII.

10.10. O não cumprimento de compromissos constantes dos Termos de Autorização para exploração do SMP ou para Uso de Radiofrequência sujeita a autorizatária às sanções previstas neste Edital e na regulamentação aplicável.

10.11. A Proponente vencedora deverá cumprir os Compromissos de Abrangência, para cada Lote para exploração do SMP ou de Autorização para Uso de Radiofrequência, conforme descrito no ANEXO II - B deste Edital.

10.11.1. A cada ano relativo ao cumprimento dos compromissos de abrangência, a Proponente vencedora deverá encaminhar à Anatel, no 1º (primeiro) dia útil do 10º (décimo) mês, correspondência noticiando quais os municípios, juntamente com o(s) número(s) da(s) Estação(ções) Rádio-Base licenciada(s) que atende(m) aquele(s) município(s), já se encontram atendidos e quais serão atendidos até o término do ano, para fins de início da verificação da Agência quanto ao cumprimento dos Compromissos de Abrangência. Ao final de cada período de cumprimento dos Compromissos de Abrangência, até o décimo dia corrido do mês subsequente, a prestadora deverá enviar correspondência informando o resumo de todos os municípios que foram cobertos, os que tiveram seu atendimento eventualmente antecipado e os que não foram atendidos. Nesse último caso, em existindo justificativa para o não cumprimento, tal dado deverá ser encaminhado à Anatel para análise.

10.11.2. Para fins de resgate da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, a verificação da Anatel deve ser concluída em até 2 (dois) meses após o prazo máximo estabelecido para o cumprimento dos referidos compromissos.

10.11.3. A Anatel poderá, a qualquer tempo, solicitar à Proponente vencedora lista com a estimativa de atendimento na qual deverá conter os municípios a serem atendidos e os respectivos prazos de atendimento.

10.12. O não cumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos relativos aos Compromissos de Abrangência poderá implicar na caducidade da Autorização para exploração do SMP ou da Autorização para Uso de Radiofrequências, além da execução da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência apresentadas, proporcionalmente aos compromissos assumidos e não cumpridos, em relação à quantidade de municípios resultante dos Compromissos de Abrangência do lote considerado, observando-se a opção efetuada nos termos do item 10.7.



10.13. Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, os valores das parcelas pagas do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência executado ou a ser executado pela Anatel em decorrência do não cumprimento dos compromissos de abrangência, até o momento da referida extinção, não serão restituídos.

10.13.1. Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, as parcelas a vencer do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência ainda não resgatado por meio do cumprimento dos compromissos de abrangência serão considerados indevidos, podendo a Anatel iniciar novo procedimento licitatório objeto desta autorização.

10.14. As garantias de execução dos Compromissos de Abrangência apresentadas pelas Proponentes vencedoras deverão ter seu conteúdo e requisitos avaliados e aprovados pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, devendo seguir as instruções da referida instituição.

10.15. O prazo entre a convocação da adjudicatária e a assinatura do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências ou do Termo para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, objeto deste Edital, será de até 10 (dez) dias úteis.

10.16. O prazo mencionado no item 10.15 para assinatura do Termo de Autorização poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, por solicitação da adjudicatária, devidamente justificada, formulada antes do término do período previamente designado.

10.17. Em qualquer das hipóteses previstas no item 12.2, a segunda classificada, devidamente habilitada, será convocada a assumir o lugar da Proponente vencedora, nas condições da(s) Propostas de Preço, subsequente à Proponente convocada.

10.18. Se nenhuma das Proponentes remanescentes concordar em receber a autorização para uso de radiofrequências e/ou a outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP -, será comunicada, por intermédio do Diário Oficial da União - DOU, a revogação da licitação em relação ao Lote correspondente.

10.19. O Termo de Autorização para a exploração do Serviço Móvel Pessoal ou o Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências a ser(em) celebrado(s) entre a Anatel e a empresa vencedora de cada Lote observarão as minutas dos ANEXO VI e ANEXO VII, respectivamente.

10.20. O Termo de Autorização deverá ser único, por Adjudicatária, independentemente da quantidade de Lotes adjudicados, desde que as respectivas Áreas de Prestações façam parte da mesma Região prevista no PGA-SMP, nos termos dos itens 1.6 e 1.7.

## 11. RECURSOS E MANIFESTAÇÕES

11.1. Contra os atos da Comissão Especial de Licitação praticados nas fases de classificação, habilitação e adjudicação, poderá a Proponente interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do ato no Diário Oficial da União - DOU, dirigido ao Conselho Diretor da Anatel por intermédio do Presidente da Comissão.

11.2. Os recursos previstos no item 11.1 terão efeito suspensivo em relação ao Lote afetado.

11.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais Proponentes, classificadas no mesmo Lote, para manifestarem-se, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acompanhada de cópia do recurso, podendo juntar pareceres técnicos, que deverão ser anexados aos autos do processo administrativo.

11.4. Recursos, contra-razões ou pedidos de reconsideração serão interpostos mediante petição ao Presidente da CEL, a ser protocolizada exclusivamente no Protocolo da Anatel, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco G, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.070-940, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da recorrente;

- b) o nome e a qualidade do(s) seu(s) signatário(s), que poderá(ão) ser representante(s) legal(is) ou procurador(es) da Proponente, em ambos os casos detentores de poderes suficientes, comprovados, no caso do(s) representante(s) legal(is), pela forma prevista nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 ou 6.3.4 deste Edital e, no caso de mandatário(s), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados; e
- d) fundamentação do pedido, que poderá ter anexado pareceres técnicos.

11.4.1. A Comissão Especial de Licitação, após o recebimento de recurso e ultrapassado o prazo previsto no item 11.1 ou decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contra-razões por parte das Proponentes, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar ou manter sua decisão.

11.4.2. Recebido o recurso e as contra-razões, se houver, mantida ou reformada a decisão pela Comissão, os autos do procedimento administrativo, devidamente instruídos, serão encaminhados ao Conselho Diretor, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, ouvida a Procuradoria, proceda ao julgamento do recurso ou à ratificação do ato de reconsideração.

11.4.2.1. Contra as decisões do Conselho Diretor, ratificando ou não a decisão da Comissão, caberá pedido de reconsideração a ser dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da decisão, do qual constará a qualificação do interessado e o endereço para correspondência, bem como exposição clara e completa das razões da inconformidade.

11.4.3. Caso o Conselho Diretor mantenha a decisão da Comissão por fundamento diverso do por ela adotado, deverá notificar a Proponente interessada, por meio seguro com prova de recebimento, indicando as razões de fato e de direito do ato que pretende praticar.

11.4.3.1. A Proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação do Conselho Diretor, para se manifestar.

11.4.4. Transcorrido o prazo fixado no item anterior, ou após a manifestação apresentada pela Proponente, o Conselho Diretor decidirá pela manutenção da decisão da Comissão pelos novos fundamentos indicados ou pelo acolhimento do recurso.

11.5. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da Comissão, onde as Proponentes poderão ter vista dos autos.

11.5.1. A Secretaria da Comissão funcionará nos dias úteis, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

11.5.2. Em nenhuma hipótese, será concedida vista do processo fora da Secretaria da Comissão.

11.6. A Comissão e o Conselho Diretor poderão, a qualquer tempo, determinar a realização de diligência para confirmar as informações constantes dos documentos previstos no Edital.

## 12. PENALIDADES

12.1. A inobservância dos deveres inerentes ao uso de radiofrequências e à exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, a qualquer título, sujeitará os infratores, nos termos do artigo 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), às penalidades definidas na legislação relativa, especialmente no Regulamento para Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril 2001, no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, bem como no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.

12.2. A eventual desistência da adjudicatária em relação a um Lote, representada por uma das situações abaixo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e resultará perda do direito decorrente da licitação sujeitando a entidade à multa de 10% (dez por cento) sobre o preço

ofertado em sua Proposta, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação:

- a) pela não apresentação da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência na forma e no prazo previstos no Edital;
- b) pelo não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente;
- c) pela recusa em assinar o Termo de Autorização; ou
- d) pelo descumprimento de qualquer dos compromissos referidos no item 4.1 deste Edital.

12.3. O atraso no pagamento previsto no item 5.5, alínea “b”, implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

12.4. Caso ocorra descumprimento dos compromissos assumidos, em especial dos Compromissos de Abrangência, a autorizada estará sujeita, além da execução da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência apresentados, à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADO que levará a Anatel a decidir pela sanção cabível à situação detectada, podendo implicar na sanção de caducidade.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Autorizações somente serão expedidas à Proponente que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Edital, a autorizada se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

13.2.1. Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a autorizada se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (software) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional. A equivalência referida neste item será apurada quando, cumulativamente:

- a) o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;
- b) o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e
- c) sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

13.2.2. Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações, cujas informações a Anatel poderá exigir a qualquer momento.

13.3. A Anatel providenciará a publicação, no Diário Oficial da União - DOU, do resumo do Termo de Autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua expedição.

13.4. As perguntas e respostas dos Editais do SMP anteriores serão parte integrante deste Edital, se não conflitantes.

13.5. A Comissão decidirá os casos omissos.

14. ANEXOS

ANEXO I Áreas de Prestação

ANEXO II - A Lotes, Subfaixas de Radiofrequência, Preços Mínimos, Quantidade de Municípios e Valores de Garantia de manutenção da(s) proposta(s) de preço e de Garantia de execução dos Compromissos de Abrangência

ANEXO II - B Compromissos de Abrangência

ANEXO II - C Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências

ANEXO III Modelos de Termos, Declarações e Procurações

ANEXO IV Modelo de Proposta de Preço

ANEXO V Metodologia de resgate das garantias de execução dos Compromissos de Abrangência por meio do cumprimento dos Compromissos de Abrangência

ANEXO VI Minuta do Termo de Autorização para Exploração do SMP

ANEXO VII Minuta do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências

ANEXO VIII Lista dos Municípios com população maior que 30.000 e menor que 100.000 habitantes sem atendimento com SMP nas subfaixas de radiofrequências J, F, G ou I

ANEXO IX Lista dos Municípios com população menor que 30.000 habitantes sem atendimento com SMP nas subfaixas de radiofrequências J, F, G ou I

[ANEXO X](#) Perguntas e Respostas dos Editais do SMP anteriores

[ANEXO XI](#) Manual sobre Garantias

Brasília, 22 de outubro de 2010.

**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Presidente do Conselho Diretor

## ANEXO I

### ÁREAS DE PRESTAÇÃO

Área de Prestação	Região, Estados e Municípios	Subfaixas de Radiofrequência disponíveis em cada Área de Prestação				
		H	H (SE)	Sobras (S)	SE	TDD (SE)
I	Região I do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA – SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002, menos as Áreas de Prestação IV, VI, VII, VIII e XIII deste Anexo	X	X		X	X
II	Região II do PGA – SMP, excluídas as Áreas de Prestação IX, X, XIV e XV deste Anexo	X	X		X	X
III	Região III do PGA – SMP que envolve os municípios de Alumínio, Araçariguama, Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçú, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itapeverica da Serra, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itú, Itupeva, Jandira, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba, Nazaré Paulista, Osasco, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Izabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista.	X	X		X	X
IV	Estados do Amazonas, Amapá, Pará, Maranhão e Roraima	X	X	X	X	X
V	Estado de São Paulo, excluídas as Áreas de Prestação III, XI e XII deste Anexo.	X	X		X	X
VI	Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.	X	X	X	X	X

VII	Municípios com o Código Nacional 34, 35 ou 37 (Áreas de Registro 34, 35 e 37), exceto a Área de Prestação VIII	X	X		X	X
VIII	Setor 3 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Dec. N.º 2.534, de 02/04/98, no Estado de Minas Gerais	X	X		X	X
IX	Municípios com o Código Nacional 64 ou 67 (Áreas de Registro 64 e 67), exceto a Área de Prestação X	X	X		X	X
X	Setor 22 e 25 do PGO, nos Estados do Mato Grosso do Sul e Goiás	X	X		X	X
XI	Municípios com o Código Nacional 16 ou 17 (Áreas de Registro 16 e 17), exceto a Área de Prestação XII	X	X		X	X
XII	Setor 33 do PGO, no Estado de São Paulo	X	X		X	X
XIII	Estado de Minas Gerais, excluídas as Áreas de Prestação VII e VIII deste Anexo	X	X		X	X
XIV	Municípios com o Código Nacional 43 (Área de Registro 43), exceto a Área de Prestação XV	X	X		X	X
XV	Municípios de Londrina e Tamarana, no Estado do Paraná	X	X		X	X
XVI	Região I do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA – SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002			X		
XVII	Região II do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA – SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002.			X		
XVIII	Estado do Rio de Janeiro.				X	
XIX	Estado do Espírito Santo.				X	
XX	Estado da Bahia.				X	
XXI	Estado de Sergipe.				X	
XXII	Estados do Paraná e de Santa Catarina, exceto as Áreas de Prestação XIV e XV.				X	
XXIII	Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal, exceto os municípios da				X	

	Área X.					
XXIV	Estado do Rio Grande do Sul, exceto os municípios da Área XXV.				X	
XXV	Municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turuçu, no estado do Rio Grande do Sul.			X	X	
XXVI	Estados do Pernambuco e do Ceará				X	
XXVII	Setor 22 do PGO, no Estado do Mato Grosso do Sul				X	
XXVIII	Setor 25 do PGO, no Estado de Goiás				X	
XXIX	Estado de São Paulo, excluídas as Áreas de Prestação III e XII deste Anexo.				X	
XXX	Região III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA – SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002.	-	-	X	-	-

**ANEXO II - A**

**1. Lotes, Subfaixas de Radiofrequência, Preços Mínimos, Quantidade de Municípios e Valores de Garantia de manutenção da(s) proposta(s) de preço e de Garantia de execução dos Compromissos de Abrangência**

Lotes	Área(s) de Prestação do SMP (Anexo I)	Subfaixas de RF	Subfaixas de RF	Largura em MHz	Preço Mínimo (R\$)	Garantia de manutenção da proposta de preço (R\$)	Garantia de execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)																			
							Atendimento de municípios com população abaixo de 30 mil hab - Item 1.3 e subitens ou Item 2.3 e subitens, todos do Anexo II B						Atendimento de municípios com população abaixo de 30 mil hab - Item 1.2 e subitens ou Item 1.2 e subitens, todos do Anexo II B		Atendimento de municípios com população maior de 100 mil hab - Item 1.1 e subitens, Item 2.1 e subitens, Item 4 e subitens ou Item 5 e subitens todos do Anexo II B											
							3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano				1º Ano		2º ano		3º Ano		4º ano		5º ano	
							Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)	Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)	Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)	Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)	Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)	Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)	Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)	Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)	Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)	Nº de Municípios	Garantia para execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)
1	I	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	316.966.638,63	31.696.663,87	19	3.724.000,00	19	2.979.200,00	19	2.383.360,00	18	1.806.336,00	44	6.899.200,00	5	12.285.000,00	9	17.690.400,00	8	12.579.840,00	16	20.127.744,00	28	28.178.841,60
2	II	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	300.238.373,84	30.023.837,39	52	15.288.000,00	52	12.230.400,00	52	9.784.320,00	51	7.676.928,00	52	8.153.600,00	6	14.332.500,00	10	19.110.000,00	11	16.816.800,00	21	25.683.840,00	29	28.374.528,00
3	III+IV	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	175.746.842,43	17.574.684,25	14	1.372.000,00	13	1.019.200,00	13	815.360,00	12	602.112,00	75	18.816.000,00	7	14.605.500,00	11	18.564.000,00	8	12.143.040,00	14	17.227.392,00	30	26.417.664,00
4	V+VI	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	150.027.351,41	15.002.735,15	45	7.742.000,00	45	6.193.600,00	45	4.954.880,00	44	3.913.728,00	57	8.937.600,00	6	11.739.000,00	10	15.397.200,00	12	16.860.480,00	24	26.976.768,00	30	26.781.081,60
5	VII	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	23.034.490,39	2.303.449,04	8	1.568.000,00	8	1.254.400,00	8	1.003.520,00	7	702.464,00	3	940.800,00	-	-	-	-	1	1.004.640,00	2	1.607.424,00	5	3.214.848,00
6	VIII	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	10.320.553,68	1.032.055,37	2	392.000,00	2	313.600,00	2	250.880,00	2	200.704,00	-	-	1	1.569.750,00	1	1.255.800,00	1	1.004.640,00	1	803.712,00	1	642.969,60
7	IX	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	16.256.362,17	1.625.636,22	6	1.176.000,00	6	940.800,00	6	752.640,00	5	501.760,00	5	1.176.000,00	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	-	-	-	-	2	2.068.684,80
8	X	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	816.729,60	81.672,97	1	196.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	XI	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	29.350.356,42	2.935.035,65	6	588.000,00	5	392.000,00	5	313.600,00	5	250.880,00	-	-	1	2.593.500,00	1	2.074.800,00	2	3.319.680,00	3	3.983.616,00	3	3.186.892,80
10	XII	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	5.891.943,11	589.194,32	1	98.000,00	1	78.400,00	1	62.720,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.659.840,00	1	1.327.872,00	-	-
11	XIII	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	74.687.532,41	7.468.753,25	19	3.724.000,00	19	2.979.200,00	19	2.383.360,00	18	1.806.336,00	20	6.272.000,00	2	3.139.500,00	3	3.767.400,00	3	3.013.920,00	6	4.822.272,00	8	5.143.756,80
12	XIV	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	12.081.965,31	1.208.196,54	4	784.000,00	3	470.400,00	3	376.320,00	3	301.056,00	3	705.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40
13	XV	H	1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz	10,0+10,0	4.421.578,24	442.157,83	1	196.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.774.500,00	1	1.419.600,00	-	-	-	-	-	-
14	I	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	137.532.452,89	13.753.245,29	25	4.900.000,00	25	3.920.000,00	25	3.136.000,00	24	2.408.448,00	22	3.449.600,00	5	12.285.000,00	9	17.690.400,00	8	12.579.840,00	16	20.127.744,00	28	28.178.841,60
15	I	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	137.532.452,89	13.753.245,29	25	4.900.000,00	25	3.920.000,00	25	3.136.000,00	24	2.408.448,00	22	3.449.600,00	5	12.285.000,00	9	17.690.400,00	8	12.579.840,00	16	20.127.744,00	28	28.178.841,60
16	II	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	171.934.505,07	17.193.450,51	69	20.286.000,00	69	16.228.800,00	69	12.983.040,00	68	10.235.904,00	26	4.076.800,00	6	14.332.500,00	10	19.110.000,00	11	16.816.800,00	21	25.683.840,00	29	28.374.528,00
17	II	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	171.934.505,07	17.193.450,51	69	20.286.000,00	69	16.228.800,00	69	12.983.040,00	68	10.235.904,00	26	4.076.800,00	6	14.332.500,00	10	19.110.000,00	11	16.816.800,00	21	25.683.840,00	29	28.374.528,00
18	III+IV	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	97.312.015,85	9.731.201,59	18	1.764.000,00	17	1.332.800,00	17	1.066.240,00	17	852.992,00	37	9.251.200,00	7	14.605.500,00	11	18.564.000,00	8	12.143.040,00	14	17.227.392,00	30	26.417.664,00
19	III+IV	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	97.312.015,85	9.731.201,59	18	1.764.000,00	17	1.332.800,00	17	1.066.240,00	17	852.992,00	38	9.564.800,00	7	14.605.500,00	11	18.564.000,00	8	12.143.040,00	14	17.227.392,00	30	26.417.664,00
20	V+VI	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	75.671.197,07	7.567.119,71	61	10.486.000,00	59	8.153.600,00	59	6.522.880,00	59	5.218.304,00	28	4.390.400,00	6	11.739.000,00	10	15.397.200,00	12	16.860.480,00	24	26.976.768,00	30	26.781.081,60
21	V+VI	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	75.671.197,07	7.567.119,71	61	10.486.000,00	59	8.153.600,00	59	6.522.880,00	59	5.218.304,00	29	4.547.200,00	6	11.739.000,00	10	15.397.200,00	12	16.860.480,00	24	26.976.768,00	30	26.781.081,60
22	VII	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	11.066.957,08	1.106.695,71	11	2.156.000,00	10	1.568.000,00	10	1.254.400,00	10	1.003.520,00	1	313.600,00	-	-	-	-	1	1.004.640,00	2	1.607.424,00	5	3.214.848,00
23	VII	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	11.066.957,08	1.106.695,71	11	2.156.000,00	10	1.568.000,00	10	1.254.400,00	10	1.003.520,00	2	627.200,00	-	-	-	-	1	1.004.640,00	2	1.607.424,00	5	3.214.848,00
24	VIII	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	4.958.526,22	495.852,63	3	588.000,00	2	313.600,00	3	376.320,00	2	200.704,00	-	-	1	1.569.750,00	1	1.255.800,00	1	1.004.640,00	1	803.712,00	1	642.969,60
25	VIII	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	4.958.526,22	495.852,63	3	588.000,00	2	313.600,00	3	376.320,00	2	200.704,00	-	-	1	1.569.750,00	1	1.255.800,00	1	1.004.640,00	1	803.712,00	1	642.969,60
26	IX	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	5.264.821,30	526.482,13	8	1.568.000,00	8	1.254.400,00	8	1.003.520,00	7	702.464,00	2	470.400,00	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	-	-	-	-	2	2.068.684,80
27	IX	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	5.264.821,30	526.482,13	8	1.568.000,00	8	1.254.400,00	8	1.003.520,00	7	702.464,00	3	705.600,00	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	-	-	-	-	2	2.068.684,80
28	X	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	264.507,85	26.450,79	1	196.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	X	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	264.507,85	26.450,79	1	196.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	XI	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	16.074.284,64	1.607.428,47	7	686.000,00	7	548.800,00	7	439.040,00	7	351.232,00	-	-	1	2.593.500,00	1	2.074.800,00	2	3.319.680,00	3	3.983.616,00	3	3.186.892,80
31	XI	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	16.074.284,64	1.607.428,47	7	686.000,00	7	548.800,00	7	439.040,00	7	351.232,00	-	-	1	2.593.500,00	1	2.074.800,00	2	3.319.680,00	3	3.983.616,00	3	3.186.892,80
32	XII	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	3.226.835,45	322.683,55	1	98.000,00	1	78.400,00	1	62.720,00	1	50.176,00	-	-	-	-	-	-	1	1.659.840,00	1	1.327.872,00	-	-
33	XII	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	3.226.835,45	322.683,55	1	98.000,00	1	78.400,00	1	62.720,00	1	50.176,00	-	-	-	-	-	-	1	1.659.840,00	1	1.327.872,00	-	-
34	XIII	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	35.883.742,23	3.588.374,23	25	4.900.000,00	25	3.920.000,00	25	3.136.000,00	24	2.408.448,00	10	3.136.000,00	2	3.139.500,00	3	3.767.400,00	3	3.013.920,00	6	4.822.272,00	8	5.143.756,80
35	XIII	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	35.883.742,23	3.588.374,23	25	4.900.000,00	25	3.920.000,00	25	3.136.000,00	24	2.408.448,00	10	3.136.000,00	2	3.139.500,00	3	3.767.400,00	3	3.013.920,00	6	4.822.272,00	8	5.143.756,80
36	XIV	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	5.686.484,80	568.648,49	5	980.000,00	4	627.200,00	4	501.760,00	4	401.408,00	1	235.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40
37	XIV	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	5.686.484,80	568.648,49	5	980.000,00	4	627.200,00	4	501.760,00	4	401.408,00	2	470.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40



38	XV	H(SE)	1.945 a 1.950MHz / 2.135 a 2.140MHz	5,0+5,0	2.081.055,26	208.105,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.774.500,00	1	1.419.600,00	-	-	-	-	-	-		
39	XV	H(SE)	1.950 a 1.955MHz / 2.140 a 2.145MHz	5,0+5,0	2.081.055,26	208.105,53	1	196.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.774.500,00	1	1.419.600,00	-	-	-	-	-	-	
40	XVI	M(S)	1.755,0 a 1.765,0MHz / 1.850,0 a 1.860,0MHz	10,0+10,0	206.825.452,95	20.682.545,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	23.068.500,00	26	36.909.600,00	19	21.577.920,00	38	34.524.672,00	70	50.878.464,00	
41	XVII	M(S)	1.755,0 a 1.765,0MHz / 1.850,0 a 1.860,0MHz	10,0+10,0	176.673.744,70	17.667.374,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	11.056.500,00	12	17.690.400,00	11	12.972.960,00	21	19.813.248,00	33	24.908.083,20	
42	XXX	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	118.545.083,36	11.854.508,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	12.967.500,00	9	18.673.200,00	15	24.897.600,00	29	38.508.288,00	35	37.180.416,00	
43	IV	A(S)	824 a 835 , 845 a 846,5MHz / 869 a 880,890 a 891,5MHz	12,5+12,5	14.138.942,58	1.413.894,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.825.000,00	6	8.190.000,00	2	2.184.000,00	3	2.620.800,00	15	10.483.200,00	
44	XXV	D(S)	1.710,0 a 1.725,0MHz / 1.805,0 a 1.820,0MHz	15,0+15,0	2.248.675,28	224.867,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.921.920,00	1	1.537.536,00	-	-	-	
45	VI	E(S)	1.740,0 a 1.755,0MHz / 1.835,0 a 1.850,0MHz	15,0+15,0	23.524.599,17	2.352.459,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.552.000,00	7	9.172.800,00	5	5.241.600,00	10	8.386.560,00	13	8.722.022,40	
46	I	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	32.875.019,29	3.287.501,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	12.285.000,00	9	17.690.400,00	8	12.579.840,00	16	20.127.744,00	28	28.178.841,60	
47	II	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	38.761.559,94	3.876.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	14.332.500,00	10	19.110.000,00	11	16.816.800,00	21	25.683.840,00	29	28.374.528,00	
48	III	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	15.319.020,23	1.531.902,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	7.780.500,00	5	10.374.000,00	6	9.959.040,00	11	14.606.592,00	15	15.934.464,00	
49	IV	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	2.827.788,52	282.778,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.825.000,00	6	8.190.000,00	2	2.184.000,00	3	2.620.800,00	15	10.483.200,00	
50	V	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	10.990.228,49	1.099.022,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	5.187.000,00	3	6.224.400,00	7	11.618.880,00	14	18.590.208,00	17	18.059.059,20	
51	VI	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	3.920.766,53	392.076,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.552.000,00	7	9.172.800,00	5	5.241.600,00	10	8.386.560,00	13	8.722.022,40	
52	VII	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	2.576.029,69	257.602,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.004.640,00	2	1.607.424,00	5	3.214.848,00	-	-
53	VIII	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	1.154.184,54	115.418,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.569.750,00	1	1.255.800,00	1	1.004.640,00	1	803.712,00	1	642.969,60	
54	IX	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	3.180.541,94	318.054,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	-	-	-	-	2	2.068.684,80	
55	X	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	159.792,38	15.979,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
56	XI	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	2.770.797,77	277.079,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.593.500,00	1	2.074.800,00	2	3.319.680,00	3	3.983.616,00	3	3.186.892,80	
57	XII	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	556.224,35	55.622,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.659.840,00	1	1.327.872,00	-	-	-	
58	XIII	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	8.352.574,67	835.257,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3.139.500,00	3	3.767.400,00	3	3.013.920,00	6	4.822.272,00	8	5.143.756,80	
59	XIV	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	1.512.880,42	151.288,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40	
60	XV	TDD1(SE)	1.885,0 a 1.890MHz	5	553.661,51	55.366,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.774.500,00	1	1.419.600,00	-	-	-	-	-	-	
61	I	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	32.875.019,29	3.287.501,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	12.285.000,00	9	17.690.400,00	8	12.579.840,00	16	20.127.744,00	28	28.178.841,60	
62	II	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	38.761.559,94	3.876.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	14.332.500,00	10	19.110.000,00	11	16.816.800,00	21	25.683.840,00	29	28.374.528,00	
63	III	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	15.319.020,23	1.531.902,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	7.780.500,00	5	10.374.000,00	6	9.959.040,00	11	14.606.592,00	15	15.934.464,00	
64	IV	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	2.827.788,52	282.778,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.825.000,00	6	8.190.000,00	2	2.184.000,00	3	2.620.800,00	15	10.483.200,00	
65	V	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	10.990.228,49	1.099.022,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	5.187.000,00	3	6.224.400,00	7	11.618.880,00	14	18.590.208,00	17	18.059.059,20	
66	VI	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	3.920.766,53	392.076,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.552.000,00	7	9.172.800,00	5	5.241.600,00	10	8.386.560,00	13	8.722.022,40	
67	VII	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	2.576.029,69	257.602,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.004.640,00	2	1.607.424,00	5	3.214.848,00	-	-
68	VIII	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	1.154.184,54	115.418,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.569.750,00	1	1.255.800,00	1	1.004.640,00	1	803.712,00	1	642.969,60	
69	IX	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	3.180.541,94	318.054,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	-	-	-	-	2	2.068.684,80	
70	X	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	159.792,38	15.979,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
71	XI	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	2.770.797,77	277.079,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.593.500,00	1	2.074.800,00	2	3.319.680,00	3	3.983.616,00	3	3.186.892,80	
72	XII	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	556.224,35	55.622,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.659.840,00	1	1.327.872,00	-	-	-	
73	XIII	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	8.352.574,67	835.257,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3.139.500,00	3	3.767.400,00	3	3.013.920,00	6	4.822.272,00	8	5.143.756,80	
74	XIV	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	1.512.880,42	151.288,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40	
75	XV	TDD2(SE)	1.890,0 a 1.895MHz	5	553.661,51	55.366,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.774.500,00	1	1.419.600,00	-	-	-	-	-	-	
76	XVIII	SE1	898,5 a 901,0MHz / 943,5 a 946,0MHz	2,5+2,5	19.227.800,76	1.922.780,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	7.166.250,00	5	9.555.000,00	4	6.115.200,00	7	8.561.280,00	15	14.676.480,00	
77	XIX	SE1	898,5 a 901,0MHz / 943,5 a 946,0MHz	2,5+2,5	4.280.412,56	428.041,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.252.250,00	1	1.801.800,00	2	2.882.880,00	4	4.612.608,00	4	3.690.086,40	
78	XXIII	SE1	898,5 a 901,0MHz / 943,5 a 946,0MHz	2,5+2,5	15.415.732,90	1.541.573,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	8.872.500,00	8	11.356.800,00	2	2.271.360,00	3	2.725.632,00	9	6.541.516,80	
79	XXIV	SE1	898,5 a 901,0MHz / 943,5 a 946,0MHz	2,5+2,5	10.335.003,18	1.033.500,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	4	6.464.640,00	8	10.343.424,00	8	8.274.739,20	
80	XIV	SE1	898,5 a 901,0MHz / 943,5 a 946,0MHz	2,5+2,5	1.512.880,42	151.288,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40	
81	XXII	SE1	898,5 a 901,0MHz / 943,5 a 946,0MHz	2,5+2,5	15.816.586,59	1.581.658,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.706.250,00	2	2.730.000,00	5	5.460.000,00	9	7.862.400,00	14	9.784.320,00	
82	XX	SE1	898,5 a 901,0MHz / 943,5 a 946,0MHz	2,5+2,5	8.191.916,57	819.191,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	4.504.500,00	2	3.603.600,00	3	4.324.320,00	5	5.765.760,00	8	7.380.172,80	
83	XXI	SE1	898,5 a 901,0MHz / 943,5 a 946,0MHz	2,5+2,5	1.174.889,41	117.488,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.706.250,00	1	1.365.000,00	-	-	-	-	1	698.880,00	
84	IV	SE2	907,5 a 910,0MHz / 952,5 a 955,0MHz	2,5+2,5	2.827.788,52	282.778,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.825.000,00	6	8.190.000,00	2	2.184.000,00	3	2.620.800,00	15	10.483.200,00	
85	XXIII	SE3	1.725,0 a 1.727,5MHz / 1.820,0 a 1.822,5MHz	2,5+2,5	15.415.732,90	1.541.573,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	8.872.500,00	8	11.356.800,00	2	2.271.360,00	3	2.725.632,00	9	6.541.516,80	
86	XXIV	SE3	1.725,0 a 1.727,5MHz / 1.820,0 a 1.822,5MHz	2,5+2,5	10.335.003,18	1.033.500,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	4	6.464.640,00	8	10.343.424,00	8	8.274.739,20	
87	XXVI	SE3	1.725,0 a 1.727,5MHz / 1.820,0 a 1.822,5MHz	2,5+2,5	2.224.159,31	222.415,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6.006.000,00	3	7.207.200,00	4	7.687.680,00	7	10.762.752,00	9	11.0	

100	XXIV	SE6	1.732,5 a 1.735,0MHz / 1.827,5 a 1.830,0MHz	2,5+2,5	10.335.003,18	1.033.500,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	4	6.464.640,00	8	10.343.424,00	8	8.274.739,20
101	IV	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	2.827.788,52	282.778,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.825.000,00	6	8.190.000,00	2	2.184.000,00	3	2.620.800,00	15	10.483.200,00
102	XIV	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	1.512.880,42	151.288,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40	
103	XXII	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	15.816.586,59	1.581.658,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.706.250,00	2	2.730.000,00	5	5.460.000,00	9	7.862.400,00	14	9.784.320,00
104	XXIX	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	13.761.026,26	1.376.102,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	5.050.500,00	4	8.080.800,00	9	14.545.440,00	17	21.979.776,00	20	20.686.848,00
105	XXVII	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	36.609,03	3.660,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
106	XXV	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	374.779,21	37.477,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.921.920,00	1	1.537.536,00	-	-
107	XXVIII	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	123.183,34	12.318,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
108	XIX	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	4.280.412,56	428.041,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.252.250,00	1	1.801.800,00	2	2.882.880,00	4	4.612.608,00	4	3.690.086,40
109	XXIII	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	15.415.732,90	1.541.573,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	8.872.500,00	8	11.356.800,00	2	2.271.360,00	3	2.725.632,00	9	6.541.516,80
110	XXIV	SE7	1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz	2,5+2,5	10.335.003,18	1.033.500,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	4	6.464.640,00	8	10.343.424,00	8	8.274.739,20
111	XIV	SE8	1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz	2,5+2,5	1.512.880,42	151.288,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40	
112	XXII	SE8	1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz	2,5+2,5	15.816.586,59	1.581.658,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.706.250,00	2	2.730.000,00	5	5.460.000,00	9	7.862.400,00	14	9.784.320,00
113	XXIX	SE8	1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz	2,5+2,5	13.761.026,26	1.376.102,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	5.050.500,00	4	8.080.800,00	9	14.545.440,00	17	21.979.776,00	20	20.686.848,00
114	XXV	SE8	1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz	2,5+2,5	374.779,21	37.477,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.921.920,00	1	1.537.536,00	-	-
115	XXVIII	SE8	1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz	2,5+2,5	123.183,34	12.318,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
116	XIX	SE8	1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz	2,5+2,5	4.280.412,56	428.041,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.252.250,00	1	1.801.800,00	2	2.882.880,00	4	4.612.608,00	4	3.690.086,40
117	XXIII	SE8	1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz	2,5+2,5	15.415.732,90	1.541.573,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	8.872.500,00	8	11.356.800,00	2	2.271.360,00	3	2.725.632,00	9	6.541.516,80
118	XXIV	SE8	1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz	2,5+2,5	10.335.003,18	1.033.500,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	4	6.464.640,00	8	10.343.424,00	8	8.274.739,20
119	I	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	131.500.077,15	13.150.007,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	12.285.000,00	9	17.690.400,00	8	12.579.840,00	16	20.127.744,00	28	28.178.841,60
120	II	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	155.046.239,75	15.504.623,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	14.332.500,00	10	19.110.000,00	11	16.816.800,00	21	25.683.840,00	29	28.374.528,00
121	III	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	61.276.080,91	6.127.608,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	7.780.500,00	5	10.374.000,00	6	9.959.040,00	11	14.606.592,00	15	15.934.464,00
122	IV	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	11.311.154,06	1.131.115,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.825.000,00	6	8.190.000,00	2	2.184.000,00	3	2.620.800,00	15	10.483.200,00
123	V	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	43.960.913,97	4.396.091,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	5.187.000,00	3	6.224.400,00	7	11.618.880,00	14	18.590.208,00	17	18.059.059,20
124	VI	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	15.683.066,11	1.568.306,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.552.000,00	7	9.172.800,00	5	5.241.600,00	10	8.386.560,00	13	8.722.022,40
125	VII	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	10.304.118,77	1.030.411,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.004.640,00	2	1.607.424,00	5	3.214.848,00
126	VIII	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	4.616.738,16	461.673,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.569.750,00	1	1.255.800,00	1	1.004.640,00	1	803.712,00	1	642.969,60
127	IX	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	12.722.167,75	1.272.216,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.525.250,00	1	2.020.200,00	-	-	-	-	2	2.068.684,80
128	X	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	639.169,51	63.916,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
129	XI	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	11.083.191,09	1.108.319,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2.593.500,00	1	2.074.800,00	2	3.319.680,00	3	3.983.616,00	3	3.186.892,80
130	XII	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	2.224.897,39	222.489,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.659.840,00	1	1.327.872,00	-	-
131	XIII	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	33.410.298,70	3.341.029,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3.139.500,00	3	3.767.400,00	3	3.013.920,00	6	4.822.272,00	8	5.143.756,80
132	XIV	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	6.051.521,67	605.152,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40
133	XV	SE9+SE10	1.765,0 a 1.775,0MHz / 1.860,0 a 1.870,0MHz	10,0+10,0	2.214.646,03	221.464,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.774.500,00	1	1.419.600,00	-	-	-	-	-	-
134	I	SE9	1.765,0 a 1.770,0MHz / 1.860,0 a 1.865,0MHz	5,0+5,0	65.750.038,58	6.575.003,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	12.285.000,00	9	17.690.400,00	8	12.579.840,00	16	20.127.744,00	28	28.178.841,60
135	I	SE10	1.770,0 a 1.775,0MHz / 1.865,0 a 1.870,0MHz	5,0+5,0	65.750.038,58	6.575.003,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	12.285.000,00	9	17.690.400,00	8	12.579.840,00	16	20.127.744,00	28	28.178.841,60
136	II	SE9	1.765,0 a 1.770,0MHz / 1.860,0 a 1.865,0MHz	5,0+5,0	77.523.119,88	7.752.311,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	14.332.500,00	10	19.110.000,00	11	16.816.800,00	21	25.683.840,00	29	28.374.528,00
137	II	SE10	1.770,0 a 1.775,0MHz / 1.865,0 a 1.870,0MHz	5,0+5,0	77.523.119,88	7.752.311,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	14.332.500,00	10	19.110.000,00	11	16.816.800,00	21	25.683.840,00	29	28.374.528,00
138	III	SE9	1.765,0 a 1.770,0MHz / 1.860,0 a 1.865,0MHz	5,0+5,0	30.638.040,46	3.063.804,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	7.780.500,00	5	10.374.000,00	6	9.959.040,00	11	14.606.592,00	15	15.934.464,00
139	III	SE10	1.770,0 a 1.775,0MHz / 1.865,0 a 1.870,0MHz	5,0+5,0	30.638.040,46	3.063.804,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	7.780.500,00	5	10.374.000,00	6	9.959.040,00	11	14.606.592,00	15	15.934.464,00
140	IV	SE9	1.765,0 a 1.770,0MHz / 1.860,0 a 1.865,0MHz	5,0+5,0	5.655.577,03	565.557,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.825.000,00	6	8.190.000,00	2	2.184.000,00	3	2.620.800,00	15	10.483.200,00
141	IV	SE10	1.770,0 a 1.775,0MHz / 1.865,0 a 1.870,0MHz	5,0+5,0	5.655.577,03	565.557,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.825.000,00	6	8.190.000,00	2	2.184.000,00	3	2.620.800,00	15	10.483.200,00
142	V	SE9	1.765,0 a 1.770,0MHz / 1.860,0 a 1.865,0MHz	5,0+5,0	21.980.456,98	2.198.045,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	5.187.000,00	3	6.224.400,00	7	11.618.880,00	14	18.590.208,00	17	18.059.059,20
143	V	SE10	1.770,0 a 1.775,0MHz / 1.865,0 a 1.870,0MHz	5,0+5,0	21.980.456,98	2.198.045,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	5.187.000,00	3	6.224.400,00	7	11.618.880,00	14	18.590.208,00	17	18.059.059,20
144	VI	SE9	1.765,0 a 1.770,0MHz / 1.860,0 a 1.865,0MHz	5,0+5,0	7.841.533,06	784.153,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.552.000,00	7	9.172.800,00	5	5.241.600,00	10	8.386.560,00	13	8.722.022,40
145	VI	SE10	1.770,0 a 1.775,0MHz / 1.865,0 a 1.870,0MHz	5,0+5,0	7.841.533,06	784.153,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6.552.000,00	7	9.172.800,00	5	5.241.600,00	10	8.386.560,00	13	8.722.022,40
146	VII	SE9	1.765,0 a 1.770,0MHz / 1.860,0 a 1.865,0MHz	5,0+5,0	5.152.059,38	515.205,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.004.640,00	2	1.607.424,00	5	3.214.848,00
147	VII	SE																							

162	XV	SE9	1.765,0 a 1.770,0MHz / 1.860,0 a 1.865,0MHz	5,0+5,0	1.107.323,01	110.732,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.774.500,00	1	1.419.600,00	-	-	-	-	-	
163	XV	SE10	1.770,0 a 1.775,0MHz / 1.865,0 a 1.870,0MHz	5,0+5,0	1.107.323,01	110.732,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.774.500,00	1	1.419.600,00	-	-	-	-	-	
164	XXII	SE11	1.775,0 a 1.777,5MHz / 1.870,0 a 1.872,5MHz	2,5+2,5	15.816.586,59	1.581.658,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1.706.250,00	2	2.730.000,00	5	5.460.000,00	9	7.862.400,00	14	9.784.320,00
165	XIV	SE11	1.775,0 a 1.777,5MHz / 1.870,0 a 1.872,5MHz	2,5+2,5	1.512.880,42	151.288,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1.453.670,40

## ANEXO II - B

### COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA

1. Para cada um dos Lotes 1 a 13 referentes à Subfaixa de Radiofrequências H, a Proponente vencedora deverá:

1.1. Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Radiofrequência H, 100% (cem por cento) dos municípios com população maior que 100.000 (cem mil) habitantes, da seguinte forma:

1.1.1. Deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais de Estado, dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 12 (doze) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

1.1.2. Atender as capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

1.1.3. Deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, até 36 (trinta e seis) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

1.1.4. Atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes até 48 (quarenta e oito) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU; e

1.1.5. Atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até 60 (sessenta) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU.

1.2. Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Radiofrequência H, 100% dos municípios com população maior que 30.000 e menor que 100.000 habitantes constantes no ANEXO VIII na Área de Prestação em que foi vencedora, em até 60 meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU.

1.3. Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Radiofrequência H, 15% dos municípios com população menor que 30.000 habitantes para a Área de Prestação em que foi vencedora, iniciando naqueles que ainda não possuem cobertura de SMP nas faixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz constantes no ANEXO IX, em até 72 meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU, da seguinte forma:

1.3.1. 25% (vinte e cinco por cento) de todos os municípios em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

1.3.2. 50% (cinquenta por cento) de todos os municípios em até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

- 1.3.3. 75% (setenta e cinco por cento) de todos os municípios em até 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- 1.3.4. 100% (cem por cento) de todos os municípios em até 72 (setenta e dois) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

2. Para cada um dos Lotes 14 a 39 referentes à Subfaixa de Extensão Radiofrequências H (SE), a Proponente vencedora deverá:

2.1. Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Extensão de Radiofrequência H, 100% (cem por cento) dos municípios com população maior que 100.000 (cem mil) habitantes, da seguinte forma:

- 2.1.1. Deter área de cobertura equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais de Estado, dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 12 (doze) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- 2.1.2. Atender as capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- 2.1.3. Deter área de cobertura equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, até 36 (trinta e seis) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- 2.1.4. Atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes até 48 (quarenta e oito) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU; e
- 2.1.5. Atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até 60 (sessenta) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU.

2.2. Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Extensão de Radiofrequência H (SE), 50% dos municípios com população maior que 30.000 e menor que 100.000 habitantes constantes no ANEXO VIII na Área de Prestação em que foi vencedora, em até 60 meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU.

2.3. Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Extensão de Radiofrequência H (SE), 20% (vinte por cento) dos municípios com população menor que 30.000 habitantes para a Área de Prestação em que foi vencedora, iniciando naqueles que ainda não possuem cobertura de SMP nas faixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz, constantes no ANEXO IX, em até 72 meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU, da seguinte forma:

- 2.3.1. 25% (vinte e cinco por cento) de todos os municípios em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- 2.3.2. 50% (cinquenta por cento) de todos os municípios em até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do

SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

2.3.3. 75% (setenta e cinco por cento) de todos os municípios em até 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

2.3.4. 100% (cem por cento) de todos os municípios em até 72 (setenta e dois) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

2.4. Caso haja Proponentes Vencedoras nas duas Subfaixas de Extensão de Radiofrequência H (H(SE)) em uma mesma Área de Prestação, estas Proponentes deverão escolher os municípios constantes nas listagens indicadas nos itens 2.2 e 2.3 supra de acordo com o seguinte procedimento:

2.4.1. A escolha a que se refere o item 2.4 será realizada pelas Proponentes Vencedoras das Subfaixas de Extensão de Radiofrequências H (H(SE)) por Área de Prestação, podendo cada uma das Proponentes escolher, por rodada, os municípios ainda não escolhidos;

2.4.2. Para cada Área de Prestação será anunciada a quantidade de municípios que cada Proponente vencedora deverá escolher por rodada, sendo esta quantidade limitada, por Proponente vencedora, a 5% (cinco por cento) do total de municípios da respectiva Área de Prestação, sendo realizadas rodadas sequenciais até serem esgotados os quantitativos totais de cada Proponente;

2.4.3. Ao final da rodada em que restar menos de 10% do total de municípios de uma determinada Área de Prestação, será anunciada a nova quantidade de municípios que cada Proponente vencedora deverá escolher na próxima rodada, sendo esta quantidade o valor inteiro da quantidade restante de municípios dividida por 2 (dois);

2.4.4. Se, ao final do procedimento citado no item anterior, ainda restarem municípios a serem escolhidos, cada Proponente vencedora deverá escolher na última rodada 1 (um) município até que se encerrem os municípios da Área de Prestação em questão;

2.4.5. A cada rodada, uma Proponente vencedora deverá necessariamente escolher os municípios na quantidade definida para esta rodada, não podendo repassar tal escolha para a próxima Proponente;

2.4.6. Quaisquer outras questões relacionadas ao procedimento operacional de escolha dos municípios serão resolvidas pela Comissão Especial de Licitação.

3. Nos Lotes 1 a 39 correspondentes à Subfaixa de Radiofrequência H, para o atendimento dos municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes:

3.1. A Proponente vencedora terá direito ao compartilhamento da infra-estrutura com as demais prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo;

3.2. Além disso, a Proponente vencedora terá direito, de acordo com previsão expressa contida no § 2º do Art. 1º do Regulamento sobre Condições para Uso de Radiofrequências nas Faixas do SMP, aprovado pela Resolução n.º 454, de 11 de dezembro de 2006, à utilização da rede de outras prestadoras do SMP, incluindo o compartilhamento do bloco de Radiofrequências outorgado para o SMP, para aqueles municípios já atendidos nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz e que não fazem parte da lista deste Edital de Licitação;

3.3. Para os municípios deste Edital com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, é obrigatório a Autorizada do SMP assinar, com outras Prestadoras do SMP que solicitarem, contrato que permita a elas comercializarem o Serviço nos referidos municípios utilizando-se da rede da Autorizada em operação, desde que esteja com oferta regular do Serviço há mais de dois anos;

3.4. A Proponente vencedora é obrigada a atender, em municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, assinantes visitantes de outras Autorizadas do SMP, exceto onde essa(s) Autorizada(s) já disponha(m) de prestação do SMP, respeitado o padrão de tecnologia.

4. As Proponentes vencedoras nos Lotes 40 a 41 e 43 a 45 referentes às Subfaixas de Sobras de Radiofrequências M(S), A(S), D(S) e E(S) deverão cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para cada Lote, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU:

- a) Em até 12 (doze) meses, deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais de Estado, dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal;
- b) Em até 24 (vinte e quatro) meses, atender as capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal;
- c) Em até 36 (trinta e seis) meses, deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;
- d) Em até 48 (quarenta e oito) meses, atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;
- e) Em até 60 (sessenta) meses, atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

5. As Proponentes vencedoras nos Lotes 42 e 46 a 165 referentes à Subfaixa de Sobras e às Subfaixas de Extensão de Radiofrequências, respectivamente, deverão cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para cada Lote, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU:

- a) Em até 12 (doze) meses, deter área de cobertura equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais de Estado, dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal;
- b) Em até 24 (vinte e quatro) meses, atender as capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal;
- c) Em até 36 (trinta e seis) meses, deter área de cobertura equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;
- d) Em até 48 (quarenta e oito) meses, atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;
- e) Em até 60 (sessenta) meses, atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

6. Para os Lotes 1 a 13, 40 a 45 e 119 a 133, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal, utilizando a Subfaixa de Radiofrequência referente ao respectivo lote.

7. Para os Lotes 14 a 39, 46 a 118 e 134 a 165, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 20% (vinte por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal, utilizando a Subfaixa de Radiofrequência referente ao respectivo lote.

8. Para os Lotes 14 a 39, 46 a 118 e 134 a 165, adquiridos por Proponentes não possuidoras de autorização do SMP ou possuidoras de autorização com municípios ainda sem cobertura 3G, na Área

de Prestação do respectivo Lote, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal, utilizando a Subfaixa de Radiofrequência referente ao respectivo lote.

9. Caso, durante a escolha dos municípios constantes das listagens indicadas, o município já tenha sido atendido, a Anatel poderá indicar um outro município para sua cobertura dentro da Área de Prestação da Proponente vencedora.

10. O atendimento, com SMP prestado nas subfaixas de radiofrequência H e H(SE), dos municípios que ainda não possuem cobertura de SMP, deve ocorrer em até 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

11. Para os Lotes referentes às Subfaixas de Extensão (SE), adquiridos por Proponentes possuidoras de autorização do SMP na Área de Prestação do respectivo Lote, mas que não possuam cobertura de radiofrequências do SMP em municípios deste Lote, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal, utilizando a Subfaixa de Radiofrequência referente ao respectivo lote.



## ANEXO II - C

### CONDIÇÕES DE USO DAS SUBFAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS

- a. No Lote 44 correspondente à Área de Prestação XXV, na Subfaixa de Radiofrequência “D(S)”, a Proponente vencedora tem direito à aquisição da faixa de 910,0 a 912,5 MHz / 955,0 a 957,5 MHz. Este direito deve ser exercido quando da assinatura do Termo de Autorização, devendo ser pago (2,5/15) do valor pago pelo respectivo Lote adquirido, mantendo-se os mesmos compromissos de abrangência da subfaixa D(S).
- b. No Lote 45 correspondente à Área de Prestação VI, na Subfaixa de Radiofrequência “E(S)”, a Proponente vencedora tem direito à aquisição da faixa de 912,5 a 915 MHz/ 957,5 a 960 MHz. Este direito deve ser exercido quando da assinatura do Termo de Autorização, devendo ser pago (2,5/15) do valor pago pelo respectivo Lote adquirido, mantendo-se os mesmos compromissos de abrangência da subfaixa E(S).
- c. Os Lotes 1 a 13, 40 a 45 correspondentes as Subfaixas de Radiofrequências [SE9+SE10 (S)], “M (S)”, “H”, “A (S)”, “D” (S) e “E” (S), poderão ser adquiridos por qualquer interessado, respeitando as disposições contidas nesse Edital.
- d. A seqüência da licitação da Subfaixa de Radiofrequência “H” ocorrerá, em conformidade com a regulamentação, inicialmente pelos Lotes da subfaixa com largura de banda de (10,0 MHz+10,0 MHz), conforme a seqüência disposta no [ANEXO II - A](#) do Edital. Assim, havendo vencedor em um determinado Lote para a Subfaixa de Radiofrequência “H” (10,0 MHz + 10,0 MHz), automaticamente será cancelada a licitação dos Lotes correspondentes à faixa desmembrada (5,0MHz+5,0MHz) na Área de Prestação correspondente..
- e. Caso não houver vencedor em algum dos Lotes correspondentes a Subfaixa de Radiofrequência “H” com largura de banda de (10,0MHz+10,0MHz), a licitação prosseguirá nos Lotes desmembrados com largura de banda de (5,0 MHz+5,0 MHz) na Área de Prestação correspondente, conforme a seqüência disposta no [ANEXO II - A](#) do Edital..
- f. Os Lotes 14 a 39 referentes às Subfaixas de Extensão de Radiofrequência H (5,0MHz+5,0MHz), somente poderão ser adquiridos por Proponente que já detenha, direta ou indiretamente, autorização para uso das radiofrequências “F”, “G”, “I” ou “J” que englobe a área geográfica do respectivo Lote de interesse.
- g. Os Lotes referentes às Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as Subfaixas destinadas para o sistema TDD, salvo a Subfaixa de Extensão [SE9+SE10 (S)], somente poderão ser adquiridos:
  - g.1. por Proponente que já detenha, direta ou indiretamente, alguma autorização do SMP que englobe a área geográfica dos referidos Lotes licitados; ou
  - g.2. por Proponente que tenha sido considerada vencedora em um dos Lotes referentes à Banda H (10,0MHz+10,0MHz)” e referentes às Subfaixas “M (S)”, “A (S)”, “D” (S) e “E” (S), que englobe a área geográfica dos referidos Lotes licitados.
- h. Todos os Lotes correspondentes às Subfaixas de Extensão, inclusive os Lotes referentes à Subfaixa de Extensão H (5,0 MHz+5,0 MHz), à Subfaixa de Extensão [SE9+SE10 (S)], e Lotes

referentes às Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as Subfaixas destinadas para o sistema TDD, que não tiverem Proponentes com autorização do SMP na Área de Prestação do respectivo Lote, poderão ser outorgados a qualquer outra Proponente nesta licitação, respeitados os limites estabelecidos no item “j”.

- i. As prestadoras de SMP que operam nas subfaixas D e E estão impedidas de disputar os Lotes referentes às Subfaixas de Extensão (SE) de Radiofrequências de 898,5 a 901,0 MHz, de 907,5 MHz a 910,0 MHz, de 943,5 MHz a 946,0 MHz e de 952,5 MHz a 955 MHz.
- j. A uma mesma Prestadora de SMP, sua coligada, controlada ou controladora, em uma mesma área geográfica, somente serão autorizadas, aos pares, as subfaixas de radiofrequências dispostas neste Edital, até o limite máximo total de 85 MHz, observados os limites para cada subfaixa e as condicionantes para seu aumento, a seguir estabelecidos:
  - I – (12,5 + 12,5) MHz, para as subfaixas de 800 MHz;
  - II – (2,5 + 2,5) MHz, para quaisquer das subfaixas de 900 MHz;
  - III – (25 + 25) MHz, para as subfaixas de 1.800 MHz;
  - IV – (15 + 15) MHz, para as subfaixas de 1.900 MHz e 2.100 MHz;
  - V – 5 MHz, para a subfaixa de Extensão TDD, de 1.900 MHz.
- k. Não será autorizado o uso de subfaixas além dos limites estabelecidos no item “j”.
- l. Não será aberta a proposta de Proponente que exceder os limites estabelecidos no item “j”, em conformidade com as informações prestadas por cada Proponente na parte externa dos invólucros contendo as Propostas de Preço, conforme modelo constante no item [2.6.2.1](#) do presente Edital, sendo que a constatação de não cumprimento dos limites supracitados implicará na perda do direito ao uso das frequências do respectivo Lote..
- m. As receitas líquidas originadas do uso das radiofrequências outorgadas neste Edital, bem como as originadas do uso das radiofrequências outorgadas anteriormente, farão parte da base de cálculo do valor a ser pago pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências, correspondente ao ônus de 2% da receita líquida do ano anterior ao do pagamento desse valor, independentemente de o uso da radiofrequência ocorrer ou não de forma conjunta com radiofrequências outorgadas anteriormente.

**ANEXO III**  
**MODELOS DE TERMOS, DECLARAÇÕES E PROCURAÇÕES**

**ANEXO III - Item 4.1 e 4.3.11 do Edital – Conjunto 1**

**MODELO nº 1**

**DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.1** e **4.3.11** do Edital que, a Proponente compromete-se a adaptar-se ou a constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital, antes da expedição do Termo de Autorização.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

**ANEXO III – Item 4.2.1 do Edital – Conjunto 1**

**MODELO nº 2**

**DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na presente licitação, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.2.2**, que não está, direta ou indiretamente, por suas coligadas, controladas ou controladoras, enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação previstas no presente Edital, em lei ou na regulamentação.

Em complementação à declaração acima, apresenta:

1) a relação das controladoras e controladas, direta e indiretamente, da Proponente, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Controladoras da Proponente

Nome entidade/sócio CGC/CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

b) Controladas da Proponente

Nome entidade/sócio CGC/CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

2) a relação de quem detiver, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante da Proponente, de suas controladas e controladoras, sem poder de controle, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Detentoras, direta ou indiretamente, de mais de 20% (vinte por cento) do capital votante da Proponente, de suas controladas e controladoras, sem poder de controle

Nome entidade/sócio CGC/CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

3) a relação de quem tiver mais de 20% (vinte por cento) de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, pela Proponente, por suas controladas e controladoras, sem poder de controle, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Empresas com mais de 20% (vinte por cento) do capital votante detido, direta ou indiretamente, pela Proponente, por suas controladas e controladoras, sem poder de controle

Nome entidade/sócio CGC/CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

As declarações acima foram firmadas com base na aplicação dos conceitos previstos no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

**ANEXO III - Item 4.3.1 do Edital (apresentada no ato de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação)**

**MODELO nº 3**

PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, inscrição no CGC ou CNPJ) nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade, nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL de Habilitação, Propostas de Preço, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, submeter pedido de reconsideração, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinar(em) a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica correspondente)

OBS.: A procuração só será válida se contiver firma reconhecida do signatário, devendo ser apresentada por ocasião da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço, da Documentação de Habilitação.

**ANEXO III - Item 4.3.4 do Edital – Conjunto 1**

**MODELO nº 4**

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.3.4 do Edital, que está regular com o pagamento do FUST e do FISTEL.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

### **ANEXO III - Item 4.3.6 do Edital – Conjunto 1**

#### **MODELO nº 5**

##### **DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), participante do Consórcio (Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.3.6** do Edital, que não se encontra em processo de falência ou recuperação judicial

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica)

Obs.1: A data não poderá ser anterior a 90(noventa) dias daquela marcada no preâmbulo deste Edital, sob pena de não aceitação desta Declaração.

Obs.2: Em caso de Consórcio, deverá haver Declaração individual de cada Empresa participante do Consórcio.

### **ANEXO III - Item 4.3.7 do Edital – Conjunto 1**

#### **MODELO nº 6**

##### **DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.3.7** do Edital, que:

a) não teve cassada ou decretada caducidade de Concessão, Permissão ou Autorização de serviço ou para uso de radiofrequência, há menos de 2 (dois) anos; e

b) não se encontra inadimplente com a regulamentação editada pela ANATEL, na forma apurada em regular processo administrativo com decisão definitiva da Agência.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

### **ANEXO III - Item 4.3.10 do Edital – Conjunto 1**

#### **MODELO nº 7**

##### **DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.3.10** do Edital, que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

### **ANEXO III - Item 6.3.5 do Edital – Subconjunto 3.1**

#### **MODELO nº 8**

#### **TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**

(Condições Mínimas)

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ, da empresa líder do consórcio e demais empresas consorciadas), por seus representantes legais, infra-assinados, declararam que:

a) como integrantes do consórcio participarão do capital social da pessoa jurídica a ser constituída, caso venha a ser adjudicatário do objeto licitado, com os seguintes percentuais;

Entidade (1) %

Entidade (2) %

b) a exploração do SMP deverá ser o objetivo ou um dos objetivos da entidade a ser constituída;

c) obrigam-se a manter, até o final da licitação a composição inicial do consórcio, que deverá, igualmente, ser observada inclusive no que se refere aos percentuais de participação societária quando da constituição da empresa, caso lhe seja adjudicado o objeto licitado;

d) liderará o consórcio a empresa \_\_\_\_\_, entidade constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País e representante das empresas consorciadas perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

e) as empresas consorciadas, que subscrevem o presente são, solidariamente, responsáveis por todas as obrigações e atos do consórcio;

f) antes da expedição do Termo de Autorização, o consórcio, se adjudicatário, constituirá a empresa nas condições da alínea “a” e “b”, fazendo prova de que atende ao disposto no item 4.1 do Edital.

(Local e data)

(identificação das pessoas que subscrevem o termo, com indicação de sua função na pessoa jurídica consorciada).

### **ANEXO III - Item 6.3.7 do Edital – Subconjunto 3.1**

#### **MODELO nº 9**

#### **DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social da(s) empresa(s) estrangeira(s), integrante(s) ou não de consórcio, país de origem, endereço da sede no exterior), declara(m), para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 6.3.7 do Edital, que será (ão) representada(s) no Brasil, pelo(s) representante(s) legal(is), abaixo relacionado(s), tendo o(s) mesmo(s) poderes para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

**ANEXO III– Item 6.4.2 do Edital – Subconjunto 3.2**

**MODELO nº 10**

**DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, de que a Proponente (ou pelo menos uma das empresas consorciadas) possui em seu quadro, na data estabelecida para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, brasileira, que seja detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades de serviços de telecomunicações.

(Local e Data)

(Identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

**ANEXO III - Item 6.4.5 do Edital – Subconjunto 3.2**

**MODELO nº 11**

**DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que tomou conhecimento do Edital de Licitação, de seus ANEXOS e de todas as informações referentes à presente licitação, disponibilizadas pela ANATEL, bem como das condições locais para a execução dos Termos objeto da licitação.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

**ANEXO III - Item 6.4.6 do Edital – Subconjunto 3.2**

**MODELO nº 12**

**DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que detém, junto com sua coligada, controlada ou controladora, autorização de uso de radiofrequências nas Áreas de Prestação indicadas no Anexo I do Edital de Licitação, as seguintes quantidades de espectro nas subfaixas de radiofrequências do §5º do Art. 2º do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pelo Anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006:

**ÁREA DE PRESTAÇÃO I**

a –subfaixas de 800 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

b – subfaixas de 900 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

c – subfaixas de 1.800 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

d – subfaixas de 1.900 MHz e 2.100 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

e – subfaixa de Extensão TDD, de 1.900 MHz: \_\_\_\_\_ MHz

(informar para todas as Áreas de Prestação constantes do Anexo I do edital de Licitação)

(local e data)

(identificação da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).



**ANEXO IV**

**Item 5.1 do Edital**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Denominação ou Razão Social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal

**NÃO APRESENTA PROPOSTA**

**APRESENTA PROPOSTA , NOS TERMOS ABAIXO:**

- Proposta de Preço para o Lote nº \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE PREÇO**

VALOR: R\$ ..... (valor por extenso)

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a proposta, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

## ANEXO V

### Item 10.8 do Edital

#### METODOLOGIA DE RESGATE DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA POR MEIO DO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA

1. Durante o período de exploração do serviço, para o qual a Proponente vencedora receber autorização, o valor apresentado como garantia de execução dos Compromissos de Abrangência poderá ser resgatado, mediante solicitação da Autorizada contendo comprovação do cumprimento dos Compromissos de Abrangência nos prazos fixados, no presente Edital e no Termo de Autorização.
2. Após atestado, emitido pela Anatel, de que os compromissos assumidos foram cumpridos, o resgate, conforme opções previstas nos itens 10.7, “a” e “b” do Edital, se dará por:
  - 2.1. substituição por outra garantia de valor correspondente ao restante devido; ou
  - 2.2. devolução, por meio do recibo, da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência cumpridos, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento no todo ou em parte dos Compromissos de Execução.
3. Os Compromissos de Abrangência, bem como seus respectivos prazos para cumprimento, nos termos deste Edital, serão parte integrante do(s) Termo(s) de Autorização para exploração do SMP ou do Termo para Uso de Radiofrequência, assinado(s) pela Proponente vencedora.
4. O não cumprimento total ou parcial dos Compromissos de Abrangência poderá implicar, na caducidade da Autorização para exploração do SMP ou da Autorização para Uso de Radiofrequências, ou na aplicação de outras sanções, além da execução das garantias de execução dos Compromissos de Abrangência apresentados, proporcionalmente aos compromissos assumidos e não cumpridos, em relação à quantidade de municípios resultante dos Compromissos de Abrangência do lote considerado, observando-se a opção efetuada nos termos da Cláusula [10.7](#).
5. Para o município cujo cumprimento do compromisso não foi comprovado dentro do prazo de verificação da Anatel, a Proponente vencedora deverá apresentar garantia de execução de valor correspondente ao município cuja comprovação não ocorreu, caso houvesse vencimento das garantias já apresentadas.
6. Confirmado o não cumprimento, a garantia será executada no valor correspondente ao não cumprimento devendo ser reapresentada nova garantia, quinze dias antes do vencimento da garantia a ser executada, com novo vencimento de até seis meses, sucessivamente, até que seja cumprido o Compromisso de Abrangência para o município em questão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SMP

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº XXX/201X/SPV-ANATEL

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E A XXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF nº 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da ANATEL, em conjunto com o Conselheiro XXXX conforme Ato nº XXXX, de XX de XXXX de 20XX, publicado no D.O.U. de XX de XXXX de 20XX, e de outro a XXXXXXXX, CNPJ nº XXXX, ora representada por seu Diretor, XXXX, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado Termo, conforme o disposto no processo nº XXXXXXXX, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

#### Capítulo I

##### Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência da Autorização

**Cláusula 1.1** - O objeto deste Termo é a expedição de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente a XXXXXXXXXXXXXXXX.

**Parágrafo único.** Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

**(SOMENTE PARA OS CASOS DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO III/IV, V/VI, na Subfaixa de Radiofrequência H):**

§1º Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

§2º A extinção ou transferência do controle/autorização das autorizações das Áreas de Prestação IV ou VI implicará na extinção ou transferência do controle/autorização, respectivamente, das autorizações das Áreas de Prestação III ou V.

**Cláusula 1.2** - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

**Cláusula 1.3** - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

**Cláusula 1.4** - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

## Capítulo II

### Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

**Cláusula 2.1** - O valor da Autorização para exploração de SMP na Área de Prestação, objeto deste termo, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da assinatura do Termo de Autorização do SMP.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção desta Autorização, os valores das parcelas pagas do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência executado ou a ser executado pela ANATEL em decorrência do não cumprimento dos compromissos de abrangência, até o momento da referida extinção, não serão restituídos.

§ 4º - Somente em casos de renúncia desta Autorização, as parcelas a vencer do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência ainda não resgatado por meio do cumprimento dos compromissos de abrangência serão considerados indevidos, podendo a ANATEL iniciar novo procedimento licitatório objeto desta autorização.

§ 5º - Além da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, caso ocorra descumprimento dos Compromissos de Abrangência, a AUTORIZADA estará sujeita a Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO que levará a Anatel a decidir pela sanção cabível à situação detectada.

## Capítulo III

### Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

**Cláusula 3.1** - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

**Cláusula 3.2** - A AUTORIZADA prestará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

**Cláusula 3.3** – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências associadas ao presente Termo.

**Cláusula 3.4** – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

**Cláusula 3.5** - A AUTORIZADA deve possibilitar aos seus usuários a fruição do serviço de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo o serviço estar à disposição do usuário, em condições adequadas de uso.

**§1º** É vedado à prestadora interromper a execução do serviço, alegando problemas contratuais com terceiros.

**§2º** Mediante justificativa e comunicação, serão permitidas interrupções excepcionais do serviço, tais como situação de emergência (situação imprevisível), as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações.

**§3º** A interrupção excepcional previsível deve ser comunicada, com 15 (quinze) dias de antecedência, aos usuários afetados, bem como à Agência, comunicando-lhes seus motivos, as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços e a existência de meios alternativos para minimizar as conseqüências advindas da interrupção.

**Cláusula 3.6** – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, conforme disposto no PGA do SMP

**Cláusula 3.7** – As alterações no controle societário da AUTORIZADA estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

**§1º** - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

**§2º:** A transferência do Termo de Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

**§3º** - Em todos os casos de alteração contratual, que importem em modificação do controle societário ou modificação da razão social a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

**Cláusula 3.8** - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

**Parágrafo único.** A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados.

## **Capítulo IV**

### **Dos Compromissos de Abrangência**

**Cláusula 4.1** – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do Termo(s) de Autorização de Uso de Radiofrequências associada(s):

## Capítulo V

### Da Qualidade do Serviço

**Cláusula 5.1** - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

**Cláusula 5.2** - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

**Cláusula 5.3** - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

**Cláusula 5.4** - A AUTORIZADA deve comunicar ao público em geral e ao Usuário, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços.

§1º - A interrupção do serviço por falhas de rede, de qualquer tipo, que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos de localidade deve ser informada, imediatamente, a todas as demais prestadoras que possuam redes interconectadas à rede em falha e à ANATEL.

§2º - A informação de interrupção do serviço deve incluir, no mínimo, a descrição objetiva da falha, localização, quantidade de acessos afetados, detalhes da interrupção, diagnóstico e ações corretivas adotadas.

§3º - Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos Usuários afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT.

**Cláusula 5.5** - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

## **Capítulo VI**

### **Do Plano de Numeração**

**Cláusula 6.1** - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

§1º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso são de responsabilidade da AUTORIZADA e das demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado.

§2º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

## **Capítulo VII**

### **Da Cobrança dos Usuários**

**Cláusula 7.1** - O documento de cobrança emitido pela AUTORIZADA ao assinante deve ocorrer pelo menos cinco dias antes do vencimento, discriminando de maneira detalhada, clara e explicativa, todo registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, na forma da regulamentação.

**Parágrafo único.** A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, com anuência do assinante, os valores referentes à utilização de outros serviços de telecomunicações e serviços de valor adicionado, desde que estes sejam claramente discriminados, com identificação dos respectivos prestadores ou provedores.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Direitos e Deveres dos Usuários**

**Cláusula 8.1** – Constituem direitos do usuário do SMP, além daqueles estabelecidos na Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e pela regulamentação do SMP, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 nos casos por ela regulados, o conhecimento prévio de toda alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

**Cláusula 8.2** - Os direitos e deveres dos usuários devem ser relacionados no contrato de tomada de assinatura.

## **Capítulo IX**

### **Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA**

**Cláusula 9.1** – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

**Cláusula 9.2** - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a Autorizada se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

**Cláusula 9.2.1** - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas

Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

**Cláusula 9.2.2** - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a autorizada se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (software) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional. A equivalência referida neste item será apurada quando, cumulativamente:

- a) o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;
- b) o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e
- c) sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

**Cláusula 9.2.2** - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

**Cláusula 9.3** – A AUTORIZADA deve fornecer, a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, as informações sobre os usuários constantes de sua base cadastral e necessárias à prestação de serviço.

**Cláusula 9.4** – A AUTORIZADA deve manter à disposição da ANATEL e dos interessados um registro de queixas ou reclamações, por um período mínimo de 1 (um) ano.

## **Capítulo X**

### **Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL**

**Cláusula 10.1** - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e



X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

**Cláusula 10.2** - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

**Parágrafo único.** A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

**Cláusula 10.3** - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

## **Capítulo XI**

### **Do Regime de Fiscalização**

**Cláusula 11.1** - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

**Cláusula 11.2** - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

## **Capítulo XII**

### **Das Redes de Telecomunicações**

**Cláusula 12.1** – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 13 de julho de 2006, e no Regulamento do SMP.

**Cláusula 12.2** – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

## **Capítulo XIII**

### **Das Sanções**

**Cláusula 13.1** - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

**Cláusula 13.2** - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

## **Capítulo XIV**

### **Da Extinção da Autorização**

**Cláusula 14.1** - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

**Parágrafo único.** A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

## **Capítulo XV**

### **Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula 15.1** - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

**Cláusula 15.2** - Na exploração do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

**Cláusula 15.3** - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

## **Capítulo XVI**

### **Do Foro**

**Cláusula 16.1** - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

## **Capítulo XVII**

### **Das Disposições Finais**

**Cláusula 17.1** - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

**Cláusula 17.2** - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas,

concedendo-se, sempre, prazos suficientes para a adaptação aos novos condicionamentos, nos termos da Lei e regulamentação.

**Cláusula 17.3** - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e no Edital de Licitação n.º XXXX/2010/SPV-Anatel, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília,        de                                de 20xx.

**Pela ANATEL:**

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Diretor

\_\_\_\_\_  
Conselheiro

**Pela AUTORIZADA:**

\_\_\_\_\_  
Diretor

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº /201X/SPV-ANATEL

#### TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BLOCOS DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CGC/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente ..... em Conjunto com o Conselheiro ....., conforme aprovação do seu Conselho Diretor pelo Ato nº XXXX, de XX de XXXX de 201X, publicado no Diário Oficial da União de XX de XXXX de 201X, e de outro a XXX, CNPJ nº XXXX, ora representada por seus bastantes procuradores (nome), (nacionalidade), (estado civil), Passaporte nº , (nome), (nacionalidade), (estado civil), Passaporte nº , (etc), doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BLOCOS DE RADIOFREQUÊNCIAS, doravante denominado Termo, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

#### Capítulo I

##### Do Objeto, Área e Prazo de Autorização

**Cláusula 1.1** - O objeto deste Termo é a outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário, nas Subfaixas xxxxxx, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal à(s) xxxxxx (Área(s) de Prestação da Proponente Vencedora).

**Cláusula 1.1.1** - A Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

#### Capítulo II

##### Do Prazo de Vigência

**Cláusula 2.1** - A presente Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é expedida pelo prazo de 15 (quinze) anos, a título oneroso, associada à Autorização para Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº xxxx/201x/PVCP/SPV – ANATEL, de xxx de xxxxxx de 201x, publicado no D.O.U. de xxx de xxxxx de 201x, vencendo em xx de xxxxxx de 20xx, prorrogável, uma única vez, por igual período, estando sua vigência condicionada à manutenção dos requisitos previstos neste Termo.

#### OU

A presente Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências é expedida pelo prazo remanescente da Autorização para Uso de Radiofrequência associada à Autorização para Prestação do SMP, TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº XXX/20XX/SPV – ANATEL, de XX de XXXX de 20XX, publicado no

D.O.U. de XX de XXXX de 20XX, vencendo em XX de XXXX de 20XX, associada à Autorização para Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, estando sua vigência condicionada à manutenção dos requisitos previstos neste Termo.

§1º – O uso da radiofrequência se dará em caráter primário e restrito à respectiva Área de Prestação.

§2º – O direito de uso de radiofrequência é condicionado à utilização eficiente e adequada da mesma.

§3º – O compartilhamento da radiofrequência, quando não implicar em interferência prejudicial nem impuser limitação à prestação do SMP, poderá ser autorizado pela ANATEL.

### Capítulo III

#### Do Preço pela Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências

**Cláusula 3.1** - O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência na Subfaixa xxxx, objeto deste termo, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma:

a) O valor total proposto ou 10% desse valor deverá ser pago na data da assinatura do Termo de Autorização para exploração do SMP, sendo a importância a ser paga atualizada pela variação do IST (Índice do Setor de Telecomunicações) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses, da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação.

b) os restantes 90% deverão ser pagos em seis parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em até 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 84 (oitenta e quatro) e 96 (noventa e seis) meses contados da publicação no D.O.U. do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP, sendo a importância a ser paga atualizada, pela variação do IST (Índice do Setor de Telecomunicações) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses, da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido, desde a data de publicação no D.O.U. do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP.

**Cláusula 3.2.** Caso o prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequência correspondente à autorização para a prestação do SMP seja menor que 8 (oito) anos, o valor será distribuído em no máximo 6 (seis) parcelas iguais e anuais de forma que deverá estar integralmente quitado antes do vencimento do primeiro prazo da referida outorga.

**Cláusula 3.3.** A AUTORIZADA, para prorrogação do direito para uso de radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, deverá pagar, a cada biênio, durante o período de prorrogação, ônus correspondente a 2% (dois por cento) de sua receita do ano anterior ao do pagamento, do SMP, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes, sendo que no 15º ano a AUTORIZADA deverá pagar 1% de sua receita do ano anterior.

§1º - No cálculo do valor referido no caput desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos Planos de Serviço, Básico e Alternativos, bem como as receitas decorrentes dos valores pela remuneração do uso de suas redes, objeto da Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal.

§2º - O cálculo do percentual referido no caput desta Cláusula será feito sempre relativamente à receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações financeiras elaboradas conforme princípios fundamentais de contabilidade aprovadas pela Administração da AUTORIZADA e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da apuração do ônus.

§3º - A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 (trinta) de abril de 200x, calculada considerando a receita líquida apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 200x, e as parcelas subsequentes terão vencimento a cada vinte e quatro meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.

§4º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescido da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso no pagamento.

§5º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará caducidade da Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, independente da aplicação de outras penalidades previstas na Regulamentação da ANATEL.

§6º - O percentual a que se refere o caput será aplicável no intervalo de prorrogação dos direitos para uso de radiofrequências, independentemente das Radiofrequências a que se refere a prorrogação.

§7º - Em quaisquer das situações que levem à extinção desta Autorização, os valores das parcelas pagas do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência executado ou a ser executado pela ANATEL em decorrência do não cumprimento dos Compromissos de Abrangência, até o momento da referida extinção, não serão restituídos.

§8º - Somente em casos de renúncia desta Autorização, as parcelas a vencer do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência ainda não resgatado por meio do cumprimento dos Compromissos de Abrangência serão considerados indevidos, podendo a ANATEL iniciar novo procedimento licitatório objeto desta autorização.

§9º - Além da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, caso ocorra descumprimento dos Compromissos de Abrangência, a AUTORIZADA estará sujeita a Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO que levará a ANATEL a decidir pela sanção cabível à situação detectada.

**Cláusula 3.4** - O requerimento para a prorrogação do direito de uso das radiofrequências deverá ser encaminhado à ANATEL no interregno de quatro anos, no máximo, até três anos, no mínimo, anteriores à data de vencimento do prazo original.

**Parágrafo único.** O indeferimento somente ocorrerá se o interessado não estiver fazendo uso racional e adequado da radiofrequência, se houver cometido infrações reiteradas em suas atividades ou se for necessária a modificação de destinação do uso da radiofrequência.

**Cláusula 3.5** - Fica a ANATEL autorizada a instaurar novo processo de outorga de autorização para exploração do SMP, caso não seja formulado tempestivamente requerimento de prorrogação.

## Capítulo IV

### Das Prerrogativas da ANATEL

**Cláusula 4.1.** Sem prejuízo das demais disposições regulamentares, compete à ANATEL:

I - fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes e aqueles que, durante toda a vigência do presente Termo, vierem a ser editados;

II - coibir comportamentos prejudiciais à livre competição;

III - impedir a concentração econômica, inclusive impondo restrições, limites ou condições ao presente Termo;

IV – administrar o espectro de radiofrequências, aplicando as penalidades legais e regulamentares;

V - extinguir o presente Termo nos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

**Cláusula 4.2.** A ANATEL poderá determinar à AUTORIZADA que faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente explorados, até que seja cessada a interferência.

## **Capítulo V**

### **Das condições gerais da Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 5.1.** A Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências somente poderá ser associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal.

**Cláusula 5.2.** A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação que verse sobre a Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências ora **OUTORGADA**, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas.

**Cláusula 5.3.** A AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

**Cláusula 5.4.** A AUTORIZADA deverá assegurar que a instalação das estações de telecomunicações bem como sua ampliação esteja em conformidade com as disposições regulamentares, em especial as limitações relativas à distância de aeroportos, aeródromos, estações de radiogoniometria e áreas indígenas.

**Cláusula 5.5.** A instalação, funcionamento e desativação de estação de telecomunicações obedecerá o disposto na regulamentação.

**Cláusula 5.6.** A AUTORIZADA utilizará os respectivos blocos por sua conta e risco, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer prejuízos decorrentes de seu uso.

**Cláusula 5.7.** A AUTORIZADA é exclusiva responsável por qualquer dano que venha a acarretar a seus usuários, ou a terceiros em virtude da utilização dos respectivos blocos, excluída toda e qualquer responsabilidade da ANATEL.

**Cláusula 5.8.** Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações dos sistemas devem ter certificação expedida ou aceita pela ANATEL, segundo a regulamentação vigente.

## **Capítulo VI**

### **Da disponibilidade de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 6.1.** O direito de uso de blocos de radiofrequências referido neste Capítulo não elide a prerrogativa da ANATEL de modificar a sua destinação ou de ordenar a alteração de potências ou outras características técnicas.

**Cláusula 6.2.** A não utilização injustificada dos blocos de radiofrequências sujeitará a AUTORIZADA às sanções cabíveis, conforme a regulamentação.

## **Capítulo VII**

### **Da transferência da Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 7.1.** É intransferível a autorização para uso de blocos de radiofrequências sem a correspondente transferência da autorização de prestação do serviço a ela vinculada.

**Cláusula 7.2.** A autorização para uso de blocos de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

## **Capítulo VIII**

### **Da não obrigação de continuidade e direito de renúncia**

**Cláusula 8.1.** O presente Termo não impõe à AUTORIZADA o dever de continuidade do uso dos respectivos blocos, assistindo-lhe o direito de renúncia nos termos do art. 142 da Lei nº 9.472, de 1997, observadas as disposições deste Termo.

**§1º** O direito de renúncia não elide o dever da AUTORIZADA de garantir aos usuários, na forma prevista neste Termo e na regulamentação, o prévio conhecimento da interrupção do uso dos blocos de radiofrequências autorizados.

**§2º** O direito de renúncia, igualmente, não elide o dever da AUTORIZADA cumprir os compromissos de interesse da coletividade por ela assumidos com a assinatura do presente Termo.

## **Capítulo IX**

### **Da Fiscalização**

**Cláusula 9.1.** A AUTORIZADA deve permitir aos agentes da ANATEL em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações, bem como deve fornecer-lhes todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades fiscalizatórias.

**Parágrafo único.** A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

**Cláusula 9.2.** A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento das taxas de fiscalização nos termos da legislação, especialmente as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento.

**Parágrafo único.** As taxas de fiscalização serão recolhidas conforme tabela integrante do Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com suas alterações.

## **Capítulo X**

### **Dos Compromissos de Abrangência**

**Cláusula 10.1 -** A AUTORIZADA deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência:

#### **Lotes 1 a 13 (Subfaixa de Radiofrequências H)**

**Cláusula 10.1.1 -** Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Radiofrequência H, 100% (cem por cento) dos municípios com população maior que 100.000 (cem mil) habitantes, da seguinte forma:

- I. Deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais de Estado, dos municípios com mais de 500.000



(quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 12 (doze) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

- II. Atender as capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- III. Deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, até 36 (trinta e seis) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- IV. Atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes até 48 (quarenta e oito) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU; e
- V. Atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até 60 (sessenta) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU.

**Cláusula 10.1.2** - Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Radiofrequência H, 100% dos municípios com população maior que 30.000 e menor que 100.000 habitantes, constantes da Tabela 2, na Área de Prestação em que foi vencedora, em até 60 meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU, priorizando aqueles que ainda não possuem cobertura de SMP nas faixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz, conforme lista a ser divulgada pela ANATEL até xx/xx/xxxx.

**Cláusula 10.1.3** - Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Extensão de Radiofrequência H, 15% dos municípios com população menor que 30.000 habitantes, constantes da Tabela 1, na Área de Prestação em que foi vencedora, , em até 72 meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU, da seguinte forma:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) de todos os municípios em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- II. 50% (cinquenta por cento) de todos os municípios em até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- III. 75% (setenta e cinco por cento) de todos os municípios em até 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- IV. 100% (cem por cento) de todos os municípios em até 72 (setenta e dois) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

**e/ou Lotes de 14 a 39 (Subfaixa de Extensão Radiofrequências H (SE))**

**Cláusula 10.1.4** - Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Extensão de Radiofrequência H (SE), 100% (cem por cento) dos municípios com população maior que 100.000 (cem mil) habitantes, da seguinte forma:

- I. Deter área de cobertura equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais de Estado, dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 12 (doze) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- II. Atender às capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- III. Deter área de cobertura equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, até 36 (trinta e seis) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- IV. Atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes até 48 (quarenta e oito) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU; e
- V. Atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até 60 (sessenta) meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU.

**Cláusula 10.1.5** - Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Extensão Radiofrequência H (SE), 50% dos municípios com população maior que 30.000 e menor que 100.000 habitantes, constantes da Tabela 2, na Área de Prestação em que foi vencedora, em até 60 meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União – DOU, priorizando aqueles que ainda não possuem cobertura de SMP nas faixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz, conforme lista a ser divulgada pela ANATEL até xx/xx/xxxx.

**Cláusula 10.1.6** - Atender, com SMP prestado na Subfaixa de Extensão de Radiofrequência H (SE), 50% dos municípios com população menor que 30.000 habitantes, constantes da Tabela 1, na Área de Prestação em que foi vencedora, em até 72 meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União – DOU, da seguinte forma:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) de todos os municípios em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- II. 50% (cinquenta por cento) de todos os municípios em até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- III. 75% (setenta e cinco por cento) de todos os municípios em até 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- IV. 100% (cem por cento) de todos os municípios em até 72 (setenta e dois) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União – DOU.

**e/ou nos Lotes 40, 41 e 43 a 45 (Subfaixas de Sobras de Radiofrequências M(S), A(S), D(S) e E(S))**

**Cláusula 10.1.7** - Atender, para cada Lote, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União – DOU:

- I. Em até 12 (doze) meses, deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais de Estado, dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- II. Em até 24 (vinte e quatro) meses, atender as capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- III. Em até 36 (trinta e seis) meses, deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União – DOU;
- IV. Em até 48 (quarenta e oito) meses, atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- V. Em até 60 (sessenta) meses, atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU.

**e/ou nos Lotes 42 e 46 a 165 (Subfaixa de Sobras e Subfaixas de Extensão de Radiofrequências, respectivamente)**

**Cláusula 10.1.8** - Atender, para cada Lote, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União – DOU:

- I. Em até 12 (doze) meses, deter área de cobertura equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais de Estado, dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- II. Em até 24 (vinte e quatro) meses, atender as capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- III. Em até 36 (trinta e seis) meses, deter área de cobertura equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;
- IV. Em até 48 (quarenta e oito) meses, atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do

SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU;

V. Em até 60 (sessenta) meses, atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização para exploração do SMP ou do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência no Diário Oficial da União - DOU.

**Cláusula 10.1.9** - Caso, durante a escolha dos municípios constantes das listagens indicadas, o município já tenha sido atendido, a Anatel poderá indicar um outro município para sua cobertura dentro da Área de Prestação da Proponente vencedora.

**(Cláusulas 10.1.10 a 10.1.13 somente para os Lotes 1 a 39 – Subfaixa de Radiofrequência H e H (SE))**

**Cláusula 10.1.10** - A AUTORIZADA terá direito ao compartilhamento da infra-estrutura com as demais prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo;

**Cláusula 10.1.11** - Além disso, a AUTORIZADA terá direito, de acordo com previsão expressa contida no § 2º do Art. 1º do Regulamento sobre Condições para Uso de Radiofrequências nas Faixas do SMP, aprovado pela Resolução n.º 454, de 11 de dezembro de 2006, à utilização da rede de outras prestadoras do SMP, incluindo o compartilhamento do bloco de Radiofrequências outorgado para o SMP, para aqueles municípios já atendidos nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz e que não fazem parte da lista deste Edital de Licitação.

**Cláusula 10.1.12** - Para os municípios deste Edital com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, é obrigatório a AUTORIZADA do SMP assinar, com outras Prestadoras do SMP que solicitarem, contrato que permita a elas comercializarem o Serviço nos referidos municípios utilizando-se da rede da Autorizada em operação, desde que esteja com oferta regular do Serviço há mais de dois anos.

**Cláusula 10.1.13** - A AUTORIZADA é obrigada a atender, em municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, assinantes visitantes de outras Autorizadas do SMP, exceto onde essa(s) Autorizada(s) já disponha de prestação do SMP, respeitado o padrão de tecnologia.

**(Nos Lotes 1 a 13, 40 a 45 e 119 a 133)**

**Cláusula 10.2** – Um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal, utilizando as Subfaixas de Radiofrequências H ou as Subfaixas de Sobras de Radiofrequências A, D, E ou M outorgadas no referido município para a AUTORIZADA em questão, ou contiver 20% (vinte por cento) da área em questão utilizando as Subfaixas de Extensão de Radiofrequências objeto do Edital XXX outorgadas para a Autorizada em questão.

**(Nos Lotes 14 a 39, 46 a 118 e 134 a 165)**

**Cláusula 10.2** - Um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 20% (vinte por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal, utilizando a Subfaixa de Radiofrequência referente ao respectivo lote.

**Cláusula 10.3** - Os municípios são definidos considerando-se as estimativas da População para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2006, divulgadas pelo IBGE por meio da Resolução nº 2, de 28 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 31 de agosto de 2006.

**Cláusula 10.4** – Além da execução das garantias de execução dos Compromissos de Abrangência

correspondentes, o não cumprimento dos compromissos sujeita a AUTORIZADA às sanções previstas neste Termo e na regulamentação, podendo resultar na extinção da autorização.

**Cláusula 10.5** - Durante o período de exploração do serviço, o valor apresentado como garantia de execução dos Compromissos de Abrangência poderá ser resgatado, mediante solicitação da AUTORIZADA contendo comprovação do cumprimento dos compromissos assumidos nos prazos fixados.

**Cláusula 10.6** - O resgate referido na cláusula anterior apenas ocorrerá quando o cumprimento dos compromissos assumidos se der na forma e prazo dispostos neste termo.

**Cláusula 10.7** - O resgate, conforme o caso, dar-se-á após atestado emitido pela ANATEL, que se dará mediante procedimento de fiscalização, da seguinte forma:

- a) substituição por outra garantia de valor correspondente ao restante devido;
- b) devolução, por meio do recibo, da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência cumpridos sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento no todo ou em parte dos Compromissos de Execução.

**Cláusula 10.8** - O não cumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos relativos aos Compromissos de Abrangência poderá implicar na caducidade desta autorização, além da execução das garantias de execução dos Compromissos de Abrangência apresentados, proporcionalmente aos compromissos assumidos e não cumpridos em relação à quantidade de municípios resultante dos Compromissos de Abrangência dispostos neste termo.

**Cláusula 10.9** - A AUTORIZADA deve revalidar a(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência até 5 (cinco) dias antes do término do respectivo prazo de validade, prorrogando sua validade por períodos mínimos de 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente o prazo de validade compreender o período de análise do cumprimento dos compromissos até sua conclusão e emissão de atestado pela ANATEL.

**Cláusula 10.10** - O atraso na revalidação da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência, poderá implicar na caducidade desta autorização.

**Cláusula 10.11** - Em caso de extinção da Autorização, a ANATEL poderá transferir o valor da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência para a Proponente vencedora de processo licitatório posterior na mesma área de prestação, para conclusão do cumprimento dos compromissos assumidos e não cumpridos, até a data da extinção, dentro dos prazos estipulados.

**Cláusula 10.12** A cada ano relativo ao cumprimento dos compromissos de abrangência, a Proponente vencedora deverá encaminhar à ANATEL, no 1º (primeiro) dia útil do 10º (décimo) mês, correspondência noticiando quais os municípios, juntamente com o número da Estação Rádio-Base licenciada que atende aquele município, já se encontram atendidos e quais serão atendidos até o término do ano, para fins de início da verificação da Agência quanto ao cumprimento dos Compromissos de Abrangência. No mês seguinte, até o décimo dia corrido, ao final de cada período de cumprimento do Compromisso de Abrangência, a prestadora deverá enviar correspondência informando o resumo de todos os municípios que foram cobertos, os que tiveram seu atendimento eventualmente antecipado e os que não foram atendidos. Nesse último caso, em existindo justificativa para o não cumprimento, tal dado deverá ser encaminhado à ANATEL que o analisará.

**Cláusula 10.13** - Para fins de resgate de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, a verificação da ANATEL deve ser concluída em até 2 (dois) meses após o prazo máximo estabelecido para o cumprimento dos referidos compromissos.

**Cláusula 10.14** - A ANATEL poderá, a qualquer tempo, solicitar à AUTORIZADA lista com a estimativa de atendimento na qual deverá conter os municípios a serem atendidos e os respectivos prazos de atendimento.

## **Capítulo XI**

### **Das Sanções**

**Cláusula 11.1** - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados à Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, sujeitará a AUTORIZADA às sanções estabelecidas em regulamentação específica, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

## **Capítulo XII**

### **Da Extinção**

**Cláusula 12.1** - O presente Termo extinguir-se-á mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observado o previsto neste Capítulo.

**Cláusula 12.2** - A cassação da Outorga de Autorização para Uso Blocos de Radiofrequências poderá ser decretada quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção da respectiva Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências.

**Cláusula 12.3** - A caducidade da Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências poderá ser decretada nas seguintes hipóteses:

I - prática de infração grave;

II - transferência da autorização para uso de blocos de radiofrequências;

III - descumprimento reiterado dos compromissos assumidos neste Termo ou no disposto na regulamentação;

IV - não pagamento das Taxas de Fiscalização de Instalação e das Taxas de Fiscalização de Funcionamento, conforme disposto na Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com suas alterações.

**Cláusula 12.4** - A anulação da Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências decorrerá do reconhecimento, pela autoridade administrativa ou judicial, de irregularidade insanável do presente Termo.

**Cláusula 12.5** - A rescisão bilateral operar-se-á a partir de requerimento por renúncia, formulado pela AUTORIZADA, apontando o período em que pretende continuar utilizando os blocos de radiofrequências antes de sua interrupção definitiva, o qual não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

§1º A rescisão não elide a obrigatoriedade da AUTORIZADA de responder pelos danos proporcionados aos usuários.

§2º O instrumento de rescisão bilateral conterá disposições acerca das condições e termos em que essa rescisão se operará.

**Cláusula 12.6** - A extinção da Outorga de Autorização para Uso de Radiofrequências deverá ser declarada em procedimento administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa da AUTORIZADA.

**Cláusula 12.7** - A ANATEL não poderá ser responsabilizada pelos usuários ou por terceiros ou por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da AUTORIZADA proporcionados pela extinção pronunciada na forma prevista na regulamentação e neste Termo.

**(SOMENTE PARA OS CASOS DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO III/IV, V/VI, na Subfaixa de Radiofrequência H(10+10) e Áreas de Prestação cobertas pelas subfaixas M(S), A(S), D(S) e E(S), quando a proponente vencedora ainda não for autorizada do SMP):**

**Cláusula 12.8** - A extinção ou transferência do controle/autorização da presente autorização implicará na extinção ou transferência do controle/autorização da autorização objeto do(s) Termo(s) de Autorização nº(s) xxxx/200x (os “xxxx” referem-se aos nºs do Termo de Autorização de Serviço ou de Autorização de Uso de Radiofrequência das Áreas de Prestação III com a IV ou V com a VI).

### **Capítulo XIII**

#### **Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula 13.1** - O presente Termo é regido pela Lei nº 9.472, de 1997, e regulamentação dela decorrente, em especial o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

### **Capítulo XIV**

#### **Do Foro**

**Cláusula 14.1** - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

### **Capítulo XV**

#### **Da Disposição Final**

**Cláusula 15.1** - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 15.2** - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a Autorizada se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

**Cláusula 15.2.1** - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a autorizada se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (software) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional. A equivalência referida neste item será apurada quando, cumulativamente:

- a) o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;
- b) o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e
- c) sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, quando aplicável.

**Cláusula 15.2.2** - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de de 201X

**Pela ANATEL:**

.....  
Presidente Conselheiro Conselheiro

**Pela AUTORIZADA:**

.....  
(Nome)

.....  
(Nome)

.....  
(Nome)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Tabela 1: Lista de municípios com população abaixo de trinta mil (30.000) habitantes

Tabela 2: Lista de municípios com população entre trinta mil (30.000) e 100.000 (cem mil) habitantes



## ANEXO VIII

### ÁREA DE PRESTAÇÃO I

	Município	UF
	Amargosa	BA
	Araci	BA
	Barra	BA
	Barra do Choça	BA
	Cachoeira	BA
	Caetité	BA
	Canavieiras	BA
	Cândido Sales	BA
	Cansanção	BA
	Cícero Dantas	BA
	Conceição do Coité	BA
	Correntina	BA
	Curaçá	BA
	Encruzilhada	BA
	Iaçu	BA
	Inhambupe	BA
	Itambé	BA
	Itiúba	BA
	Jeremoabo	BA
	Livramento de Nossa Senhora	BA
	Macaúbas	BA
	Maracás	BA
	Maragogipe	BA
	Miguel Calmon	BA
	Monte Santo	BA
	Morro do Chapéu	BA
	Mucuri	BA
	Muritiba	BA
	Nova Viçosa	BA
	Paratinga	BA
	Remanso	BA
	Ribeira do Pombal	BA
	Rio Real	BA
	Santa Cruz Cabrália	BA
	Santa Maria da Vitória	BA
	Santaluz	BA
	Seabra	BA
	Sento Sé	BA
	Serra do Ramalho	BA
	Una	BA
	Xique Xique	BA
	Itabaianinha	SE
	Poço Redondo	SE
	Simão Dias	SE

### ÁREA DE PRESTAÇÃO II

	Município	UF
	Cruzeiro do Sul	AC
	Feijó	AC
	Sena Madureira	AC
	Tarauacá	AC
	Cristalina	GO
	Goianésia	GO
	Jaraguá	GO
	Minaçu	GO
	Niquelândia	GO
	Santo Antônio do Descoberto	GO
	Uruaçu	GO
	Barra do Bugres	MT
	Guarantã do Norte	MT
	Juara	MT
	Juína	MT
	Dois Vizinhos	PR
	Laranjeiras do Sul	PR
	Mandaguari	PR
	Paiçandu	PR
	Palmas	PR
	Palmeira	PR
	Pitanga	PR
	Prudentópolis	PR
	Rio Branco do Sul	PR
	Rio Negro	PR
	São Mateus do Sul	PR
	Buritis	RO
	Guajará Mirim	RO
	Ouro Preto do Oeste	RO
	Pimenta Bueno	RO
	São Miguel do Guaporé	RO
	Caçapava do Sul	RS
	Candelária	RS
	Eldorado do Sul	RS
	Farroupilha	RS
	Gramado	RS
	Jaguarão	RS
	Marau	RS
	Palmeira das Missões	RS
	Panambi	RS
	Rio Pardo	RS
	Soledade	RS
	Venâncio Aires	RS
	Braço do Norte	SC
	Campos Novos	SC
	Curitibanos	SC

	Fraiburgo	SC
	Guaramirim	SC
	Porto União	SC
	Rio Negrinho	SC
	São Miguel do Oeste	SC
	Timbó	SC

### ÁREA DE PRESTAÇÃO IV

	Município	UF
P1	Almeirim	PA
	Barcelos	AM
	Borba	AM
	Eirunepé	AM
	Fonte Boa	AM
	Manicoré	AM
	Maués	AM
	Nova Olinda do Norte	AM
	Santo Antônio do Içá	AM
	São Gabriel da Cachoeira	AM
	Tabatinga	AM
	Tefé	AM
	Alto Alegre do Pindaré	MA
	Amarante do Maranhão	MA
	Araioses	MA
	Bom Jardim	MA
	Brejo	MA
	Buriticupu	MA
	Colinas	MA
	Governador Nunes Freire	MA
	Lago da Pedra	MA
	Parnarama	MA
	Penalva	MA
	Santa Helena	MA
	Santa Quitéria do Maranhão	MA
	São Bento	MA
	Tuntum	MA
	Turiação	MA
	Vargem Grande	MA
	Afuá	PA
	Água Azul do Norte	PA
	Alenquer	PA
	Augusto Corrêa	PA
	Eldorado dos Carajás	PA

	Goianésia do Pará	PA
	Ipixuna do Pará	PA
	Jacareacanga	PA
	Novo Progresso	PA
	Óbidos	PA
	Pacajá	PA
	Portel	PA
	Prainha	PA
	Santana do Araguaia	PA
	São Domingos do Capim	PA
	Uruará	PA

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO V

	Município	UF
	Adamantina	SP
	Aguai	SP
	Bariri	SP
	Cachoeira Paulista	SP
	Cajati	SP
	Cândido Mota	SP
	Descalvado	SP
	Espírito Santo do Pinhal	SP
	Guararapes	SP
	Mongaguá	SP
	Oswaldo Cruz	SP
	Presidente Epitácio	SP
	Promissão	SP
	Rancharia	SP
	Salto de Pirapora	SP
	São Manuel	SP
	São Miguel Arcanjo	SP
	Socorro	SP
	Tietê	SP
	Vargem Grande do Sul	SP

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO VI

	Município	UF
	Girau do Ponciano	AL
	São Sebastião	AL
	Amontada	CE
	Bela Cruz	CE
	Granja	CE
	Guaraciaba do Norte	CE
	Ipu	CE
	Ipueiras	CE
	Itapagé	CE

	Itarema	CE
	Jaguaribe	CE
	Jaguaruana	CE
	Lavras da Mangabeira	CE
	Massapê	CE
	Mauriti	CE
	Milagres	CE
	Paracuru	CE
	Parambu	CE
	Pedra Branca	CE
	Pentecoste	CE
	Santa Quitéria	CE
	São Benedito	CE
	Trairi	CE
	Várzea Alegre	CE
	Viçosa do Ceará	CE
	Pombal	PB
	Queimadas	PB
	Solânea	PB
	Afogados da Ingazeira	PE
	Água Preta	PE
	Águas Belas	PE
	Aliança	PE
	Bodocó	PE
	Buíque	PE
	Catende	PE
	Cumaru	PE
	Custódia	PE
	Exu	PE
	Itambé	PE
	Lajedo	PE
	Petrolândia	PE
	São Caitano	PE
	São José do Belmonte	PE
	São José do Egito	PE
	Sertânia	PE
	Altos	PI
	Barras	PI
	Esperantina	PI
	Miguel Alves	PI
	Oeiras	PI
	Pedro II	PI
	União	PI
	Apodi	RN
	Canguaretama	RN
	Nova Cruz	RN
	Santa Cruz	RN
	Touros	RN

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO VII

	Município	UF
	Andradas	MG
	Piumhi	MG
	Pompéu	MG

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO IX

	Município	UF
	Goiatuba	GO
	Iporá	GO
	Quirinópolis	GO
	Santa Helena de Goiás	GO
	Coxim	MS

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO XI

	Município	UF
	Américo Brasiliense	SP
	Cravinhos	SP
	Guariba	SP
	Ibaté	SP
	José Bonifácio	SP
	Novo Horizonte	SP
	Pitangueiras	SP
	Pontal	SP

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO XII

	Município	UF
	Jardinópolis	SP
	Orlândia	SP

**ÁREA DE PRESTAÇÃO XIII**

	<b>Município</b>	<b>UF</b>
	Além Paraíba	MG
	Almenara	MG
	Araçuaí	MG
	Brasília de Minas	MG
	Caeté	MG
	Capelinha	MG
	Carangola	MG
	Diamantina	MG
	Espinosa	MG
	Jaíba	MG
	Januária	MG
	João Pinheiro	MG
	Minas Novas	MG
	Nanuque	MG
	Novo Cruzeiro	MG
	Porteirinha	MG
	São Francisco	MG
	Taiobeiras	MG
	Unaí	MG
	Várzea da Palma	MG

**ÁREA DE PRESTAÇÃO XIV**

	<b>Município</b>	<b>UF</b>
	Bandeirantes	PR
	Jacarezinho	PR
	Jaguariaíva	PR

## ANEXO IX

### Lista dos Municípios com população menor que 30.000 habitantes para atendimento com a Subfaixa de Radiofrequência H ou Subfaixa de Extensão de Radiofrequência H (SE)

**Observação:** A relação de municípios ainda sem previsão de atendimento com SMP nas subfaixas de radiofrequências J, F, G ou I estão indicados com a letra "P". O processo de escolha dos municípios pelas proponentes vencedoras em cada Área de Prestação definido no presente edital deverá seguir uma ordem de prioridade, começando pelos os municípios indicados com P1, em seguida os indicados com P2 e posteriormente os municípios sem nenhuma indicação. Essa relação ainda poderá sofrer alterações até a data da escolha dos municípios.

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO I

	Município	UF
P1	Jandaíra	BA
P1	Santa Teresinha	BA
P1	Teofilândia	BA
P1	Siriri	SE
P2	Abaré	BA
P2	Adustina	BA
P2	Água Fria	BA
P2	Aiquara	BA
P2	Almadina	BA
P2	Angical	BA
P2	Anguera	BA
P2	Antônio Cardoso	BA
P2	Antônio Gonçalves	BA
P2	Aporá	BA
P2	Aracatu	BA
P2	Aramari	BA
P2	Arataca	BA
P2	Aratuípe	BA
P2	Baianópolis	BA
P2	Banzaê	BA
P2	Barra do Rocha	BA
P2	Barro Alto	BA
P2	Barro Preto	BA
P2	Barrocas	BA
P2	Belo Campo	BA
P2	Boa Nova	BA
P2	Boa Vista do Tupim	BA
P2	Bom Jesus da Serra	BA
P2	Boninal	BA
P2	Bonito	BA

P2	Botuporã	BA
P2	Brejões	BA
P2	Brejolândia	BA
P2	Buritirama	BA
P2	Caatiba	BA
P2	Cabaceiras do Paraguaçu	BA
P2	Caém	BA
P2	Caetanos	BA
P2	Caldeirão Grande	BA
P2	Canápolis	BA
P2	Candeal	BA
P2	Candiba	BA
P2	Capela do Alto Alegre	BA
P2	Caraíbas	BA
P2	Cardeal da Silva	BA
P2	Carinhanha	BA
P2	Catolândia	BA
P2	Caturama	BA
P2	Chorrochó	BA
P2	Contendas do Sincorá	BA
P2	Cordeiros	BA
P2	Cotegipe	BA
P2	Cravolândia	BA
P2	Cristópolis	BA
P2	Dário Meira	BA
P2	Dom Basílio	BA
P2	Dom Macedo Costa	BA
P2	Elísio Medrado	BA
P2	Érico Cardoso	BA
P2	Fátima	BA

P2	Feira da Mata	BA
P2	Firmino Alves	BA
P2	Floresta Azul	BA
P2	Formosa do Rio Preto	BA
P2	Gavião	BA
P2	Gentio do Ouro	BA
P2	Gongogi	BA
P2	Guajeru	BA
P2	Heliópolis	BA
P2	Ibipitanga	BA
P2	Ibirapuã	BA
P2	Ibitiara	BA
P2	Ichu	BA
P2	Ipecaetá	BA
P2	Irajuba	BA
P2	Iramaia	BA
P2	Iraquara	BA
P2	Itagi	BA
P2	Itaguaçu da Bahia	BA
P2	Itaju do Colônia	BA
P2	Itapé	BA
P2	Itapitanga	BA
P2	Itaquara	BA
P2	Ituaçu	BA
P2	Iuiú	BA
P2	Jaborandi	BA
P2	Jacaraci	BA
P2	Jiquiriçá	BA
P2	Jucuruçu	BA
P2	Jussara	BA
P2	Jussari	BA

P2	Jussiape	BA
P2	Lafaiete Coutinho	BA
P2	Lajedão	BA
P2	Lajedo do Tabocal	BA
P2	Lamarão	BA
P2	Macajuba	BA
P2	Macururé	BA
P2	Maetinga	BA
P2	Maiquinique	BA
P2	Mairi	BA
P2	Malhada	BA
P2	Malhada de Pedras	BA
P2	Mansidão	BA
P2	Marcionílio Souza	BA
P2	Matina	BA
P2	Milagres	BA
P2	Mirangaba	BA
P2	Mirante	BA
P2	Morpará	BA
P2	Mucugê	BA
P2	Muniz Ferreira	BA
P2	Muquém de São Francisco	BA
P2	Nordestina	BA
P2	Nova Canaã	BA
P2	Nova Fátima	BA
P2	Nova Itarana	BA
P2	Nova Redenção	BA
P2	Novo Horizonte	BA
P2	Novo Triunfo	BA
P2	Oliveira dos Brejinhos	BA
P2	Ouriçangas	BA
P2	Ourolândia	BA
P2	Palmeiras	BA
P2	Pau Brasil	BA
P2	Pé de Serra	BA
P2	Pedrao	BA
P2	Pedro Alexandre	BA
P2	Pilão Arcado	BA
P2	Pintadas	BA
P2	Piraí do Norte	BA
P2	Piripá	BA
P2	Planaltino	BA
P2	Ponto Novo	BA
P2	Presidente Jânio Quadros	BA
P2	Quixabeira	BA

P2	Retirolândia	BA
P2	Riachão das Neves	BA
P2	Ribeira do Amparo	BA
P2	Ribeirão do Largo	BA
P2	Rio de Contas	BA
P2	Rio do Antônio	BA
P2	Rodelas	BA
P2	Santa Brígida	BA
P2	Santa Cruz da Vitória	BA
P2	Santa Inês	BA
P2	Santa Luzia	BA
P2	Santa Rita de Cássia	BA
P2	Santana	BA
P2	Santanópolis	BA
P2	São Domingos	BA
P2	São José da Vitória	BA
P2	São José do Jacuípe	BA
P2	São Miguel das Matas	BA
P2	Sátiro Dias	BA
P2	Saúde	BA
P2	Sebastião Laranjeiras	BA
P2	Serrolândia	BA
P2	Sítio do Mato	BA
P2	Sítio do Quinto	BA
P2	Souto Soares	BA
P2	Tabocas do Brejo Velho	BA
P2	Tanhaçu	BA
P2	Tanquinho	BA
P2	Teodoro Sampaio	BA
P2	Teolândia	BA
P2	Tremedal	BA
P2	Uburanas	BA
P2	Várzea da Roça	BA
P2	Varzedo	BA
P2	Vereda	BA
P2	Wagner	BA
P2	Wanderley	BA
P2	Amparo de São Francisco	SE
P2	Brejo Grande	SE
P2	Canhoba	SE
P2	Cedro de São João	SE
P2	Cumbe	SE
P2	Divina Pastora	SE
P2	Feira Nova	SE

P2	Gararu	SE
P2	General Maynard	SE
P2	Gracho Cardoso	SE
P2	Ilha das Flores	SE
P2	Itabi	SE
P2	Macambira	SE
P2	Malhada dos Bois	SE
P2	Monte Alegre de Sergipe	SE
P2	Muribeca	SE
P2	Nossa Senhora Aparecida	SE
P2	Nossa Senhora de Lourdes	SE
P2	Pedra Mole	SE
P2	Pinhão	SE
P2	Santa Rosa de Lima	SE
P2	Santana do São Francisco	SE
P2	São Francisco	SE
P2	São Miguel do Aleixo	SE
P2	Telha	SE
	Abaira	BA
	Acajutiba	BA
	Alcobaça	BA
	Amélia Rodrigues	BA
	América Dourada	BA
	Anagé	BA
	Andaraí	BA
	Andorinha	BA
	Antas	BA
	Apuarema	BA
	Araças	BA
	Aurelino Leal	BA
	Baixa Grande	BA
	Barra da Estiva	BA
	Barra do Mendes	BA
	Belmonte	BA
	Biritinga	BA
	Boquira	BA
	Brotas de Macaúbas	BA

	Buerarema	BA
	Caculé	BA
	Cafarnaum	BA
	Cairu	BA
	Camacan	BA
	Campo Alegre de Lourdes	BA
	Canarana	BA
	Canudos	BA
	Capim Grosso	BA
	Caravelas	BA
	Castro Alves	BA
	Central	BA
	Cipó	BA
	Coaraci	BA
	Cocos	BA
	Conceição da Feira	BA
	Conceição do Almeida	BA
	Conceição do Jacuípe	BA
	Conde	BA
	Condeúba	BA
	Coração de Maria	BA
	Coribe	BA
	Coronel João Sá	BA
	Crisópolis	BA
	Filadélfia	BA
	Gandu	BA
	Glória	BA
	Governador Mangabeira	BA
	Guaratinga	BA
	Ibiassucê	BA
	Ibicaraí	BA
	Ibicoara	BA
	Ibicuí	BA
	Ibipeba	BA
	Ibiquera	BA
	Ibirapitanga	BA
	Ibirataia	BA

	Ibititá	BA
	Ibotirama	BA
	Igaporã	BA
	Igrapiúna	BA
	Iguaí	BA
	Ipupiara	BA
	Irará	BA
	Itabela	BA
	Itacaré	BA
	Itaeté	BA
	Itagibá	BA
	Itagimirim	BA
	Itajuípe	BA
	Itamari	BA
	Itanagra	BA
	Itanhém	BA
	Itaparica	BA
	Itapebi	BA
	Itapicuru	BA
	Itarantim	BA
	Itatim	BA
	Itiruçu	BA
	Itororó	BA
	Ituberá	BA
	Jaguarari	BA
	Jaguaripe	BA
	Jitaúna	BA
	João Dourado	BA
	Lagoa Real	BA
	Laje	BA
	Lajedinho	BA
	Lapão	BA
	Lençóis	BA
	Licínio de Almeida	BA
	Luís Eduardo Magalhães	BA
	Macarani	BA
	Madre de Deus	BA
	Manoel Vitorino	BA
	Maraú	BA
	Mascote	BA
	Medeiros Neto	BA
	Mortugaba	BA
	Mulungu do Morro	BA
	Mundo Novo	BA

	Mutuípe	BA
	Nazaré	BA
	Nilo Peçanha	BA
	Nova Ibiá	BA
	Nova Soure	BA
	Olindina	BA
	Palmas de Monte Alto	BA
	Paramirim	BA
	Paripiranga	BA
	Piatã	BA
	Pindaí	BA
	Pindobaçu	BA
	Piritiba	BA
	Planalto	BA
	Pojuca	BA
	Potiraguá	BA
	Prado	BA
	Presidente Dutra	BA
	Presidente Tancredo Neves	BA
	Queimadas	BA
	Quijingue	BA
	Rafael Jambeiro	BA
	Riachão do Jacuípe	BA
	Riacho de Santana	BA
	Rio do Pires	BA
	Ruy Barbosa	BA
	Salinas da Margarida	BA
	Santa Bárbara	BA
	São Desidério	BA
	São Felipe	BA
	São Félix	BA
	São Félix do Coribe	BA
	São Gabriel	BA
	São Gonçalo dos Campos	BA
	Sapeaçu	BA
	Saubara	BA
	Serra Dourada	BA
	Serra Preta	BA
	Sobradinho	BA
	Tanque Novo	BA
	Taperoá	BA
	Tapiramutá	BA
	Terra Nova	BA
	Uauá	BA
	Ubaíra	BA

Ubaitaba	BA
Ubatã	BA
Uibaí	BA
Urandi	BA
Uruçuca	BA
Utinga	BA
Valente	BA
Várzea do Poço	BA
Várzea Nova	BA
Wenceslau Guimarães	BA
Água Doce do Norte	ES
Águia Branca	ES
Alfredo Chaves	ES
Alto Rio Novo	ES
Anchieta	ES
Apiacá	ES
Atilio Vivacqua	ES
Baixo Guandu	ES
Boa Esperança	ES
Bom Jesus do Norte	ES
Brejetuba	ES
Conceição da Barra	ES
Conceição do Castelo	ES
Divino de São Lourenço	ES
Dores do Rio Preto	ES
Ecoporanga	ES
Fundão	ES
Governador Lindenberg	ES
Guaçuí	ES
Ibatiba	ES
Ibiraçu	ES
Ibitirama	ES
Iconha	ES
Irupi	ES
Itaguaçu	ES
Itarana	ES
Iúna	ES
Jaguare	ES
Jerônimo Monteiro	ES
João Neiva	ES
Laranja da Terra	ES
Mantenópolis	ES
Marechal Floriano	ES
Marilândia	ES
Mimoso do Sul	ES
Montanha	ES
Mucurici	ES
Muniz Freire	ES
Muqui	ES
Pancas	ES
Pedro Canário	ES

Pinheiros	ES
Piúma	ES
Ponto Belo	ES
Presidente Kennedy	ES
Rio Bananal	ES
Rio Novo do Sul	ES
Santa Leopoldina	ES
Santa Teresa	ES
São Domingos do Norte	ES
São Gabriel da Palha	ES
São José do Calçado	ES
São Roque do Canaã	ES
Sooretama	ES
Vargem Alta	ES
Venda Nova do Imigrante	ES
Vila Pavão	ES
Vila Valério	ES
Aperibé	RJ
Areal	RJ
Armação dos Búzios	RJ
Arraial do Cabo	RJ
Bom Jardim	RJ
Cambuci	RJ
Cantagalo	RJ
Carapebus	RJ
Cardoso Moreira	RJ
Carmo	RJ
Casimiro de Abreu	RJ
Comendador Levy Gasparian	RJ
Conceição de Macabu	RJ
Cordeiro	RJ
Duas Barras	RJ
Engenheiro Paulo de Frontin	RJ
Iguaba Grande	RJ
Italva	RJ
Itaocara	RJ
Laje do Muriaé	RJ
Macuco	RJ
Mendes	RJ
Miguel Pereira	RJ
Miracema	RJ
Natividade	RJ
Paty do Alferes	RJ
Pinheiral	RJ
Piraí	RJ
Porciúncula	RJ
Porto Real	RJ
Quatis	RJ
Quissamã	RJ
Rio Claro	RJ

Rio das Flores	RJ
Santa Maria Madalena	RJ
São João da Barra	RJ
São José de Ubá	RJ
São José do Vale do Rio Preto	RJ
São Sebastião do Alto	RJ
Sapucaia	RJ
Silva Jardim	RJ
Sumidouro	RJ
Trajano de Moraes	RJ
Varre-Sai	RJ
Aquidabã	SE
Araúá	SE
Areia Branca	SE
Barra dos Coqueiros	SE
Boquim	SE
Campo do Brito	SE
Canindé de São Francisco	SE
Capela	SE
Carira	SE
Carmópolis	SE
Cristinápolis	SE
Frei Paulo	SE
Indiaroba	SE
Itaporanga d'Ajuda	SE
Japarutuba	SE
Japoatã	SE
Laranjeiras	SE
Malhador	SE
Maruim	SE
Moita Bonita	SE
Neópolis	SE
Nossa Senhora da Glória	SE
Nossa Senhora das Dores	SE
Pacatuba	SE
Pedrinhas	SE
Pirambu	SE
Poço Verde	SE
Porto da Folha	SE
Propriá	SE
Riachão do Dantas	SE
Riachuelo	SE
Ribeirópolis	SE
Rosário do Catete	SE
Salgado	SE
Santa Luzia do Itanh	SE

	Santo Amaro das Brotas	SE
	São Domingos	SE
	Tomar do Geru	SE
	Umbaúba	SE

### ÁREA DE PRESTAÇÃO II

	Município	UF
P1	Antônio Olinto	PR
P1	Paula Freitas	PR
P1	Paulo Frontin	PR
P1	Campo Novo de Rondônia	RO
P1	Muliterno	RS
P1	Novo Xingu	RS
P1	São Martinho da Serra	RS
P1	Taquaruçu do Sul	RS
P1	Travesseiro	RS
P2	Assis Brasil	AC
P2	Mâncio Lima	AC
P2	Manoel Urbano	AC
P2	Marechal Thaumaturgo	AC
P2	Plácido de Castro	AC
P2	Porto Acre	AC
P2	Santa Rosa do Purus	AC
P2	Água Fria de Goiás	GO
P2	Alto Horizonte	GO
P2	Amaralina	GO
P2	Araçu	GO
P2	Araguapaz	GO
P2	Bonfinópolis	GO
P2	Bonópolis	GO
P2	Brazabrantes	GO
P2	Buritinópolis	GO
P2	Caldazinha	GO
P2	Campestre de Goiás	GO
P2	Campinaçu	GO
P2	Campo Limpo de Goiás	GO
P2	Campos Verdes	GO
P2	Caturaí	GO
P2	Colinas do Sul	GO
P2	Damianópolis	GO
P2	Damolândia	GO
P2	Divinópolis de Goiás	GO
P2	Faina	GO
P2	Flores de Goiás	GO
P2	Formoso	GO

P2	Gameleira de Goiás	GO
P2	Guaraíta	GO
P2	Guarani de Goiás	GO
P2	Heitoraí	GO
P2	Itaguari	GO
P2	Jesópolis	GO
P2	Mambaí	GO
P2	Mimoso de Goiás	GO
P2	Monte Alegre de Goiás	GO
P2	Montividiu do Norte	GO
P2	Morro Agudo de Goiás	GO
P2	Mutunópolis	GO
P2	Nova Iguaçu de Goiás	GO
P2	Nova Roma	GO
P2	Novo Planalto	GO
P2	Santa Fé de Goiás	GO
P2	Santa Rosa de Goiás	GO
P2	Santa Tereza de Goiás	GO
P2	Santo Antônio de Goiás	GO
P2	São Domingos	GO
P2	São Francisco de Goiás	GO
P2	São Miguel do Passa Quatro	GO
P2	Sítio d'Abadia	GO
P2	Taquaral de Goiás	GO
P2	Teresina de Goiás	GO
P2	Trombas	GO
P2	Uirapuru	GO
P2	Varjão	GO
P2	Vila Boa	GO
P2	Vila Propício	GO
P2	Acorizal	MT
P2	Alto Taquari	MT
P2	Apiacás	MT
P2	Araguaiana	MT
P2	Araguainha	MT
P2	Aripuanã	MT
P2	Barão de Melgaço	MT
P2	Brasnorte	MT
P2	Campinápolis	MT
P2	Campos de Júlio	MT
P2	Castanheira	MT
P2	Cocalinho	MT
P2	Conquista D'Oeste	MT
P2	Gaúcha do Norte	MT
P2	Glória D'Oeste	MT

P2	Indiavaí	MT
P2	Ipiranga do Norte	MT
P2	Itaúba	MT
P2	Lambari D'Oeste	MT
P2	Luciára	MT
P2	Nova Bandeirantes	MT
P2	Nova Lacerda	MT
P2	Nova Maringá	MT
P2	Nova Nazaré	MT
P2	Nova Ubiratã	MT
P2	Novo Horizonte do Norte	MT
P2	Novo Mundo	MT
P2	Novo Santo Antônio	MT
P2	Novo São Joaquim	MT
P2	Ponte Branca	MT
P2	Porto Alegre do Norte	MT
P2	Porto dos Gaúchos	MT
P2	Porto Estrela	MT
P2	Querência	MT
P2	Reserva do Cabaçal	MT
P2	Ribeirão Cascalheira	MT
P2	Ribeirãozinho	MT
P2	Rio Branco	MT
P2	Rondolândia	MT
P2	Salto do Céu	MT
P2	Santa Cruz do Xingu	MT
P2	Santo Antônio do Leste	MT
P2	São José do Povo	MT
P2	São José do Xingu	MT
P2	São Pedro da Cipa	MT
P2	Tabaporã	MT
P2	Tesouro	MT
P2	Torixoréu	MT
P2	União do Sul	MT
P2	Vale de São Domingos	MT
P2	Adrianópolis	PR
P2	Agudos do Sul	PR
P2	Altamira do Paraná	PR
P2	Alto Paraíso	PR
P2	Amaporã	PR
P2	Anahy	PR
P2	Ângulo	PR
P2	Atalaia	PR
P2	Boa Esperança	PR



P2	Braganey	PR
P2	Campina do Simão	PR
P2	Campo Bonito	PR
P2	Corumbataí do Sul	PR
P2	Diamante do Norte	PR
P2	Diamante do Sul	PR
P2	Diamante D'Oeste	PR
P2	Doutor Ulysses	PR
P2	Esperança Nova	PR
P2	Espigão Alto do Iguaçu	PR
P2	Farol	PR
P2	Fênix	PR
P2	Fernandes Pinheiro	PR
P2	Floraí	PR
P2	Floresta	PR
P2	Flórida	PR
P2	Formosa do Oeste	PR
P2	Foz do Jordão	PR
P2	Francisco Alves	PR
P2	Goioxim	PR
P2	Guamiranga	PR
P2	Guaporema	PR
P2	Honório Serpa	PR
P2	Iguaçu	PR
P2	Iguatu	PR
P2	Inajá	PR
P2	Iracema do Oeste	PR
P2	Itaguajé	PR
P2	Itambé	PR
P2	Itaúna do Sul	PR
P2	Ivatuba	PR
P2	Janiópolis	PR
P2	Jardim Olinda	PR
P2	Lobato	PR
P2	Luiziana	PR
P2	Mariópolis	PR
P2	Maripá	PR
P2	Mato Rico	PR
P2	Mercedes	PR
P2	Mirador	PR
P2	Munhoz de Melo	PR
P2	Nossa Senhora das Graças	PR
P2	Nova Aliança do Ivaí	PR
P2	Nova Cantu	PR
P2	Nova Laranjeiras	PR

P2	Nova Olímpia	PR
P2	Nova Prata do Iguaçu	PR
P2	Nova Santa Rosa	PR
P2	Nova Tebas	PR
P2	Ourizona	PR
P2	Ouro Verde do Oeste	PR
P2	Paranapoema	PR
P2	Pato Bragado	PR
P2	Pérola d'Oeste	PR
P2	Pinhal de São Bento	PR
P2	Planaltina do Paraná	PR
P2	Porto Rico	PR
P2	Pranchita	PR
P2	Quarto Centenário	PR
P2	Quatro Pontes	PR
P2	Ramilândia	PR
P2	Rancho Alegre D'Oeste	PR
P2	Rio Bonito do Iguaçu	PR
P2	Santa Inês	PR
P2	Santa Lúcia	PR
P2	Santa Maria do Oeste	PR
P2	Santa Mônica	PR
P2	Santo Antônio do Caiuá	PR
P2	Santo Inácio	PR
P2	São Jorge do Ivaí	PR
P2	São Jorge do Patrocínio	PR
P2	São Jorge d'Oeste	PR
P2	São José das Palmeiras	PR
P2	São Manoel do Paraná	PR
P2	São Pedro do Paraná	PR
P2	São Tomé	PR
P2	Saudade do Iguaçu	PR
P2	Serranópolis do Iguaçu	PR
P2	Tamboara	PR
P2	Tapira	PR
P2	Três Barras do Paraná	PR
P2	Tunas do Paraná	PR

P2	Tuneiras do Oeste	PR
P2	Uniflor	PR
P2	Verê	PR
P2	Virmond	PR
P2	Vitorino	PR
P2	Xambrê	PR
P2	Alto Alegre dos Parecis	RO
P2	Cabixi	RO
P2	Cacaulândia	RO
P2	Castanheiras	RO
P2	Chupinguaia	RO
P2	Costa Marques	RO
P2	Governador Jorge Teixeira	RO
P2	Itapuã do Oeste	RO
P2	Ministro Andreazza	RO
P2	Mirante da Serra	RO
P2	Nova Brasilândia D'Oeste	RO
P2	Nova União	RO
P2	Parecis	RO
P2	Pimenteiras do Oeste	RO
P2	Primavera de Rondônia	RO
P2	Rio Crespo	RO
P2	Santa Luzia D'Oeste	RO
P2	São Felipe D'Oeste	RO
P2	São Francisco do Guaporé	RO
P2	Seringueiras	RO
P2	Teixeirópolis	RO
P2	Urupá	RO
P2	Vale do Anari	RO
P2	Água Santa	RS
P2	Alpestre	RS
P2	Alto Alegre	RS
P2	Alto Feliz	RS
P2	André da Rocha	RS
P2	Arroio do Padre	RS
P2	Áurea	RS
P2	Barão do Triunfo	RS

P2	Barra do Guarita	RS
P2	Barra do Rio Azul	RS
P2	Benjamin Constant do Sul	RS
P2	Boa Vista das Missões	RS
P2	Boa Vista do Incra	RS
P2	Bom Progresso	RS
P2	Braga	RS
P2	Campos Borges	RS
P2	Canudos do Vale	RS
P2	Capão Bonito do Sul	RS
P2	Capão do Cipó	RS
P2	Capitão	RS
P2	Carlos Gomes	RS
P2	Caseiros	RS
P2	Centenário	RS
P2	Cerro Grande	RS
P2	Charrua	RS
P2	Colinas	RS
P2	Coqueiro Baixo	RS
P2	Coqueiros do Sul	RS
P2	Coronel Pilar	RS
P2	Cotiporã	RS
P2	Cristal do Sul	RS
P2	Cruzaltense	RS
P2	Derrubadas	RS
P2	Dezesseis de Novembro	RS
P2	Dois Irmãos das Missões	RS
P2	Dom Pedro de Alcântara	RS
P2	Doutor Ricardo	RS
P2	Engenho Velho	RS
P2	Entre Rios do Sul	RS
P2	Esperança do Sul	RS
P2	Estrela Velha	RS
P2	Eugênio de Castro	RS
P2	Fagundes Varela	RS
P2	Faxinalzinho	RS
P2	Floriano Peixoto	RS
P2	Forquetinha	RS
P2	Garruchos	RS
P2	Gentil	RS
P2	Gramado dos Loureiros	RS
P2	Gramado Xavier	RS

P2	Guabiju	RS
P2	Herveiras	RS
P2	Ibarama	RS
P2	Ilópolis	RS
P2	Inhacorá	RS
P2	Ipiranga do Sul	RS
P2	Itacurubi	RS
P2	Itapuca	RS
P2	Itati	RS
P2	Ivorá	RS
P2	Jaboticaba	RS
P2	Jacuizinho	RS
P2	Jari	RS
P2	Jóia	RS
P2	Lagoa Bonita do Sul	RS
P2	Lagoa dos Três Cantos	RS
P2	Lajeado do Bugre	RS
P2	Liberato Salzano	RS
P2	Linha Nova	RS
P2	Maçambará	RS
P2	Mampituba	RS
P2	Maratá	RS
P2	Mariano Moro	RS
P2	Mato Castelhano	RS
P2	Mato Queimado	RS
P2	Montauri	RS
P2	Monte Alegre dos Campos	RS
P2	Monte Belo do Sul	RS
P2	Mormaço	RS
P2	Morrinhos do Sul	RS
P2	Nicolau Vergueiro	RS
P2	Nova Alvorada	RS
P2	Nova Boa Vista	RS
P2	Nova Bréscia	RS
P2	Nova Candelária	RS
P2	Nova Pádua	RS
P2	Nova Ramada	RS
P2	Nova Roma do Sul	RS
P2	Novo Barreiro	RS
P2	Novo Tiradentes	RS
P2	Paim Filho	RS
P2	Pareci Novo	RS

P2	Passa Sete	RS
P2	Paulo Bento	RS
P2	Pedras Altas	RS
P2	Pinhal	RS
P2	Pinhal da Serra	RS
P2	Pinhal Grande	RS
P2	Pinheirinho do Vale	RS
P2	Pirapó	RS
P2	Poço das Antas	RS
P2	Pontão	RS
P2	Ponte Preta	RS
P2	Porto Mauá	RS
P2	Porto Vera Cruz	RS
P2	Pouso Novo	RS
P2	Protásio Alves	RS
P2	Putinga	RS
P2	Quatro Irmãos	RS
P2	Quevedos	RS
P2	Relvado	RS
P2	Rolador	RS
P2	Sagrada Família	RS
P2	Santa Cecília do Sul	RS
P2	Santa Tereza	RS
P2	Santo Antônio do Palma	RS
P2	Santo Antônio do Planalto	RS
P2	Santo Expedito do Sul	RS
P2	São Domingos do Sul	RS
P2	São João da Urtiga	RS
P2	São João do Polésine	RS
P2	São Jorge	RS
P2	São José das Missões	RS
P2	São José do Inhacorá	RS
P2	São José do Sul	RS
P2	São Pedro da Serra	RS
P2	São Pedro das Missões	RS
P2	São Pedro do Butiá	RS
P2	São Valentim do Sul	RS
P2	São Valério do Sul	RS
P2	Sede Nova	RS
P2	Senador Salgado Filho	RS
P2	Sério	RS
P2	Sete de Setembro	RS
P2	Silveira Martins	RS
P2	Tio Hugo	RS
P2	Toropi	RS
P2	Três Palmeiras	RS
P2	Tunas	RS
P2	Tupanci do Sul	RS
P2	Ubiretama	RS
P2	União da Serra	RS

P2	Unistalda	RS
P2	Vanini	RS
P2	Vespasiano Correa	RS
P2	Vila Lângaro	RS
P2	Vista Alegre	RS
P2	Vista Alegre do Prata	RS
P2	Vista Gaúcha	RS
P2	Vitória das Missões	RS
P2	Abdon Batista	SC
P2	Agronômica	SC
P2	Água Doce	SC
P2	Águas Mornas	SC
P2	Alto Bela Vista	SC
P2	Anchieta	SC
P2	Anitápolis	SC
P2	Arabutã	SC
P2	Arroio Trinta	SC
P2	Arvoredo	SC
P2	Atalanta	SC
P2	Bela Vista do Toldo	SC
P2	Bocaina do Sul	SC
P2	Bom Jardim da Serra	SC
P2	Bom Jesus	SC
P2	Braço do Trombudo	SC
P2	Brunópolis	SC
P2	Calmon	SC
P2	Capão Alto	SC
P2	Caxambu do Sul	SC
P2	Celso Ramos	SC
P2	Cerro Negro	SC
P2	Chapadão do Lageado	SC
P2	Cordilheira Alta	SC
P2	Coronel Martins	SC
P2	Dona Emma	SC
P2	Doutor Pedrinho	SC
P2	Entre Rios	SC
P2	Erval Velho	SC
P2	Frei Rogério	SC
P2	Galvão	SC
P2	Grão Pará	SC
P2	Guatambú	SC
P2	Ibiam	SC
P2	Ibicaré	SC
P2	Imbuia	SC
P2	Iomerê	SC
P2	Ipuaçu	SC
P2	Ipumirim	SC
P2	Iraceminha	SC
P2	Irineópolis	SC
P2	Jupia	SC
P2	Lacerdópolis	SC

P2	Lajeado Grande	SC
P2	Leoberto Leal	SC
P2	Lindóia do Sul	SC
P2	Macieira	SC
P2	Major Gercino	SC
P2	Major Vieira	SC
P2	Marema	SC
P2	Matos Costa	SC
P2	Mirim Doce	SC
P2	Modelo	SC
P2	Morro Grande	SC
P2	Nova Itaberaba	SC
P2	Ouro Verde	SC
P2	Paial	SC
P2	Painel	SC
P2	Palma Sola	SC
P2	Palmeira	SC
P2	Pedras Grandes	SC
P2	Peritiba	SC
P2	Petrolândia	SC
P2	Pinheiro Preto	SC
P2	Presidente Castello Branco	SC
P2	Presidente Nereu	SC
P2	Rancho Queimado	SC
P2	Rio das Antas	SC
P2	Rio Fortuna	SC
P2	Rio Rufino	SC
P2	Riqueza	SC
P2	Romelândia	SC
P2	Salto Veloso	SC
P2	Santa Rosa de Lima	SC
P2	Santa Terezinha	SC
P2	São Bonifácio	SC
P2	São João do Itaperiú	SC
P2	São João do Oeste	SC
P2	São Martinho	SC
P2	São Pedro de Alcântara	SC
P2	Sul Brasil	SC
P2	Timbé do Sul	SC
P2	Timbó Grande	SC
P2	Treviso	SC
P2	Treze de Maio	SC
P2	Vargeão	SC
P2	Vargem	SC
P2	Vargem Bonita	SC
P2	Vidal Ramos	SC

P2	Vitor Meireles	SC
P2	Witmarsum	SC
P2	Xavantina	SC
P2	Zortéa	SC
P2	Abreulândia	TO
P2	Aguiarnópolis	TO
P2	Aliança do Tocantins	TO
P2	Almas	TO
P2	Ananás	TO
P2	Angico	TO
P2	Aparecida do Rio Negro	TO
P2	Aragominas	TO
P2	Araguanã	TO
P2	Arapoema	TO
P2	Aurora do Tocantins	TO
P2	Axixá do Tocantins	TO
P2	Bandeirantes do Tocantins	TO
P2	Barra do Ouro	TO
P2	Barrolândia	TO
P2	Bernardo Sayão	TO
P2	Bom Jesus do Tocantins	TO
P2	Cachoeirinha	TO
P2	Carmolândia	TO
P2	Carrasco Bonito	TO
P2	Centenário	TO
P2	Chapada da Natividade	TO
P2	Chapada de Areia	TO
P2	Combinado	TO
P2	Conceição do Tocantins	TO
P2	Cristalândia	TO
P2	Darcinópolis	TO
P2	Dueré	TO
P2	Esperantina	TO
P2	Filadélfia	TO
P2	Goiatins	TO
P2	Ipueiras	TO
P2	Itaguatins	TO
P2	Itapiratins	TO
P2	Juarina	TO
P2	Lagoa da Confusão	TO
P2	Lagoa do Tocantins	TO
P2	Lavandeira	TO
P2	Lizarda	TO
P2	Luzinópolis	TO
P2	Mateiros	TO
P2	Maurilândia do Tocantins	TO
P2	Monte do Carmo	TO
P2	Muricilândia	TO
P2	Nazaré	TO
P2	Nova Olinda	TO
P2	Nova Rosalândia	TO

P2	Novo Acordo	TO
P2	Novo Alegre	TO
P2	Novo Jardim	TO
P2	Oliveira de Fátima	TO
P2	Palmeirante	TO
P2	Palmeiras do Tocantins	TO
P2	Palmeirópolis	TO
P2	Pau D'Arco	TO
P2	Pequizeiro	TO
P2	Pindorama do Tocantins	TO
P2	Piraquê	TO
P2	Ponte Alta do Bom Jesus	TO
P2	Porto Alegre do Tocantins	TO
P2	Praia Norte	TO
P2	Presidente Kennedy	TO
P2	Pugmil	TO
P2	Recursolândia	TO
P2	Riachinho	TO
P2	Rio da Conceição	TO
P2	Rio Sono	TO
P2	Sampaio	TO
P2	Sandolândia	TO
P2	Santa Fé do Araguaia	TO
P2	Santa Maria do Tocantins	TO
P2	Santa Rosa do Tocantins	TO
P2	Santa Tereza do Tocantins	TO
P2	Santa Terezinha do Tocantins	TO
P2	São Bento do Tocantins	TO
P2	São Félix do Tocantins	TO
P2	São Sebastião do Tocantins	TO
P2	São Valério da Natividade	TO
P2	Taipas do Tocantins	TO
P2	Tocantínia	TO
P2	Tupirama	TO
P2	Wanderlândia	TO
	Acrelândia	AC
	Brasiléia	AC
	Bujari	AC
	Capixaba	AC
	Epitaciolândia	AC
	Jordão	AC
	Porto Walter	AC
	Rodrigues Alves	AC
	Senador Guimard	AC
	Xapuri	AC
	Abadia de Goiás	GO
	Abadiânia	GO

	Alexânia	GO
	Alto Paraíso de Goiás	GO
	Alvorada do Norte	GO
	Aragoiânia	GO
	Aruanã	GO
	Barro Alto	GO
	Bela Vista de Goiás	GO
	Britânia	GO
	Cabeceiras	GO
	Campinorte	GO
	Campos Belos	GO
	Carmo do Rio Verde	GO
	Cavalcante	GO
	Ceres	GO
	Cocalzinho de Goiás	GO
	Corumbá de Goiás	GO
	Crixás	GO
	Estrela do Norte	GO
	Fazenda Nova	GO
	Goianópolis	GO
	Goianira	GO
	Goiás	GO
	Guapó	GO
	Guarinos	GO
	Hidrolândia	GO
	Hidrolina	GO
	Iaciara	GO
	Ipiranga de Goiás	GO
	Itaguaru	GO
	Itapaci	GO
	Itapirapuã	GO
	Itapuranga	GO
	Itauçu	GO
	Jussara	GO
	Leopoldo de Bulhões	GO
	Mara Rosa	GO
	Matrinchã	GO
	Montes Claros de Goiás	GO
	Mozarlândia	GO
	Mundo Novo	GO
	Nerópolis	GO
	Nova América	GO
	Nova Crixás	GO
	Nova Glória	GO
	Nova Veneza	GO
	Novo Brasil	GO
	Ouro Verde de Goiás	GO
	Padre Bernardo	GO
	Petrolina de Goiás	GO
	Pilar de Goiás	GO
	Pirenópolis	GO
	Posse	GO
	Rialma	GO
	Rianópolis	GO

	Rubiataba	GO
	Santa Bárbara de Goiás	GO
	Santa Isabel	GO
	Santa Rita do Novo Destino	GO
	Santa Terezinha de Goiás	GO
	São João d'Aliança	GO
	São Luíz do Norte	GO
	São Miguel do Araguaia	GO
	São Patrício	GO
	Silvânia	GO
	Simolândia	GO
	Terezópolis de Goiás	GO
	Uruana	GO
	Vianópolis	GO
	Água Boa	MT
	Alto Araguaia	MT
	Alto Boa Vista	MT
	Alto Garças	MT
	Alto Paraguai	MT
	Araputanga	MT
	Arenópolis	MT
	Bom Jesus do Araguaia	MT
	Campo Novo do Parecis	MT
	Campo Verde	MT
	Canabrava do Norte	MT
	Canarana	MT
	Carlinda	MT
	Chapada dos Guimarães	MT
	Cláudia	MT
	Colíder	MT
	Colniza	MT
	Comodoro	MT
	Confresa	MT
	Cotriguaçu	MT
	Curvelândia	MT
	Denise	MT
	Diamantino	MT
	Dom Aquino	MT
	Feliz Natal	MT
	Figueirópolis D'Oeste	MT
	General Carneiro	MT
	Guiratinga	MT
	Itanhanga	MT
	Itiquira	MT
	Jaciara	MT
	Jangada	MT
	Jauru	MT
	Juruena	MT
	Juscimeira	MT
	Lucas do Rio Verde	MT
	Marcelândia	MT
	Matupá	MT

	Mirassol d'Oeste	MT
	Nobres	MT
	Nortelândia	MT
	Nossa Senhora do Livramento	MT
	Nova Brasilândia	MT
	Nova Canaã do Norte	MT
	Nova Guarita	MT
	Nova Marilândia	MT
	Nova Monte Verde	MT
	Nova Mutum	MT
	Nova Olímpia	MT
	Nova Santa Helena	MT
	Nova Xavantina	MT
	Paranaíta	MT
	Paranatinga	MT
	Pedra Preta	MT
	Peixoto de Azevedo	MT
	Planalto da Serra	MT
	Pontal do Araguaia	MT
	Porto Esperidião	MT
	Poxoréo	MT
	Rosário Oeste	MT
	Santa Carmem	MT
	Santa Rita do Trivelato	MT
	Santa Terezinha	MT
	Santo Afonso	MT
	Santo Antônio do Leverger	MT
	São Félix do Araguaia	MT
	São José do Rio Claro	MT
	São José dos Quatro Marcos	MT
	Sapezal	MT
	Serra Nova Dourada	MT
	Tapurah	MT
	Terra Nova do Norte	MT
	Vera	MT
	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT
	Vila Rica	MT
	Alto Paraná	PR
	Alto Piquiri	PR
	Altônia	PR
	Ampére	PR
	Antonina	PR
	Araruna	PR
	Assis Chateaubriand	PR
	Astorga	PR
	Balsa Nova	PR
	Barbosa Ferraz	PR
	Barracão	PR
	Bela Vista da Caroba	PR
	Bituruna	PR
	Boa Esperança do	PR

	Iguaçu	
	Boa Ventura de São Roque	PR
	Boa Vista da Aparecida	PR
	Bocaiúva do Sul	PR
	Bom Jesus do Sul	PR
	Bom Sucesso do Sul	PR
	Brasilândia do Sul	PR
	Cafelândia	PR
	Cafezal do Sul	PR
	Campina da Lagoa	PR
	Campo do Tenente	PR
	Campo Magro	PR
	Candói	PR
	Cantagalo	PR
	Capanema	PR
	Capitão Leônidas Marques	PR
	Carambeí	PR
	Catanduvás	PR
	Cerro Azul	PR
	Céu Azul	PR
	Chopininho	PR
	Cidade Gaúcha	PR
	Clevelândia	PR
	Colorado	PR
	Contenda	PR
	Corbélia	PR
	Coronel Domingos Soares	PR
	Coronel Vivida	PR
	Cruz Machado	PR
	Cruzeiro do Iguaçu	PR
	Cruzeiro do Oeste	PR
	Cruzeiro do Sul	PR
	Douradina	PR
	Doutor Camargo	PR
	Enéas Marques	PR
	Engenheiro Beltrão	PR
	Entre Rios do Oeste	PR
	Flor da Serra do Sul	PR
	General Carneiro	PR
	Goioerê	PR
	Guaiçara	PR
	Guairaçá	PR
	Guaraniaçu	PR
	Guaraqueçaba	PR
	Ibema	PR
	Icaraíma	PR
	Imbaú	PR
	Imbituva	PR
	Inácio Martins	PR
	Indianópolis	PR
	Ipiranga	PR

	Iporã	PR
	Iretama	PR
	Itaipulândia	PR
	Itapejara d'Oeste	PR
	Itaperuçu	PR
	Ivaí	PR
	Ivaté	PR
	Japurá	PR
	Jesuítas	PR
	Juranda	PR
	Jussara	PR
	Laranjal	PR
	Lindoeste	PR
	Loanda	PR
	Mallet	PR
	Mamborê	PR
	Mandaguaçu	PR
	Mandirituba	PR
	Manfrinópolis	PR
	Mangueirinha	PR
	Maria Helena	PR
	Marilena	PR
	Mariluz	PR
	Marmeleiro	PR
	Marquinho	PR
	Matelândia	PR
	Missal	PR
	Moreira Sales	PR
	Morretes	PR
	Nova Aurora	PR
	Nova Esperança	PR
	Nova Esperança do Sudoeste	PR
	Nova Londrina	PR
	Ortigueira	PR
	Palmital	PR
	Palotina	PR
	Paraíso do Norte	PR
	Paranacity	PR
	Peabiru	PR
	Perobal	PR
	Pérola	PR
	Piên	PR
	Pinhão	PR
	Piraí do Sul	PR
	Planalto	PR
	Pontal do Paraná	PR
	Porto Amazonas	PR
	Porto Barreiro	PR
	Porto Vitória	PR
	Presidente Castelo Branco	PR
	Quatro Barras	PR
	Quedas do Iguaçu	PR

Querência do Norte	PR
Quinta do Sol	PR
Quitandinha	PR
Realeza	PR
Rebouças	PR
Renascença	PR
Reserva	PR
Reserva do Iguazu	PR
Rio Azul	PR
Roncador	PR
Rondon	PR
Sabáudia	PR
Salgado Filho	PR
Salto do Lontra	PR
Santa Cruz de Monte Castelo	PR
Santa Fé	PR
Santa Helena	PR
Santa Isabel do Ivaí	PR
Santa Izabel do Oeste	PR
Santa Tereza do Oeste	PR
Santa Terezinha de Itaipu	PR
Santo Antônio do Sudoeste	PR
São Carlos do Ivaí	PR
São João	PR
São João do Caiuá	PR
São João do Triunfo	PR
São Miguel do Iguazu	PR
São Pedro do Iguazu	PR
Sulina	PR
Tapejara	PR
Teixeira Soares	PR
Terra Boa	PR
Terra Rica	PR
Terra Roxa	PR
Tibagi	PR
Tijucas do Sul	PR
Tupãssi	PR
Turvo	PR
Ubiratã	PR
Ventania	PR
Vera Cruz do Oeste	PR
Alta Floresta D'Oeste	RO
Alto Paraíso	RO
Alvorada D'Oeste	RO
Candeias do Jamari	RO
Cerejeiras	RO
Colorado do Oeste	RO
Corumbiara	RO
Cujubim	RO
Espigão D'Oeste	RO
Machadinho D'Oeste	RO

Monte Negro	RO
Nova Mamoré	RO
Novo Horizonte do Oeste	RO
Presidente Médici	RO
Theobroma	RO
Vale do Paraíso	RO
Aceguá	RS
Agudo	RS
Ajuricaba	RS
Alecrim	RS
Alegria	RS
Almirante Tamandaré do Sul	RS
Amaral Ferrador	RS
Ametista do Sul	RS
Anta Gorda	RS
Antônio Prado	RS
Arambaré	RS
Araricá	RS
Aratiba	RS
Arroio do Meio	RS
Arroio do Sal	RS
Arroio do Tigre	RS
Arroio dos Ratos	RS
Arroio Grande	RS
Arvorezinha	RS
Augusto Pestana	RS
Balneário Pinhal	RS
Barão	RS
Barão de Cotegipe	RS
Barra do Quaraí	RS
Barra do Ribeiro	RS
Barra Funda	RS
Barracão	RS
Barros Cassal	RS
Boa Vista do Buricá	RS
Boa Vista do Cadeado	RS
Boa Vista do Sul	RS
Bom Jesus	RS
Bom Princípio	RS
Bom Retiro do Sul	RS
Boqueirão do Leão	RS
Bossoroca	RS
Bozano	RS
Brochier	RS
Butiá	RS
Cacequi	RS
Cacique Doble	RS
Caibaté	RS
Caiçara	RS
Camargo	RS
Cambará do Sul	RS
Campestre da Serra	RS

Campina das Missões	RS
Campinas do Sul	RS
Campo Novo	RS
Cândido Godói	RS
Candiota	RS
Capão do Leão	RS
Capela de Santana	RS
Capivari do Sul	RS
Caraá	RS
Carlos Barbosa	RS
Casca	RS
Catuípe	RS
Cerrito	RS
Cerro Branco	RS
Cerro Grande do Sul	RS
Cerro Largo	RS
Chapada	RS
Chiapetta	RS
Chuí	RS
Chувиска	RS
Cidreira	RS
Ciríaco	RS
Colorado	RS
Condor	RS
Constantina	RS
Coronel Barros	RS
Coronel Bicaco	RS
Coxilha	RS
Crissiumal	RS
Cristal	RS
Cruzeiro do Sul	RS
David Canabarro	RS
Dilermando de Aguiar	RS
Dois Irmãos	RS
Dois Lajeados	RS
Dom Feliciano	RS
Dona Francisca	RS
Doutor Maurício Cardoso	RS
Encantado	RS
Encruzilhada do Sul	RS
Entre-Ijuís	RS
Erebango	RS
Ernestina	RS
Ervál Grande	RS
Ervál Seco	RS
Esmeralda	RS
Espumoso	RS
Estação	RS
Estrela	RS
Faxinal do Soturno	RS
Fazenda Vilanova	RS
Feliz	RS
Flores da Cunha	RS

	Fontoura Xavier	RS
	Formigueiro	RS
	Fortaleza dos Valos	RS
	Frederico Westphalen	RS
	Garibaldi	RS
	Gaurama	RS
	General Câmara	RS
	Getúlio Vargas	RS
	Giruá	RS
	Glorinha	RS
	Guaporé	RS
	Guarani das Missões	RS
	Harmonia	RS
	Herval	RS
	Horizontina	RS
	Hulha Negra	RS
	Humaitá	RS
	Ibiaçá	RS
	Ibiraiaras	RS
	Ibirapuitã	RS
	Ibirubá	RS
	Imbé	RS
	Imigrante	RS
	Independência	RS
	Ipê	RS
	Iraí	RS
	Itaara	RS
	Itatiba do Sul	RS
	Ivoti	RS
	Jacutinga	RS
	Jaguari	RS
	Jaquirana	RS
	Júlio de Castilhos	RS
	Lagoa Vermelha	RS
	Lagoão	RS
	Lavras do Sul	RS
	Lindolfo Collor	RS
	Machadinho	RS
	Manoel Viana	RS
	Maquiné	RS
	Marcelino Ramos	RS
	Mariana Pimentel	RS
	Marques de Souza	RS
	Mata	RS
	Mato Leitão	RS
	Maximiliano de Almeida	RS
	Minas do Leão	RS
	Miraguaí	RS
	Morro Redondo	RS
	Morro Reuter	RS
	Mostardas	RS
	Muçum	RS
	Muitos Capões	RS

	Não-Me-Toque	RS
	Nonoai	RS
	Nova Araçá	RS
	Nova Bassano	RS
	Nova Esperança do Sul	RS
	Nova Hartz	RS
	Nova Palma	RS
	Nova Petrópolis	RS
	Nova Prata	RS
	Nova Santa Rita	RS
	Novo Cabrais	RS
	Novo Machado	RS
	Palmares do Sul	RS
	Palmitinho	RS
	Pantano Grande	RS
	Paráí	RS
	Paraíso do Sul	RS
	Passo do Sobrado	RS
	Paverama	RS
	Pedro Osório	RS
	Pejuçara	RS
	Picada Café	RS
	Pinheiro Machado	RS
	Piratini	RS
	Planalto	RS
	Portão	RS
	Porto Lucena	RS
	Porto Xavier	RS
	Presidente Lucena	RS
	Progresso	RS
	Quaraí	RS
	Quinze de Novembro	RS
	Redentora	RS
	Restinga Seca	RS
	Rio dos Índios	RS
	Riozinho	RS
	Roca Sales	RS
	Rodeio Bonito	RS
	Rolante	RS
	Ronda Alta	RS
	Rondinha	RS
	Roque Gonzales	RS
	Saldanha Marinho	RS
	Salto do Jacuí	RS
	Salvador das Missões	RS
	Salvador do Sul	RS
	Sananduva	RS
	Santa Bárbara do Sul	RS
	Santa Clara do Sul	RS
	Santa Margarida do Sul	RS
	Santa Maria do Herval	RS
	Santana da Boa Vista	RS
	Santo Antônio das Missões	RS

	Santo Augusto	RS
	Santo Cristo	RS
	São Francisco de Assis	RS
	São Francisco de Paula	RS
	São Jerônimo	RS
	São José do Herval	RS
	São José do Hortêncio	RS
	São José do Norte	RS
	São José do Ouro	RS
	São José dos Ausentes	RS
	São Marcos	RS
	São Martinho	RS
	São Miguel das Missões	RS
	São Nicolau	RS
	São Paulo das Missões	RS
	São Pedro do Sul	RS
	São Sebastião do Caí	RS
	São Sepé	RS
	São Valentim	RS
	São Vendelino	RS
	São Vicente do Sul	RS
	Sarandi	RS
	Seberi	RS
	Segredo	RS
	Selbach	RS
	Sentinela do Sul	RS
	Serafina Corrêa	RS
	Sertão	RS
	Sertão Santana	RS
	Severiano de Almeida	RS
	Sinimbu	RS
	Sobradinho	RS
	Tabaí	RS
	Tapejara	RS
	Tapera	RS
	Tapes	RS
	Taquari	RS
	Tavares	RS
	Tenente Portela	RS
	Terra de Areia	RS
	Teutônia	RS
	Tiradentes do Sul	RS
	Três Arroios	RS
	Três Cachoeiras	RS
	Três Coroas	RS
	Três de Maio	RS
	Três Forquilhas	RS
	Três Passos	RS
	Trindade do Sul	RS
	Triunfo	RS
	Tucunduva	RS
	Tupanciretã	RS
	Tupandi	RS
	Tuparendi	RS

	Turuçu	RS
	Vale do Sol	RS
	Vale Real	RS
	Vale Verde	RS
	Vera Cruz	RS
	Veranópolis	RS
	Viadutos	RS
	Vicente Dutra	RS
	Victor Graeff	RS
	Vila Flores	RS
	Vila Maria	RS
	Vila Nova do Sul	RS
	Westfalia	RS
	Xangri-lá	RS
	Abelardo Luz	SC
	Agrolândia	SC
	Águas de Chapecó	SC
	Águas Frias	SC
	Alfredo Wagner	SC
	Angelina	SC
	Anita Garibaldi	SC
	Antônio Carlos	SC
	Apiúna	SC
	Araquari	SC
	Armazém	SC
	Ascurra	SC
	Aurora	SC
	Balneário Arroio do Silva	SC
	Balneário Barra do Sul	SC
	Balneário Gaivotas	SC
	Balneário Piçarras	SC
	Bandeirante	SC
	Barra Bonita	SC
	Barra Velha	SC
	Belmonte	SC
	Benedito Novo	SC
	Bom Jesus do Oeste	SC
	Bom Retiro	SC
	Bombinhas	SC
	Botuverá	SC
	Caibi	SC
	Campo Alegre	SC
	Campo Belo do Sul	SC
	Campo Erê	SC
	Canelinha	SC
	Capinzal	SC
	Capivari de Baixo	SC
	Catanduvas	SC
	Cocal do Sul	SC
	Coronel Freitas	SC
	Correia Pinto	SC
	Corupá	SC
	Cunha Porã	SC

	Cunhataí	SC
	Descanso	SC
	Dionísio Cerqueira	SC
	Ermo	SC
	Faxinal dos Guedes	SC
	Flor do Sertão	SC
	Formosa do Sul	SC
	Forquilha	SC
	Garopaba	SC
	Garuva	SC
	Governador Celso Ramos	SC
	Gravatal	SC
	Guabiruba	SC
	Guaraciaba	SC
	Guarujá do Sul	SC
	Herval d'Oeste	SC
	Ibirama	SC
	Ilhota	SC
	Imaruí	SC
	Ipira	SC
	Iporã do Oeste	SC
	Irani	SC
	Irati	SC
	Itá	SC
	Itaiópolis	SC
	Itapiranga	SC
	Itapoá	SC
	Ituporanga	SC
	Jaborá	SC
	Jacinto Machado	SC
	Jaguaruna	SC
	Jardinópolis	SC
	Joaçaba	SC
	José Boiteux	SC
	Laurentino	SC
	Lauro Muller	SC
	Lebon Régis	SC
	Lontras	SC
	Luiz Alves	SC
	Luzerna	SC
	Maracajá	SC
	Maravilha	SC
	Massaranduba	SC
	Meleiro	SC
	Mondaí	SC
	Monte Carlo	SC
	Monte Castelo	SC
	Morro da Fumaça	SC
	Nova Erechim	SC
	Nova Trento	SC
	Nova Veneza	SC
	Novo Horizonte	SC
	Orleans	SC

	Otocílio Costa	SC
	Ouro	SC
	Palmitos	SC
	Papanduva	SC
	Paraíso	SC
	Passo de Torres	SC
	Passos Maia	SC
	Paulo Lopes	SC
	Penha	SC
	Pinhalzinho	SC
	Piratuba	SC
	Planalto Alegre	SC
	Pomerode	SC
	Ponte Alta	SC
	Ponte Alta do Norte	SC
	Ponte Serrada	SC
	Porto Belo	SC
	Pouso Redondo	SC
	Praia Grande	SC
	Presidente Getúlio	SC
	Princesa	SC
	Quilombo	SC
	Rio do Campo	SC
	Rio do Oeste	SC
	Rio dos Cedros	SC
	Rodeio	SC
	Salete	SC
	Saltinho	SC
	Sangão	SC
	Santa Cecília	SC
	Santa Helena	SC
	Santa Rosa do Sul	SC
	Santa Terezinha do Progresso	SC
	Santiago do Sul	SC
	Santo Amaro da Imperatriz	SC
	São Bernardino	SC
	São Carlos	SC
	São Cristovão do Sul	SC
	São Domingos	SC
	São João Batista	SC
	São João do Sul	SC
	São Joaquim	SC
	São José do Cedro	SC
	São José do Cerrito	SC
	São Lourenço do Oeste	SC
	São Ludgero	SC
	São Miguel da Boa Vista	SC
	Saudades	SC
	Schroeder	SC
	Seara	SC
	Serra Alta	SC



	Siderópolis	SC
	Sombrio	SC
	Taió	SC
	Tangará	SC
	Tigrinhos	SC
	Tijucas	SC
	Três Barras	SC
	Treze Tílias	SC
	Trombudo Central	SC
	Tunápolis	SC
	Turvo	SC
	União do Oeste	SC
	Urubici	SC
	Urupema	SC
	Urussanga	SC
	Xaxim	SC
	Alvorada	TO
	Araguacema	TO
	Araguaçu	TO
	Araguatins	TO
	Arraias	TO
	Augustinópolis	TO
	Babaçulândia	TO
	Brasilândia do Tocantins	TO
	Brejinho de Nazaré	TO
	Buriti do Tocantins	TO
	Campos Lindos	TO
	Cariri do Tocantins	TO
	Caseara	TO
	Colinas do Tocantins	TO
	Colméia	TO
	Couto de Magalhães	TO
	Crixás do Tocantins	TO
	Dianópolis	TO
	Divinópolis do Tocantins	TO
	Dois Irmãos do Tocantins	TO
	Fátima	TO
	Figueirópolis	TO
	Formoso do Araguaia	TO
	Fortaleza do Tabocão	TO
	Goianorte	TO
	Guaraí	TO
	Itacajá	TO
	Itaporã do Tocantins	TO
	Jaú do Tocantins	TO
	Lajeado	TO
	Marianópolis do Tocantins	TO
	Miracema do Tocantins	TO
	Miranorte	TO
	Monte Santo do Tocantins	TO

	Natividade	TO
	Paranã	TO
	Pedro Afonso	TO
	Peixe	TO
	Pium	TO
	Ponte Alta do Tocantins	TO
	Rio dos Bois	TO
	Santa Rita do Tocantins	TO
	São Miguel do Tocantins	TO
	São Salvador do Tocantins	TO
	Silvanópolis	TO
	Sítio Novo do Tocantins	TO
	Sucupira	TO
	Taguatinga	TO
	Talismã	TO
	Tocantinópolis	TO
	Tupiratins	TO
	Xambioá	TO

### ÁREA DE PRESTAÇÃO III

	Município	UF
	Alumínio	SP
	Araçariçuama	SP
	Biritiba-Mirim	SP
	Bom Jesus dos Perdões	SP
	Guararema	SP
	Igaratá	SP
	Jarinu	SP
	Joanópolis	SP
	Morungaba	SP
	Nazaré Paulista	SP
	Pedra Bela	SP
	Pinhalzinho	SP
	Piracaia	SP
	Pirapora do Bom Jesus	SP
	Salesópolis	SP
	São Lourenço da Serra	SP
	Tuiuti	SP
	Vargem	SP

### ÁREA DE PRESTAÇÃO IV

	Município	UF
P1	Primavera	PA
P2	Alvarães	AM
P2	Amaturá	AM

P2	Anamá	AM
P2	Anori	AM
P2	Apuí	AM
P2	Atalaia do Norte	AM
P2	Benjamin Constant	AM
P2	Beruri	AM
P2	Canutama	AM
P2	Carauari	AM
P2	Codajás	AM
P2	Envira	AM
P2	Guajará	AM
P2	Ipixuna	AM
P2	Itamarati	AM
P2	Japurá	AM
P2	Juruá	AM
P2	Jutaí	AM
P2	Lábrea	AM
P2	Manaquiri	AM
P2	Maraã	AM
P2	Novo Airão	AM
P2	Novo Aripuanã	AM
P2	Pauini	AM
P2	Santa Isabel do Rio Negro	AM
P2	São Paulo de Olivença	AM
P2	Tapauá	AM
P2	Tonantins	AM
P2	Uarini	AM
P2	Amapá	AP
P2	Calçoene	AP
P2	Cutias	AP
P2	Itaubal	AP
P2	Oiapoque	AP
P2	Pedra Branca do Amapari	AP
P2	Pracuúba	AP
P2	Serra do Navio	AP
P2	Tartarugalzinho	AP
P2	Afonso Cunha	MA
P2	Água Doce do Maranhão	MA
P2	Altamira do Maranhão	MA
P2	Apicum-Açu	MA
P2	Araguanã	MA
P2	Arame	MA
P2	Axixá	MA
P2	Bacuri	MA

P2	Bacurituba	MA
P2	Barão de Grajaú	MA
P2	Belágua	MA
P2	Boa Vista do Gurupi	MA
P2	Bom Lugar	MA
P2	Brejo de Areia	MA
P2	Buriti	MA
P2	Buriti Bravo	MA
P2	Cândido Mendes	MA
P2	Carutapera	MA
P2	Cedral	MA
P2	Centro do Guilherme	MA
P2	Fernando Falcão	MA
P2	Formosa da Serra Negra	MA
P2	Graça Aranha	MA
P2	Humberto de Campos	MA
P2	Itaipava do Grajaú	MA
P2	Jatobá	MA
P2	Jenipapo dos Vieiras	MA
P2	Junco do Maranhão	MA
P2	Lagoa do Mato	MA
P2	Maracaçumé	MA
P2	Marajá do Sena	MA
P2	Maranhãozinho	MA
P2	Mata Roma	MA
P2	Milagres do Maranhão	MA
P2	Nova Iorque	MA
P2	Olinda Nova do Maranhão	MA
P2	Paraibano	MA
P2	Passagem Franca	MA
P2	Paulino Neves	MA
P2	Porto Rico do Maranhão	MA
P2	Presidente Médici	MA
P2	Riachão	MA
P2	Ribamar Fiquene	MA
P2	Santa Filomena do Maranhão	MA
P2	Santa Luzia do Paruá	MA
P2	Santana do Maranhão	MA
P2	São Félix de Balsas	MA
P2	São Francisco do Maranhão	MA
P2	São João do Carú	MA
P2	São Pedro dos Crentes	MA
P2	São Raimundo do Doca Bezerra	MA
P2	São Roberto	MA
P2	Serrano do Maranhão	MA
P2	Sucupira do Norte	MA

P2	Sucupira do Riachão	MA
P2	Tasso Fragoso	MA
P2	Anajás	PA
P2	Anapu	PA
P2	Aveiro	PA
P2	Chaves	PA
P2	Colares	PA
P2	Cumarú do Norte	PA
P2	Floresta do Araguaia	PA
P2	Gurupá	PA
P2	Magalhães Barata	PA
P2	Pau D'Arco	PA
P2	Placas	PA
P2	Porto de Moz	PA
P2	Santa Cruz do Arari	PA
P2	Santa Maria das Barreiras	PA
P2	Santarém Novo	PA
P2	São João da Ponta	PA
P2	São João do Araguaia	PA
P2	Trairão	PA
P2	Alto Alegre	RR
P2	Amajari	RR
P2	Bonfim	RR
P2	Cantá	RR
P2	Caroebe	RR
P2	Iracema	RR
P2	Normandia	RR
P2	Pacaraima	RR
P2	Rorainópolis	RR
P2	São João da Baliza	RR
P2	São Luiz	RR
P2	Uiramutã	RR
	Autazes	AM
	Barreirinha	AM
	Boa Vista do Ramos	AM
	Boca do Acre	AM
	Caapiranga	AM
	Careiro	AM
	Careiro da Várzea	AM
	Humaitá	AM
	Itapiranga	AM
	Nhamundá	AM
	Presidente Figueiredo	AM
	Rio Preto da Eva	AM

	São Sebastião do Uatumã	AM
	Silves	AM
	Urucará	AM
	Urucurituba	AM
	Ferreira Gomes	AP
	Mazagão	AP
	Porto Grande	AP
	Vitória do Jari	AP
	Alcântara	MA
	Aldeias Altas	MA
	Alto Alegre do Maranhão	MA
	Alto Parnaíba	MA
	Amapá do Maranhão	MA
	Anajatuba	MA
	Anapurus	MA
	Arari	MA
	Bacabeira	MA
	Bela Vista do Maranhão	MA
	Benedito Leite	MA
	Bequimão	MA
	Bernardo do Mearim	MA
	Bom Jesus das Selvas	MA
	Buritirana	MA
	Cachoeira Grande	MA
	Cajapió	MA
	Cajari	MA
	Campestre do Maranhão	MA
	Cantanhede	MA
	Capinzal do Norte	MA
	Carolina	MA
	Central do Maranhão	MA
	Centro Novo do Maranhão	MA
	Cidelândia	MA
	Conceição do Lago-Açu	MA
	Davinópolis	MA
	Dom Pedro	MA
	Duque Bacelar	MA
	Esperantinópolis	MA
	Estreito	MA
	Feira Nova do Maranhão	MA
	Fortaleza dos Nogueiras	MA
	Fortuna	MA
	Godofredo Viana	MA
	Gonçalves Dias	MA

Governador Archer	MA
Governador Edison Lobão	MA
Governador Eugênio Barros	MA
Governador Luiz Rocha	MA
Governador Newton Bello	MA
Guimarães	MA
Icatu	MA
Igarapé do Meio	MA
Igarapé Grande	MA
Itinga do Maranhão	MA
João Lisboa	MA
Joselândia	MA
Lago do Junco	MA
Lago dos Rodrigues	MA
Lago Verde	MA
Lagoa Grande do Maranhão	MA
Lajeado Novo	MA
Lima Campos	MA
Loreto	MA
Luís Domingues	MA
Magalhães de Almeida	MA
Matinha	MA
Matões	MA
Matões do Norte	MA
Mirador	MA
Miranda do Norte	MA
Mirinzal	MA
Monção	MA
Montes Altos	MA
Morros	MA
Nina Rodrigues	MA
Nova Colinas	MA
Nova Olinda do Maranhão	MA
Olho d'Água das Cunhãs	MA
Palmeirândia	MA
Pastos Bons	MA
Paulo Ramos	MA

Pedro do Rosário	MA
Peri Mirim	MA
Peritoró	MA
Pindaré-Mirim	MA
Pio XII	MA
Pirapemas	MA
Poção de Pedras	MA
Porto Franco	MA
Presidente Juscelino	MA
Presidente Sarney	MA
Presidente Vargas	MA
Primeira Cruz	MA
Raposa	MA
Sambaíba	MA
Santa Rita	MA
Santo Amaro do Maranhão	MA
Santo Antônio dos Lopes	MA
São Benedito do Rio Preto	MA
São Bernardo	MA
São Domingos do Azeitão	MA
São Francisco do Brejão	MA
São João Batista	MA
São João do Paraíso	MA
São João do Soter	MA
São João dos Patos	MA
São José dos Basílios	MA
São Luís Gonzaga do Maranhão	MA
São Pedro da Água Branca	MA
São Raimundo das Mangabeiras	MA
São Vicente Ferrer	MA
Satubinha	MA
Senador Alexandre Costa	MA
Senador La Rocque	MA
Sítio Novo	MA
Timbiras	MA
Trizidela do Vale	MA

Tufilândia	MA
Turilândia	MA
Urbano Santos	MA
Vila Nova dos Martírios	MA
Vitorino Freire	MA
Abel Figueiredo	PA
Aurora do Pará	PA
Bagre	PA
Baião	PA
Bannach	PA
Belterra	PA
Bom Jesus do Tocantins	PA
Bonito	PA
Brasil Novo	PA
Brejo Grande do Araguaia	PA
Bujaru	PA
Cachoeira do Arari	PA
Cachoeira do Piriá	PA
Canaã dos Carajás	PA
Concórdia do Pará	PA
Curionópolis	PA
Curralinho	PA
Curuá	PA
Faro	PA
Garrafão do Norte	PA
Inhangapi	PA
Limoeiro do Ajuru	PA
Mãe do Rio	PA
Maracanã	PA
Marapanim	PA
Medicilândia	PA
Melgaço	PA
Mocajuba	PA
Muaná	PA
Nova Esperança do Piriá	PA
Nova Ipixuna	PA
Nova Timboteua	PA
Oeiras do Pará	PA
Ourém	PA
Ourilândia do Norte	PA
Palestina do Pará	PA
Peixe-Boi	PA
Piçarra	PA
Ponta de Pedras	PA

	Quatipuru	PA
	Rio Maria	PA
	Rurópolis	PA
	Salvaterra	PA
	Santa Bárbara do Pará	PA
	Santa Luzia do Pará	PA
	Santa Maria do Pará	PA
	Santo Antônio do Tauá	PA
	São Caetano de Odivelas	PA
	São Domingos do Araguaia	PA
	São Francisco do Pará	PA
	São Geraldo do Araguaia	PA
	São João de Pirabas	PA
	São Sebastião da Boa Vista	PA
	Sapucaia	PA
	Senador José Porfírio	PA
	Soure	PA
	Terra Alta	PA
	Terra Santa	PA
	Tracuateua	PA
	Tucumã	PA
	Ulianópolis	PA
	Vitória do Xingu	PA
	Xinguara	PA
	Caracaraí	RR
	Mucajaí	RR

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO V

	Município	UF
P2	Alfredo Marcondes	SP
P2	Alto Alegre	SP
P2	Álvaro de Carvalho	SP
P2	Alvinlândia	SP
P2	Analândia	SP
P2	Anhembi	SP
P2	Anhumas	SP
P2	Arandu	SP
P2	Arapeí	SP
P2	Arco-Íris	SP
P2	Areias	SP
P2	Balbinos	SP
P2	Barão de Antonina	SP

P2	Barra do Chapéu	SP
P2	Barra do Turvo	SP
P2	Bento de Abreu	SP
P2	Bom Sucesso de Itararé	SP
P2	Borá	SP
P2	Boracéia	SP
P2	Borebi	SP
P2	Braúna	SP
P2	Brejo Alegre	SP
P2	Cabrália Paulista	SP
P2	Caiabu	SP
P2	Caiuá	SP
P2	Campina do Monte Alegre	SP
P2	Campos Novos Paulista	SP
P2	Canitar	SP
P2	Coroados	SP
P2	Coronel Macedo	SP
P2	Corumbataí	SP
P2	Cruzália	SP
P2	Emilianópolis	SP
P2	Estrela do Norte	SP
P2	Euclides da Cunha Paulista	SP
P2	Fernão	SP
P2	Flora Rica	SP
P2	Florínia	SP
P2	Gabriel Monteiro	SP
P2	Glicério	SP
P2	Guaimbê	SP
P2	Iacri	SP
P2	Íaras	SP
P2	Indiana	SP
P2	Inúbia Paulista	SP
P2	Iporanga	SP
P2	Itaju	SP
P2	Itaóca	SP
P2	Itapirapuã Paulista	SP
P2	Itapura	SP
P2	João Ramalho	SP
P2	Júlio Mesquita	SP
P2	Jumirim	SP
P2	Lagoinha	SP
P2	Lavínia	SP
P2	Lourdes	SP
P2	Lucianópolis	SP
P2	Luiziânia	SP

P2	Lupércio	SP
P2	Lutécia	SP
P2	Marabá Paulista	SP
P2	Mariápolis	SP
P2	Mombuca	SP
P2	Monte Castelo	SP
P2	Murutinga do Sul	SP
P2	Nantes	SP
P2	Narandiba	SP
P2	Natividade da Serra	SP
P2	Nova Campina	SP
P2	Nova Guataporanga	SP
P2	Nova Independência	SP
P2	Ocaçu	SP
P2	Óleo	SP
P2	Oscar Bressane	SP
P2	Paulicéia	SP
P2	Paulistânia	SP
P2	Pedrinhas Paulista	SP
P2	Pereiras	SP
P2	Piacatu	SP
P2	Piquerobi	SP
P2	Platina	SP
P2	Pongaí	SP
P2	Pracinha	SP
P2	Pratânia	SP
P2	Queiroz	SP
P2	Redenção da Serra	SP
P2	Ribeira	SP
P2	Ribeirão do Sul	SP
P2	Ribeirão dos Índios	SP
P2	Ribeirão Grande	SP
P2	Riversul	SP
P2	Rubiácea	SP
P2	Sabino	SP
P2	Sagres	SP
P2	Salmourão	SP
P2	Sandovalina	SP
P2	Santa Cruz da Conceição	SP
P2	Santa Mercedes	SP
P2	Santo Expedito	SP
P2	Santópolis do Aguapeí	SP
P2	São João do Pau d'Alho	SP
P2	São Pedro do Turvo	SP
P2	Sarutaiá	SP

P2	Silveiras	SP
P2	Sud Mennucci	SP
P2	Suzanápolis	SP
P2	Tejupá	SP
P2	Timburi	SP
P2	Torre de Pedra	SP
P2	Turiúba	SP
P2	Ubirajara	SP
P2	Uru	SP
P2	Zacarias	SP
	Águas da Prata	SP
	Águas de Lindóia	SP
	Águas de Santa Bárbara	SP
	Águas de São Pedro	SP
	Alambari	SP
	Álvares Machado	SP
	Angatuba	SP
	Apiáí	SP
	Araçoiaba da Serra	SP
	Arealva	SP
	Areiópolis	SP
	Avaí	SP
	Avanhandava	SP
	Bananal	SP
	Barbosa	SP
	Bastos	SP
	Bernardino de Campos	SP
	Bilac	SP
	Bocaina	SP
	Bofete	SP
	Brotas	SP
	Buri	SP
	Buritama	SP
	Caconde	SP
	Cafelândia	SP
	Cananéia	SP
	Canas	SP
	Capela do Alto	SP
	Casa Branca	SP
	Castilho	SP
	Cerqueira César	SP
	Cesário Lange	SP
	Charqueada	SP
	Chavantes	SP

	Clementina	SP
	Conchal	SP
	Conchas	SP
	Cordeirópolis	SP
	Cunha	SP
	Divinolândia	SP
	Dois Córregos	SP
	Duartina	SP
	Echaporã	SP
	Eldorado	SP
	Elias Fausto	SP
	Engenheiro Coelho	SP
	Espírito Santo do Turvo	SP
	Estiva Gerbi	SP
	Fartura	SP
	Flórida Paulista	SP
	Gália	SP
	Getulina	SP
	Guaiçara	SP
	Guapiara	SP
	Guaraçaí	SP
	Guarantã	SP
	Guareí	SP
	Herculândia	SP
	Holambra	SP
	Iacanga	SP
	Ibirarema	SP
	Iepê	SP
	Igaraçu do Tietê	SP
	Iguape	SP
	Ilha Comprida	SP
	Ilha Solteira	SP
	Ilhabela	SP
	Ipaussu	SP
	Iperó	SP
	Ipeúna	SP
	Iracemápolis	SP
	Irapuru	SP
	Itaberá	SP
	Itaí	SP
	Itaporanga	SP

	Itapuí	SP
	Itariri	SP
	Itatinga	SP
	Itirapina	SP
	Itobi	SP
	Jacupiranga	SP
	Jambeiro	SP
	Junqueirópolis	SP
	Juquiá	SP
	Laranjal Paulista	SP
	Lavrinhas	SP
	Lindóia	SP
	Louveira	SP
	Lucélia	SP
	Macatuba	SP
	Manduri	SP
	Maracaí	SP
	Martinópolis	SP
	Mineiros do Tietê	SP
	Miracatu	SP
	Mirandópolis	SP
	Mirante do Paranapanema	SP
	Monte Alegre do Sul	SP
	Monteiro Lobato	SP
	Oriente	SP
	Ouro Verde	SP
	Pacaembu	SP
	Palmital	SP
	Panorama	SP
	Paraibuna	SP
	Paranapanema	SP
	Parapuã	SP
	Pardinho	SP
	Pariquera-Açu	SP
	Pedro de Toledo	SP
	Pereira Barreto	SP
	Pilar do Sul	SP
	Piquete	SP

	Piraju	SP
	Pirajuí	SP
	Pirapozinho	SP
	Piratininga	SP
	Planalto	SP
	Pompéia	SP
	Porangaba	SP
	Potim	SP
	Presidente Alves	SP
	Presidente Bernardes	SP
	Quadra	SP
	Quatá	SP
	Queluz	SP
	Quintana	SP
	Rafard	SP
	Regente Feijó	SP
	Reginópolis	SP
	Ribeirão Branco	SP
	Rinópolis	SP
	Rio das Pedras	SP
	Rosana	SP
	Roseira	SP
	Saltinho	SP
	Salto Grande	SP
	Santa Branca	SP
	Santa Cruz das Palmeiras	SP
	Santa Gertrudes	SP
	Santa Maria da Serra	SP
	Santa Rita do Passa Quatro	SP
	Santo Anastácio	SP
	Santo Antônio de Posse	SP
	Santo Antônio do Aracanguá	SP
	Santo Antônio do Jardim	SP
	Santo Antônio do Pinhal	SP
	São Bento do Sapucaí	SP
	São José do Barreiro	SP
	São Luís do Paraitinga	SP

	São Sebastião da Gramma	SP
	Sarapuí	SP
	Serra Negra	SP
	Sete Barras	SP
	Taciba	SP
	Taguaí	SP
	Tambaú	SP
	Tapiraí	SP
	Tapiratiba	SP
	Taquarituba	SP
	Taquarivaí	SP
	Tarabai	SP
	Tarumã	SP
	Teodoro Sampaio	SP
	Torrinha	SP
	Tupi Paulista	SP
	Valparaíso	SP
	Vera Cruz	SP

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO VI

	Município	UF
P1	Feira Grande	AL
P1	Igreja Nova	AL
P1	Limoeiro de Anadia	AL
P1	Mata Grande	AL
P1	Passo de Camaragibe	AL
P1	Roteiro	AL
P1	Taquarana	AL
P1	Cajazeirinhas	PB
P1	Massaranduba	PB
P1	Pocinhos	PB
P1	Lagoa do Carro	PE
P1	São Vicente Ferrer	PE
P1	Tuparetama	PE
P1	Verdejante	PE
P1	Barro Duro	PI
P1	Cristino Castro	PI
P1	Itainópolis	PI
P1	Monsenhor Gil	PI
P1	Grossos	RN
P1	Itaú	RN
P2	Belém	AL
P2	Belo Monte	AL
P2	Campo Grande	AL
P2	Chã Preta	AL
P2	Mar Vermelho	AL
P2	Minador do Negrão	AL

P2	Olho d'Água Grande	AL
P2	Ouro Branco	AL
P2	Pindoba	AL
P2	Poço das Trincheiras	AL
P2	São Brás	AL
P2	Tanque d'Arca	AL
P2	Altaneira	CE
P2	Ararendá	CE
P2	Arneiroz	CE
P2	Baixio	CE
P2	Catarina	CE
P2	Choró	CE
P2	Deputado Irapuan Pinheiro	CE
P2	Ererê	CE
P2	General Sampaio	CE
P2	Granjeiro	CE
P2	Ibaretama	CE
P2	Penaforte	CE
P2	Piquet Carneiro	CE
P2	Pires Ferreira	CE
P2	Potengi	CE
P2	Potiretama	CE
P2	Senador Sá	CE
P2	Umari	CE
P2	Água Branca	PB
P2	Aguiar	PB
P2	Algodão de Jandaíra	PB
P2	Amparo	PB
P2	Areia de Baraúnas	PB
P2	Assunção	PB
P2	Belém do Brejo do Cruz	PB
P2	Bernardino Batista	PB
P2	Boa Ventura	PB
P2	Bom Jesus	PB
P2	Bom Sucesso	PB
P2	Borborema	PB
P2	Brejo dos Santos	PB
P2	Cachoeira dos Índios	PB
P2	Cacimba de Areia	PB
P2	Cacimbas	PB
P2	Camalaú	PB
P2	Carrapateira	PB
P2	Casserengue	PB
P2	Catingueira	PB
P2	Congo	PB

P2	Coxixola	PB
P2	Cubati	PB
P2	Curral de Cima	PB
P2	Curral Velho	PB
P2	Desterro	PB
P2	Diamante	PB
P2	Emas	PB
P2	Frei Martinho	PB
P2	Gado Bravo	PB
P2	Ibiara	PB
P2	Igaracy	PB
P2	Junco do Seridó	PB
P2	Juru	PB
P2	Lagoa	PB
P2	Lastro	PB
P2	Livramento	PB
P2	Logradouro	PB
P2	Mãe d'Água	PB
P2	Matinhas	PB
P2	Mato Grosso	PB
P2	Monte Horebe	PB
P2	Nova Olinda	PB
P2	Nova Palmeira	PB
P2	Olho d'Água	PB
P2	Olivedos	PB
P2	Ouro Velho	PB
P2	Parari	PB
P2	Passagem	PB
P2	Pedra Branca	PB
P2	Pedra Lavrada	PB
P2	Pilões	PB
P2	Poço Dantas	PB
P2	Poço de José de Moura	PB
P2	Prata	PB
P2	Quixabá	PB
P2	Riachão	PB
P2	Riacho dos Cavalos	PB
P2	Salgadinho	PB
P2	Santa Cecília	PB
P2	Santa Helena	PB
P2	Santa Inês	PB
P2	Santana de Mangueira	PB
P2	Santarém	PB
P2	Santo André	PB

P2	São Domingos de Pombal	PB
P2	São Francisco	PB
P2	São João do Tigre	PB
P2	São José da Lagoa Tapada	PB
P2	São José de Caiana	PB
P2	São José de Espinharas	PB
P2	São José de Princesa	PB
P2	São José do Bonfim	PB
P2	São José do Brejo do Cruz	PB
P2	São José do Sabugi	PB
P2	São José dos Cordeiros	PB
P2	São Mamede	PB
P2	São Sebastião do Umbuzeiro	PB
P2	Seridó	PB
P2	Serra Grande	PB
P2	Serraria	PB
P2	Sobrado	PB
P2	Sossêgo	PB
P2	Taperoá	PB
P2	Tenório	PB
P2	Triunfo	PB
P2	Várzea	PB
P2	Vieirópolis	PB
P2	Vista Serrana	PB
P2	Zabelê	PB
P2	Brejinho	PE
P2	Calumbi	PE
P2	Carnaubeira da Penha	PE
P2	Granito	PE
P2	Iguaraci	PE
P2	Manari	PE
P2	Quixaba	PE
P2	Salgadinho	PE
P2	Santa Cruz	PE
P2	Santa Cruz da Baixa Verde	PE
P2	Santa Filomena	PE
P2	Solidão	PE
P2	Terezinha	PE
P2	Terra Nova	PE
P2	Vertente do Lério	PE
P2	Acauã	PI
P2	Agricolândia	PI
P2	Alagoinha do Piauí	PI
P2	Alegrete do Piauí	PI
P2	Alto Longá	PI

P2	Alvorada do Gurguéia	PI
P2	Angical do Piauí	PI
P2	Anísio de Abreu	PI
P2	Antônio Almeida	PI
P2	Aroazes	PI
P2	Aroeiras do Itaim	PI
P2	Arraial	PI
P2	Assunção do Piauí	PI
P2	Avelino Lopes	PI
P2	Baixa Grande do Ribeiro	PI
P2	Barra D'Alcântara	PI
P2	Barreiras do Piauí	PI
P2	Bela Vista do Piauí	PI
P2	Belém do Piauí	PI
P2	Bertolândia	PI
P2	Betânia do Piauí	PI
P2	Boa Hora	PI
P2	Bocaina	PI
P2	Bom Princípio do Piauí	PI
P2	Bonfim do Piauí	PI
P2	Boqueirão do Piauí	PI
P2	Brejo do Piauí	PI
P2	Buriti dos Montes	PI
P2	Cabeceiras do Piauí	PI
P2	Cajazeiras do Piauí	PI
P2	Cajueiro da Praia	PI
P2	Caldeirão Grande do Piauí	PI
P2	Campinas do Piauí	PI
P2	Campo Alegre do Fidalgo	PI
P2	Campo Grande do Piauí	PI
P2	Campo Largo do Piauí	PI
P2	Canavieira	PI
P2	Capitão de Campos	PI
P2	Capitão Gervásio Oliveira	PI
P2	Caracol	PI
P2	Caraúbas do Piauí	PI
P2	Caridade do Piauí	PI

P2	Caxingó	PI
P2	Cocal de Telha	PI
P2	Cocal dos Alves	PI
P2	Coivaras	PI
P2	Colônia do Gurguéia	PI
P2	Colônia do Piauí	PI
P2	Conceição do Canindé	PI
P2	Coronel José Dias	PI
P2	Cristalândia do Piauí	PI
P2	Currais	PI
P2	Curral Novo do Piauí	PI
P2	Curralinhos	PI
P2	Dirceu Arcoverde	PI
P2	Dom Expedito Lopes	PI
P2	Dom Inocêncio	PI
P2	Domingos Mourão	PI
P2	Eliseu Martins	PI
P2	Fartura do Piauí	PI
P2	Flores do Piauí	PI
P2	Floresta do Piauí	PI
P2	Francinópolis	PI
P2	Francisco Ayres	PI
P2	Francisco Macedo	PI
P2	Francisco Santos	PI
P2	Geminiano	PI
P2	Guaribas	PI
P2	Hugo Napoleão	PI
P2	Ipiranga do Piauí	PI
P2	Isaías Coelho	PI
P2	Jacobina do Piauí	PI
P2	Jardim do Mulato	PI
P2	Jatobá do Piauí	PI
P2	Jerumenha	PI
P2	João Costa	PI
P2	Joca Marques	PI
P2	Juazeiro do Piauí	PI
P2	Júlio Borges	PI
P2	Jurema	PI
P2	Lagoa Alegre	PI

P2	Lagoa de São Francisco	PI
P2	Lagoa do Barro do Piauí	PI
P2	Lagoa do Piauí	PI
P2	Lagoa do Sítio	PI
P2	Lagoinha do Piauí	PI
P2	Landri Sales	PI
P2	Madeiro	PI
P2	Manoel Emídio	PI
P2	Marcolândia	PI
P2	Marcos Parente	PI
P2	Massapê do Piauí	PI
P2	Matias Olímpio	PI
P2	Miguel Leão	PI
P2	Milton Brandão	PI
P2	Monsenhor Hipólito	PI
P2	Monte Alegre do Piauí	PI
P2	Morro Cabeça no Tempo	PI
P2	Morro do Chapéu do Piauí	PI
P2	Murici dos Portelas	PI
P2	Nazaré do Piauí	PI
P2	Nossa Senhora de Nazaré	PI
P2	Nossa Senhora dos Remédios	PI
P2	Nova Santa Rita	PI
P2	Novo Oriente do Piauí	PI
P2	Novo Santo Antônio	PI
P2	Padre Marcos	PI
P2	Paes Landim	PI
P2	Pajeú do Piauí	PI
P2	Palmeira do Piauí	PI
P2	Palmeirais	PI
P2	Paquetá	PI
P2	Parnaguá	PI
P2	Passagem Franca do Piauí	PI
P2	Patos do Piauí	PI
P2	Pau D'Arco do Piauí	PI
P2	Pavussu	PI
P2	Pedro Laurentino	PI
P2	Pimenteiras	PI
P2	Porto	PI
P2	Porto Alegre do Piauí	PI

P2	Prata do Piauí	PI
P2	Queimada Nova	PI
P2	Redenção do Gurguéia	PI
P2	Riacho Frio	PI
P2	Ribeira do Piauí	PI
P2	Rio Grande do Piauí	PI
P2	Santa Cruz do Piauí	PI
P2	Santa Cruz dos Milagres	PI
P2	Santa Filomena	PI
P2	Santa Luz	PI
P2	Santa Rosa do Piauí	PI
P2	Santana do Piauí	PI
P2	Santo Antônio de Lisboa	PI
P2	Santo Antônio dos Milagres	PI
P2	Santo Inácio do Piauí	PI
P2	São Braz do Piauí	PI
P2	São Félix do Piauí	PI
P2	São Francisco de Assis do Piauí	PI
P2	São Francisco do Piauí	PI
P2	São Gonçalo do Gurguéia	PI
P2	São Gonçalo do Piauí	PI
P2	São João da Canabrava	PI
P2	São João da Fronteira	PI
P2	São João da Serra	PI
P2	São João da Varjota	PI
P2	São João do Arraial	PI
P2	São José do Divino	PI
P2	São José do Peixe	PI
P2	São José do Piauí	PI
P2	São Julião	PI
P2	São Lourenço do Piauí	PI
P2	São Luis do Piauí	PI
P2	São Miguel da Baixa Grande	PI
P2	São Miguel do Fidalgo	PI
P2	Sebastião Barros	PI
P2	Sebastião Leal	PI
P2	Sigefredo Pacheco	PI
P2	Socorro do Piauí	PI
P2	Sussuapara	PI
P2	Tamboril do Piauí	PI
P2	Tanque do Piauí	PI
P2	Várzea Branca	PI



P2	Várzea Grande	PI
P2	Vera Mendes	PI
P2	Vila Nova do Piauí	PI
P2	Wall Ferraz	PI
P2	Água Nova	RN
P2	Almino Afonso	RN
P2	Antônio Martins	RN
P2	Bodó	RN
P2	Caiçara do Norte	RN
P2	Campo Redondo	RN
P2	Carnaúba dos Dantas	RN
P2	Coronel Ezequiel	RN
P2	Coronel João Pessoa	RN
P2	Encanto	RN
P2	Equador	RN
P2	Felipe Guerra	RN
P2	Fernando Pedroza	RN
P2	Francisco Dantas	RN
P2	Frutuoso Gomes	RN
P2	Galinhos	RN
P2	Ipueira	RN
P2	Jandaíra	RN
P2	Janduís	RN
P2	Jardim de Angicos	RN
P2	João Dias	RN
P2	José da Penha	RN
P2	Lajes Pintadas	RN
P2	Lucrecia	RN
P2	Major Sales	RN
P2	Messias Targino	RN
P2	Olho-d'Água do Borges	RN
P2	Ouro Branco	RN
P2	Paraná	RN
P2	Paraú	RN
P2	Parazinho	RN
P2	Pedra Preta	RN
P2	Pedro Avelino	RN
P2	Pilões	RN
P2	Portalegre	RN
P2	Rafael Fernandes	RN
P2	Rafael Godeiro	RN
P2	Riacho da Cruz	RN
P2	Riacho de Santana	RN
P2	Rodolfo Fernandes	RN
P2	Santana do Seridó	RN
P2	São Bento do Norte	RN
P2	São Bento do Trairí	RN
P2	São Fernando	RN
P2	São Francisco do Oeste	RN
P2	São José do Seridó	RN
P2	São Vicente	RN

P2	Senador Georgino Avelino	RN
P2	Serrinha dos Pintos	RN
P2	Severiano Melo	RN
P2	Taboleiro Grande	RN
P2	Tenente Laurentino Cruz	RN
P2	Timbaúba dos Batistas	RN
P2	Triunfo Potiguar	RN
P2	Venha-Ver	RN
P2	Viçosa	RN
	Água Branca	AL
	Anadia	AL
	Barra de Santo Antônio	AL
	Barra de São Miguel	AL
	Batalha	AL
	Boca da Mata	AL
	Branquinha	AL
	Cacimbinhas	AL
	Cajueiro	AL
	Campestre	AL
	Canapi	AL
	Capela	AL
	Carneiros	AL
	Coité do Nóia	AL
	Colônia Leopoldina	AL
	Coqueiro Seco	AL
	Craíbas	AL
	Dois Riachos	AL
	Estrela de Alagoas	AL
	Feliz Deserto	AL
	Flexeiras	AL
	Ibateguara	AL
	Igaci	AL
	Inhapi	AL
	Jacaré dos Homens	AL
	Jacuípe	AL
	Japaratinga	AL
	Jaramataia	AL
	Jequiá da Praia	AL
	Joaquim Gomes	AL
	Jundiá	AL
	Junqueiro	AL
	Lagoa da Canoa	AL
	Major Isidoro	AL
	Maragogi	AL
	Maravilha	AL
	Maribondo	AL
	Matriz de Camaragibe	AL
	Messias	AL
	Monteirópolis	AL
	Murici	AL
	Novo Lino	AL

	Olho d'Água das Flores	AL
	Olho d'Água do Casado	AL
	Oliveira	AL
	Palestina	AL
	Pão de Açúcar	AL
	Pariconha	AL
	Paripueira	AL
	Paulo Jacinto	AL
	Piaçabuçu	AL
	Piranhas	AL
	Porto Calvo	AL
	Porto de Pedras	AL
	Porto Real do Colégio	AL
	Quebrangulo	AL
	Santa Luzia do Norte	AL
	Santana do Mundaú	AL
	São José da Laje	AL
	São José da Tapera	AL
	São Luís do Quitunde	AL
	São Miguel dos Milagres	AL
	Satuba	AL
	Senador Rui Palmeira	AL
	Traipu	AL
	Viçosa	AL
	Abaiara	CE
	Acarape	CE
	Aiuaba	CE
	Alcântaras	CE
	Alto Santo	CE
	Antonina do Norte	CE
	Apuiarés	CE
	Aracoiaba	CE
	Araripe	CE
	Aratuba	CE
	Assaré	CE
	Aurora	CE
	Banabuiú	CE
	Barreira	CE
	Barro	CE
	Barroquinha	CE
	Campos Sales	CE
	Capistrano	CE
	Caridade	CE
	Cariré	CE

	Caririáçu	CE
	Cariús	CE
	Carnaubal	CE
	Catunda	CE
	Cedro	CE
	Chaval	CE
	Chorozinho	CE
	Coreaú	CE
	Croatá	CE
	Cruz	CE
	Farias Brito	CE
	Forquilha	CE
	Fortim	CE
	Frecheirinha	CE
	Graça	CE
	Groaíras	CE
	Guaiúba	CE
	Guaramiranga	CE
	Hidrolândia	CE
	Ibiapina	CE
	Ibicuitinga	CE
	Icapuí	CE
	Independência	CE
	Ipaporanga	CE
	Ipaumirim	CE
	Iracema	CE
	Irauçuba	CE
	Itaiçaba	CE
	Itapiúna	CE
	Itatira	CE
	Jaguaretama	CE
	Jaguaribara	CE
	Jardim	CE
	Jati	CE
	Jijoca de Jericoacoara	CE
	Jucás	CE
	Madalena	CE
	Marco	CE
	Martinópolis	CE
	Meruoca	CE
	Milhã	CE
	Miraíma	CE
	Monsenhor Tabosa	CE
	Moraújo	CE
	Morrinhos	CE
	Mucambo	CE
	Mulungu	CE
	Nova Olinda	CE
	Nova Russas	CE
	Novo Oriente	CE
	Ocara	CE
	Orós	CE

	Pacoti	CE
	Pacujá	CE
	Palhano	CE
	Palmácia	CE
	Paraipaba	CE
	Paramoti	CE
	Pereiro	CE
	Pindoretama	CE
	Poranga	CE
	Porteiras	CE
	Quiterianópolis	CE
	Quixelô	CE
	Quixeré	CE
	Redenção	CE
	Reriutaba	CE
	Saboeiro	CE
	Salitre	CE
	Santana do Acaraú	CE
	Santana do Cariri	CE
	São João do Jaguaribe	CE
	São Luís do Curu	CE
	Senador Pompeu	CE
	Solonópole	CE
	Tabuleiro do Norte	CE
	Tamboril	CE
	Tarrafas	CE
	Tejuçuoca	CE
	Tururu	CE
	Ubajara	CE
	Umirim	CE
	Uruburetama	CE
	Uruoca	CE
	Varjota	CE
	Alagoa Grande	PB
	Alagoa Nova	PB
	Alagoinha	PB
	Alcantil	PB
	Alhandra	PB
	Aparecida	PB
	Araçagi	PB
	Arara	PB
	Araruna	PB
	Areia	PB
	Areial	PB
	Aroeiras	PB
	Baía da Traição	PB
	Bananeiras	PB
	Baraúna	PB
	Barra de Santa Rosa	PB
	Barra de Santana	PB
	Barra de São Miguel	PB
	Belém	PB
	Boa Vista	PB
	Bonito de Santa Fé	PB

	Boqueirão	PB
	Brejo do Cruz	PB
	Caaporã	PB
	Cabaceiras	PB
	Cacimba de Dentro	PB
	Caicara	PB
	Caldas Brandão	PB
	Campo de Santana	PB
	Capim	PB
	Caraúbas	PB
	Catolé do Rocha	PB
	Caturité	PB
	Conceição	PB
	Condado	PB
	Conde	PB
	Coremas	PB
	Cruz do Espírito Santo	PB
	Cuité	PB
	Cuité de Mamanguape	PB
	Cuitegi	PB
	Damião	PB
	Dona Inês	PB
	Duas Estradas	PB
	Esperança	PB
	Fagundes	PB
	Gurinhém	PB
	Gurjão	PB
	Imaculada	PB
	Ingá	PB
	Itabaiana	PB
	Itaporanga	PB
	Itapororoca	PB
	Itatuba	PB
	Jacaraú	PB
	Jericó	PB
	Juarez Távora	PB
	Juazeirinho	PB
	Juripiranga	PB
	Lagoa de Dentro	PB
	Lagoa Seca	PB
	Lucena	PB
	Malta	PB
	Manaíra	PB
	Marcação	PB
	Mari	PB
	Marizópolis	PB
	Mataraca	PB
	Maturéia	PB
	Mogeirol	PB
	Montadas	PB
	Monteiro	PB
	Mulungu	PB
	Natuba	PB
	Nazarezinho	PB

Nova Floresta	PB
Paulista	PB
Pedras de Fogo	PB
Pedro Régis	PB
Piancó	PB
Picuí	PB
Pilar	PB
Pilõesinhos	PB
Pirpirituba	PB
Pitimbu	PB
Princesa Isabel	PB
Puxinanã	PB
Remígio	PB
Riachão do Bacamarte	PB
Riachão do Poço	PB
Riacho de Santo Antônio	PB
Rio Tinto	PB
Salgado de São Félix	PB
Santa Cruz	PB
Santa Luzia	PB
Santa Teresinha	PB
Santana dos Garrotes	PB
São Bentinho	PB
São Bento	PB
São Domingos do Cariri	PB
São João do Cariri	PB
São João do Rio do Peixe	PB
São José de Piranhas	PB
São José dos Ramos	PB
São Miguel de Taipu	PB
São Sebastião de Lagoa de Roça	PB
Serra Branca	PB
Serra da Raiz	PB
Serra Redonda	PB
Sertãozinho	PB
Soledade	PB
Sumé	PB
Tavares	PB
Teixeira	PB
Uiraúna	PB
Umbuzeiro	PB
Afrânio	PE
Agrestina	PE
Alagoinha	PE
Altinho	PE
Amaraji	PE
Angelim	PE
Araçoiaba	PE
Barra de Guabiraba	PE
Belém de Maria	PE
Belém de São Francisco	PE
Betânia	PE
Brejão	PE

Buenos Aires	PE
Cabrobó	PE
Cachoeirinha	PE
Caetés	PE
Calçado	PE
Camocim de São Félix	PE
Camutanga	PE
Canhotinho	PE
Capoeiras	PE
Carnaíba	PE
Casinhas	PE
Cedro	PE
Chã de Alegria	PE
Chã Grande	PE
Condado	PE
Correntes	PE
Cortês	PE
Cupira	PE
Dormentes	PE
Feira Nova	PE
Fernando de Noronha	PE
Ferreiros	PE
Flores	PE
Floresta	PE
Frei Miguelinho	PE
Gameleira	PE
Glória do Goitá	PE
Iati	PE
Ibimirim	PE
Ibirajuba	PE
Ilha de Itamaracá	PE
Inajá	PE
Ingazeira	PE
Ipupi	PE
Itacuruba	PE
Itaíba	PE
Itapetim	PE
Itapissuma	PE
Itaquitinga	PE
Jaqueira	PE
Jataúba	PE
Jatobá	PE
João Alfredo	PE
Joaquim Nabuco	PE
Jucati	PE
Jupi	PE
Jurema	PE
Lagoa do Itaenga	PE
Lagoa do Ouro	PE
Lagoa dos Gatos	PE
Lagoa Grande	PE
Macaparana	PE
Machados	PE
Maraial	PE

Mirandiba	PE
Moreilândia	PE
Orobó	PE
Orocó	PE
Palmeirina	PE
Panelas	PE
Paranatama	PE
Parnamirim	PE
Passira	PE
Pedra	PE
Poço	PE
Pombos	PE
Primavera	PE
Quipapá	PE
Riacho das Almas	PE
Rio Formoso	PE
Sairé	PE
Saloá	PE
Sanharó	PE
Santa Maria do Cambucá	PE
Santa Terezinha	PE
São Benedito do Sul	PE
São João	PE
São Joaquim do Monte	PE
São José da Coroa Grande	PE
Serrita	PE
Tabira	PE
Tacaimbó	PE
Tacaratu	PE
Tamandaré	PE
Taquaritinga do Norte	PE
Toritama	PE
Tracunhaém	PE
Trindade	PE
Triunfo	PE
Tupanatinga	PE
Venturosa	PE
Vertentes	PE
Vicência	PE
Xexéu	PE
Água Branca	PI
Amarante	PI
Batalha	PI
Beneditinos	PI
Bom Jesus	PI
Brasileira	PI
Buriti dos Lopes	PI
Canto do Buriti	PI
Castelo do Piauí	PI
Cocal	PI
Corrente	PI
Curimatá	PI
Demerval Lobão	PI
Elesbão Veloso	PI

Fronteiras	PI
Gilbués	PI
Guadalupe	PI
Ilha Grande	PI
Inhuma	PI
Itaueira	PI
Jaicós	PI
Joaquim Pires	PI
Luís Correia	PI
Luzilândia	PI
Olho D'Água do Piauí	PI
Paulistana	PI
Pio IX	PI
Piracuruca	PI
Regeneração	PI
Ribeiro Gonçalves	PI
São João do Piauí	PI
São Miguel do Tapuio	PI
São Pedro do Piauí	PI
São Raimundo Nonato	PI
Simões	PI
Simplício Mendes	PI
Uruçuí	PI
Valença do Piauí	PI
Acari	RN
Afonso Bezerra	RN
Alexandria	RN
Alto do Rodrigues	RN
Angicos	RN
Areia Branca	RN
Arês	RN
Augusto Severo	RN
Baía Formosa	RN
Baraúna	RN
Barcelona	RN
Bento Fernandes	RN
Bom Jesus	RN
Brejinho	RN
Caiçara do Rio do Vento	RN
Caraúbas	RN
Carnaubais	RN
Cerro Corá	RN
Cruzeta	RN
Doutor Severiano	RN
Espírito Santo	RN
Extremoz	RN
Florânia	RN
Goianinha	RN
Governador Dix-Sept Rosado	RN
Guamaré	RN
Ilmo Marinho	RN
Ipanguaçu	RN
Itajá	RN
Jaçanã	RN

Januário Cicco	RN
Japi	RN
Jardim de Piranhas	RN
Jardim do Seridó	RN
Jucurutu	RN
Jundiá	RN
Lagoa d'Anta	RN
Lagoa de Pedras	RN
Lagoa de Velhos	RN
Lagoa Nova	RN
Lagoa Salgada	RN
Lajes	RN
Luís Gomes	RN
Macau	RN
Marcelino Vieira	RN
Martins	RN
Maxaranguape	RN
Montanhas	RN
Monte Alegre	RN
Monte das Gameleiras	RN
Nísia Floresta	RN
Parelas	RN
Passa e Fica	RN
Passagem	RN
Patu	RN
Pau dos Ferros	RN
Pedra Grande	RN
Pedro Velho	RN
Pendências	RN
Poço Branco	RN
Porto do Mangue	RN
Presidente Juscelino	RN
Pureza	RN
Riachuelo	RN
Rio do Fogo	RN
Ruy Barbosa	RN
Santa Maria	RN
Santana do Matos	RN
Santo Antônio	RN
São João do Sabugi	RN
São José do Campestre	RN
São Miguel	RN
São Miguel do Gostoso	RN
São Paulo do Potengi	RN
São Pedro	RN
São Rafael	RN
São Tomé	RN
Senador Elói de Souza	RN
Serra de São Bento	RN
Serra do Mel	RN
Serra Negra do Norte	RN
Serrinha	RN
Sítio Novo	RN
Taipu	RN

Tangará	RN
Tenente Ananias	RN
Tibau	RN
Tibau do Sul	RN
Umarizal	RN
Upanema	RN
Várzea	RN
Vera Cruz	RN
Vila Flor	RN

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO VII

	Município	UF
P2	Aguanil	MG
P2	Aiuruoca	MG
P2	Alagoa	MG
P2	Albertina	MG
P2	Biquinhas	MG
P2	Camacho	MG
P2	Carvalhos	MG
P2	Consolação	MG
P2	Córrego do Bom Jesus	MG
P2	Doresópolis	MG
P2	Gonçalves	MG
P2	Ibitiúra de Minas	MG
P2	Inconfidentes	MG
P2	Ingaí	MG
P2	Minduri	MG
P2	Piracema	MG
P2	São Sebastião do Rio Verde	MG
P2	Sapucaí-Mirim	MG
P2	Seritinga	MG
P2	Serra da Saudade	MG
P2	Serranos	MG
P2	Tapiraí	MG
P2	Toledo	MG
	Abadia dos Dourados	MG
	Abaeté	MG
	Água Comprida	MG
	Alpinópolis	MG
	Alterosa	MG
	Andrelândia	MG
	Arapuá	MG
	Arceburgo	MG
	Areado	MG
	Baependi	MG
	Bambuí	MG
	Bandeira do Sul	MG

Bom Jesus da Penha	MG
Bom Repouso	MG
Bom Sucesso	MG
Borda da Mata	MG
Botelhos	MG
Brasópolis	MG
Bueno Brandão	MG
Cabo Verde	MG
Cachoeira de Minas	MG
Cachoeira Dourada	MG
Caldas	MG
Camanducaia	MG
Cambuí	MG
Cambuquira	MG
Campanha	MG
Campestre	MG
Campo do Meio	MG
Campos Gerais	MG
Cana Verde	MG
Candeias	MG
Capetinga	MG
Capitólio	MG
Careçu	MG
Carmo da Cachoeira	MG
Carmo da Mata	MG
Carmo de Minas	MG
Carmo do Cajuru	MG
Carmo do Rio Claro	MG
Carmópolis de Minas	MG
Carrancas	MG
Carvalhópolis	MG
Cascalho Rico	MG
Cássia	MG
Caxambu	MG
Cedro do Abaeté	MG
Claraval	MG
Cláudio	MG
Conceição da Aparecida	MG
Conceição das Pedras	MG
Conceição do Pará	MG
Conceição do Rio Verde	MG
Conceição dos Ouros	MG
Congonhal	MG
Conquista	MG
Coqueiral	MG

Cordislândia	MG
Coromandel	MG
Córrego Fundo	MG
Cristais	MG
Cristina	MG
Cruzília	MG
Delfim Moreira	MG
Delfinópolis	MG
Divisa Nova	MG
Dom Viçoso	MG
Dores do Indaiá	MG
Douradoquara	MG
Elói Mendes	MG
Espírito Santo do Dourado	MG
Estiva	MG
Estrela do Indaiá	MG
Estrela do Sul	MG
Extrema	MG
Fama	MG
Fortaleza de Minas	MG
Fronteira	MG
Grupiara	MG
Guapé	MG
Guaranésia	MG
Guimarânia	MG
Heliódora	MG
Ibiá	MG
Ibituruna	MG
Ijaci	MG
Ilicínea	MG
Ipuiúna	MG
Iraí de Minas	MG
Itaguara	MG
Itamogi	MG
Itamonte	MG
Itanhandu	MG
Itapeçerica	MG
Itapeva	MG
Itaú de Minas	MG
Itumirim	MG
Itutinga	MG
Jacuí	MG
Jacutinga	MG
Japaraíba	MG

Jesuânia	MG
Juruáia	MG
Lambari	MG
Leandro Ferreira	MG
Luminárias	MG
Maria da Fé	MG
Marmelópolis	MG
Martinho Campos	MG
Matutina	MG
Medeiros	MG
Monsenhor Paulo	MG
Monte Belo	MG
Monte Sião	MG
Munhoz	MG
Muzambinho	MG
Natércia	MG
Nazareno	MG
Nepomuceno	MG
Nova Resende	MG
Olímpio Noronha	MG
Onça de Pitangui	MG
Ouro Fino	MG
Paineiras	MG
Pains	MG
Paraguaçu	MG
Paraisópolis	MG
Passa Quatro	MG
Passa Tempo	MG
Pedra do Indaiá	MG
Pedralva	MG
Perdizes	MG
Perdões	MG
Pimenta	MG
Piranguçu	MG
Piranguinho	MG
Poço Fundo	MG
Pouso Alto	MG
Pratápolis	MG
Pratinha	MG
Quartel Geral	MG
Ribeirão Vermelho	MG
Romaria	MG
Sacramento	MG
Santa Rita de Caldas	MG
Santa Rosa da Serra	MG
Santana da Vargem	MG
Santana do Jacaré	MG

	Santo Antônio do Amparo	MG
	Santo Antônio do Monte	MG
	São Bento Abade	MG
	São Francisco de Paula	MG
	São Gonçalo do Pará	MG
	São Gonçalo do Sapucaí	MG
	São João Batista do Glória	MG
	São João da Mata	MG
	São José da Barra	MG
	São José do Alegre	MG
	São Pedro da União	MG
	São Roque de Minas	MG
	São Sebastião da Bela Vista	MG
	São Sebastião do Oeste	MG
	São Thomé das Letras	MG
	São Tomás de Aquino	MG
	São Vicente de Minas	MG
	Senador Amaral	MG
	Senador José Bento	MG
	Serra do Salitre	MG
	Serrania	MG
	Silvianópolis	MG
	Soledade de Minas	MG
	Tapira	MG
	Tiros	MG
	Tocos do Moji	MG
	Turvolândia	MG
	Vargem Bonita	MG
	Veríssimo	MG
	Virgínia	MG
	Wenceslau Braz	MG

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO VIII

	Município	UF
P2	Araújos	MG
P2	Carneirinho	MG
P2	Centralina	MG

P2	Comendador Gomes	MG
P2	Córrego Danta	MG
P2	Cruzeiro da Fortaleza	MG
P2	Gurinhata	MG
P2	Iguatama	MG
P2	Ípiaçu	MG
P2	Lagamar	MG
P2	Limeira do Oeste	MG
P2	Maravilhas	MG
P2	Moema	MG
P2	Pedrinópolis	MG
P2	Pequi	MG
P2	Pirajuba	MG
P2	São Francisco de Sales	MG
P2	São José da Varginha	MG
P2	União de Minas	MG
	Araporã	MG
	Campina Verde	MG
	Campo Florido	MG
	Campos Altos	MG
	Canápolis	MG
	Capinópolis	MG
	Conceição das Alagoas	MG
	Delta	MG
	Ibiraci	MG
	Igaratinga	MG
	Indianópolis	MG
	Itapagipe	MG
	Lagoa Formosa	MG
	Lagoa Grande	MG
	Luz	MG
	Monte Alegre de Minas	MG
	Monte Santo de Minas	MG
	Nova Ponte	MG
	Papagaios	MG
	Perdigão	MG
	Pitangui	MG
	Planura	MG
	Prata	MG
	Presidente Olegário	MG
	Rio Paranaíba	MG
	Santa Juliana	MG
	Santa Vitória	MG
	Tupaciguara	MG

	Vazante	MG
--	---------	----

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO IX

	Município	UF
P2	Adelândia	GO
P2	Água Limpa	GO
P2	Anhanguera	GO
P2	Aparecida do Rio Doce	GO
P2	Aporé	GO
P2	Arenópolis	GO
P2	Aurilândia	GO
P2	Baliza	GO
P2	Burit de Goiás	GO
P2	Campo Alegre de Goiás	GO
P2	Castelândia	GO
P2	Chapadão do Céu	GO
P2	Córrego do Ouro	GO
P2	Corumbáiba	GO
P2	Cromínia	GO
P2	Cumari	GO
P2	Davinópolis	GO
P2	Diorama	GO
P2	Gouvelândia	GO
P2	Israelândia	GO
P2	Itajá	GO
P2	Itarumã	GO
P2	Lagoa Santa	GO
P2	Mairipotaba	GO
P2	Marzagão	GO
P2	Nazário	GO
P2	Nova Aurora	GO
P2	Ouvidor	GO
P2	Palestina de Goiás	GO
P2	Palmelo	GO
P2	Palminópolis	GO
P2	Panamá	GO
P2	Perolândia	GO
P2	Porteirão	GO
P2	Santa Cruz de Goiás	GO
P2	São João da Paraúna	GO
P2	Serranópolis	GO
P2	Turvânia	GO
P2	Turvelândia	GO
P2	Urutá	GO

P2	Aral Moreira	MS
P2	Caracol	MS
P2	Corguinho	MS
P2	Japorã	MS
P2	Jateí	MS
P2	Juti	MS
P2	Paranhos	MS
P2	Rochedo	MS
P2	Santa Rita do Pardo	MS
P2	Tacuru	MS
P2	Taquarussu	MS
	Acreúna	GO
	Aloândia	GO
	Americano do Brasil	GO
	Amorinópolis	GO
	Anicuns	GO
	Aragarças	GO
	Avelinópolis	GO
	Bom Jardim de Goiás	GO
	Bom Jesus de Goiás	GO
	Cachoeira Alta	GO
	Cachoeira de Goiás	GO
	Caçu	GO
	Caiapônia	GO
	Cezarina	GO
	Cristianópolis	GO
	Doverlândia	GO
	Edealina	GO
	Edéia	GO
	Firminópolis	GO
	Goiandira	GO
	Indiara	GO
	Ipameri	GO
	Ivolândia	GO
	Jandaia	GO
	Jaupaci	GO
	Joviânia	GO
	Maurilândia	GO
	Moiporã	GO
	Montividiu	GO
	Mossâmedes	GO
	Orizona	GO
	Palmeiras de Goiás	GO
	Paraúna	GO
	Piracanjuba	GO
	Piranhas	GO

	Pires do Rio	GO
	Pontalina	GO
	Portelândia	GO
	Professor Jamil	GO
	Rio Quente	GO
	Sanclerlândia	GO
	Santa Rita do Araguaia	GO
	Santo Antônio da Barra	GO
	São Luís de Montes Belos	GO
	Três Ranchos	GO
	Vicentinópolis	GO
	Água Clara	MS
	Alcinópolis	MS
	Anastácio	MS
	Anaurilândia	MS
	Angélica	MS
	Antônio João	MS
	Aparecida do Taboado	MS
	Bandeirantes	MS
	Bataguassu	MS
	Batayporã	MS
	Bela Vista	MS
	Bodoquena	MS
	Bonito	MS
	Brasilândia	MS
	Caarapó	MS
	Camapuã	MS
	Cassilândia	MS
	Chapadão do Sul	MS
	Coronel Sapucaia	MS
	Costa Rica	MS
	Deodápolis	MS
	Dois Irmãos do Buriti	MS
	Douradina	MS
	Eldorado	MS
	Fátima do Sul	MS
	Figueirão	MS
	Glória de Dourados	MS
	Guia Lopes da Laguna	MS
	Iguatemi	MS
	Inocência	MS
	Itaporã	MS
	Itaquiraí	MS
	Ivinhema	MS

	Jaraguari	MS
	Jardim	MS
	Ladário	MS
	Laguna Carapã	MS
	Maracaju	MS
	Miranda	MS
	Mundo Novo	MS
	Nioaque	MS
	Nova Alvorada do Sul	MS
	Novo Horizonte do Sul	MS
	Pedro Gomes	MS
	Porto Murtinho	MS
	Ribas do Rio Pardo	MS
	Rio Brilhante	MS
	Rio Negro	MS
	Rio Verde de Mato Grosso	MS
	São Gabriel do Oeste	MS
	Selvíria	MS
	Sete Quedas	MS
	Sidrolândia	MS
	Sonora	MS
	Terenos	MS
	Vicentina	MS

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO X

	Município	UF
P2	Inaciolândia	GO
P2	Paranaiguara	GO
	Buriti Alegre	GO
	Cachoeira Dourada	GO
	São Simão	GO

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO XI

	Município	UF
P2	Adolfo	SP
P2	Álvares Florence	SP
P2	Américo de Campos	SP
P2	Aparecida d'Oeste	SP
P2	Aspásia	SP
P2	Cândido Rodrigues	SP
P2	Dirce Reis	SP
P2	Dobrada	SP
P2	Dolcinópolis	SP

P2	Elisiário	SP
P2	Embaúba	SP
P2	Floreal	SP
P2	Gastão Vidigal	SP
P2	Guarani d'Oeste	SP
P2	Indiaporã	SP
P2	Ipiguá	SP
P2	Itirapuã	SP
P2	Macedônia	SP
P2	Marapoama	SP
P2	Marinópolis	SP
P2	Meridiano	SP
P2	Mira Estrela	SP
P2	Monções	SP
P2	Motuca	SP
P2	Nova Aliança	SP
P2	Nova Canaã Paulista	SP
P2	Nova Castilho	SP
P2	Nova Luzitânia	SP
P2	Novais	SP
P2	Onda Verde	SP
P2	Paraíso	SP
P2	Paranapuã	SP
P2	Parisi	SP
P2	Pedranópolis	SP
P2	Pontalinda	SP
P2	Pontes Gestal	SP
P2	Populina	SP
P2	Rifaina	SP
P2	Rubinéia	SP
P2	Santa Albertina	SP
P2	Santa Clara d'Oeste	SP
P2	Santa Rita d'Oeste	SP
P2	Santa Salete	SP
P2	Santana da Ponte Pensa	SP
P2	São Francisco	SP
P2	São João das Duas Pontes	SP
P2	São João de Iracema	SP
P2	Sebastianópolis do Sul	SP
P2	Taquaral	SP
P2	Trabiju	SP
P2	Três Fronteiras	SP
P2	Turmalina	SP
P2	União Paulista	SP
P2	Vitória Brasil	SP

	Altair	SP
	Ariranha	SP
	Auriflama	SP
	Bady Bassitt	SP
	Bálsamo	SP
	Barrinha	SP
	Boa Esperança do Sul	SP
	Borborema	SP
	Cajobi	SP
	Cardoso	SP
	Catiguá	SP
	Cedral	SP
	Colina	SP
	Cosmorama	SP
	Cristais Paulista	SP
	Dourado	SP
	Dumont	SP
	Estrela d'Oeste	SP
	Fernando Prestes	SP
	Gavião Peixoto	SP
	General Salgado	SP
	Guapiaçu	SP
	Guaraci	SP
	Guataparã	SP
	Guzolândia	SP
	Ibirá	SP
	Icém	SP
	Igarapava	SP
	Irapuã	SP
	Itajobi	SP
	Jaborandi	SP
	Jaci	SP
	Jeriquara	SP
	Luís Antônio	SP
	Macaubal	SP
	Magda	SP
	Mendonça	SP
	Mesópolis	SP
	Mirassolândia	SP
	Monte Aprazível	SP
	Monte Azul Paulista	SP
	Neves Paulista	SP
	Nhandeara	SP
	Nipoã	SP
	Nova Europa	SP

	Nova Granada	SP
	Orindiúva	SP
	Ouroeste	SP
	Palestina	SP
	Palmares Paulista	SP
	Palmeira d'Oeste	SP
	Patrocínio Paulista	SP
	Paulo de Faria	SP
	Pedregulho	SP
	Pindorama	SP
	Pirangi	SP
	Poloni	SP
	Potirendaba	SP
	Pradópolis	SP
	Restinga	SP
	Ribeirão Bonito	SP
	Rincão	SP
	Riolândia	SP
	Sales	SP
	Santa Adélia	SP
	Santa Ernestina	SP
	Santa Fé do Sul	SP
	Santa Lúcia	SP
	Santa Rosa de Viterbo	SP
	São José da Bela Vista	SP
	São Simão	SP
	Serra Azul	SP
	Severínia	SP
	Tabapuã	SP
	Tabatinga	SP
	Taiacu	SP
	Taiúva	SP
	Tanabi	SP
	Terra Roxa	SP
	Ubarana	SP
	Uchoa	SP
	Urânia	SP
	Urupês	SP
	Valentim Gentil	SP
	Viradouro	SP
	Vista Alegre do Alto	SP

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO XII

	Município	UF
P2	Aramina	SP



P2	Buritizal	SP
P2	Cássia dos Coqueiros	SP
P2	Ribeirão Corrente	SP
P2	Santa Cruz da Esperança	SP
P2	Santo Antônio da Alegria	SP
	Altinópolis	SP
	Brodowski	SP
	Cajuru	SP
	Colômbia	SP
	Guará	SP
	Ipuã	SP
	Miguelópolis	SP
	Morro Agudo	SP
	Nuporanga	SP
	Sales Oliveira	SP

### ÁREA DE PRESTAÇÃO XIII

	Município	UF
P2	Acaiaca	MG
P2	Alto Jequitibá	MG
P2	Alvarenga	MG
P2	Alvorada de Minas	MG
P2	Amparo do Serra	MG
P2	Angelândia	MG
P2	Antônio Prado de Minas	MG
P2	Aracitaba	MG
P2	Arantina	MG
P2	Araponga	MG
P2	Argirita	MG
P2	Aricanduva	MG
P2	Bandeira	MG
P2	Barão de Monte Alto	MG
P2	Barra Longa	MG
P2	Belmiro Braga	MG
P2	Berizal	MG
P2	Bertópolis	MG
P2	Bias Fortes	MG
P2	Bocaina de Minas	MG
P2	Bonfinópolis de Minas	MG
P2	Bonito de Minas	MG
P2	Botumirim	MG
P2	Brás Pires	MG
P2	Bugre	MG
P2	Cabeceira Grande	MG
P2	Cachoeira de Pajeú	MG
P2	Caiana	MG

P2	Cajuri	MG
P2	Campanário	MG
P2	Campo Azul	MG
P2	Canaã	MG
P2	Cantagalo	MG
P2	Caparaó	MG
P2	Capitão Andrade	MG
P2	Caputira	MG
P2	Caraiá	MG
P2	Caranaíba	MG
P2	Carbonita	MG
P2	Carmésia	MG
P2	Casa Grande	MG
P2	Catas Altas da Noruega	MG
P2	Catuji	MG
P2	Catuti	MG
P2	Central de Minas	MG
P2	Chácara	MG
P2	Chalé	MG
P2	Chapada do Norte	MG
P2	Chapada Gaúcha	MG
P2	Chiador	MG
P2	Cipotânea	MG
P2	Coluna	MG
P2	Comercinho	MG
P2	Conceição da Barra de Minas	MG
P2	Conceição de Ipanema	MG
P2	Cônego Marinho	MG
P2	Congonhas do Norte	MG
P2	Coroaci	MG
P2	Coronel Murta	MG
P2	Coronel Xavier Chaves	MG
P2	Córrego Novo	MG
P2	Couto de Magalhães de Minas	MG
P2	Cristália	MG
P2	Cuparaque	MG
P2	Curral de Dentro	MG
P2	Datas	MG
P2	Desterro de Entre Rios	MG
P2	Desterro do Melo	MG
P2	Diogo de Vasconcelos	MG
P2	Divinésia	MG
P2	Divinolândia de Minas	MG
P2	Divisópolis	MG
P2	Dom Bosco	MG

P2	Dores do Turvo	MG
P2	Durandé	MG
P2	Entre Folhas	MG
P2	Estrela Dalva	MG
P2	Faria Lemos	MG
P2	Felício dos Santos	MG
P2	Felisburgo	MG
P2	Formoso	MG
P2	Fortuna de Minas	MG
P2	Francisco Badaró	MG
P2	Franciscópolis	MG
P2	Frei Gaspar	MG
P2	Frei Lagonegro	MG
P2	Fronteira dos Vales	MG
P2	Fruta de Leite	MG
P2	Funilândia	MG
P2	Gameleiras	MG
P2	Glauclândia	MG
P2	Goianá	MG
P2	Gonzaga	MG
P2	Guaraciaba	MG
P2	Guaraciama	MG
P2	Guarda-Mor	MG
P2	Ibiaí	MG
P2	Ibiracatu	MG
P2	Icaraí de Minas	MG
P2	Imbé de Minas	MG
P2	Indaiabira	MG
P2	Inimutaba	MG
P2	Itabirinha	MG
P2	Itacambira	MG
P2	Itaipé	MG
P2	Itaverava	MG
P2	Itinga	MG
P2	Itueta	MG
P2	Jacinto	MG
P2	Jaguaraçu	MG
P2	Jampruca	MG
P2	Japonvar	MG
P2	Jenipapo de Minas	MG
P2	Joaquim Felício	MG
P2	Jordânia	MG
P2	José Gonçalves de Minas	MG
P2	José Raydan	MG

P2	Josenópolis	MG
P2	Juramento	MG
P2	Juvenília	MG
P2	Ladainha	MG
P2	Lagoa dos Patos	MG
P2	Lamim	MG
P2	Lassance	MG
P2	Leme do Prado	MG
P2	Lontra	MG
P2	Luisburgo	MG
P2	Luislândia	MG
P2	Machacalis	MG
P2	Mamonas	MG
P2	Marilac	MG
P2	Maripá de Minas	MG
P2	Marliéria	MG
P2	Mata Verde	MG
P2	Materlândia	MG
P2	Miravânia	MG
P2	Monjolos	MG
P2	Montalvânia	MG
P2	Monte Formoso	MG
P2	Montezuma	MG
P2	Morro da Garça	MG
P2	Nacip Raydan	MG
P2	Natalândia	MG
P2	Ninheira	MG
P2	Nova Belém	MG
P2	Novorizonte	MG
P2	Olaria	MG
P2	Oliveira Fortes	MG
P2	Oratórios	MG
P2	Orizânia	MG
P2	Padre Carvalho	MG
P2	Pai Pedro	MG
P2	Paiva	MG
P2	Palmópolis	MG
P2	Passabém	MG
P2	Passa-Vinte	MG
P2	Patis	MG
P2	Patrocínio do Muriaé	MG
P2	Paula Cândido	MG
P2	Paulistas	MG
P2	Pedra Bonita	MG
P2	Pedra do Anta	MG
P2	Pedra Dourada	MG

P2	Pedro Teixeira	MG
P2	Pequeri	MG
P2	Piau	MG
P2	Piedade de Caratinga	MG
P2	Piedade de Ponte Nova	MG
P2	Piedade do Rio Grande	MG
P2	Piedade dos Gerais	MG
P2	Pingo-d'Água	MG
P2	Pintópolis	MG
P2	Ponto Chique	MG
P2	Ponto dos Volantes	MG
P2	Porto Firme	MG
P2	Presidente Bernardes	MG
P2	Presidente Juscelino	MG
P2	Presidente Kubitschek	MG
P2	Queluzito	MG
P2	Riachinho	MG
P2	Riacho dos Machados	MG
P2	Rio do Prado	MG
P2	Rio Doce	MG
P2	Rio Espera	MG
P2	Rio Vermelho	MG
P2	Rochedo de Minas	MG
P2	Rosário da Limeira	MG
P2	Rubelita	MG
P2	Rubim	MG
P2	Santa Bárbara do Monte Verde	MG
P2	Santa Bárbara do Tugúrio	MG
P2	Santa Cruz de Salinas	MG
P2	Santa Cruz do Escalvado	MG
P2	Santa Efigênia de Minas	MG
P2	Santa Fé de Minas	MG
P2	Santa Helena de Minas	MG
P2	Santa Maria do Salto	MG
P2	Santa Rita de Ibitipoca	MG
P2	Santana de Cataguases	MG
P2	Santana do Deserto	MG

P2	Santana do Garambéu	MG
P2	Santana do Manhuaçu	MG
P2	Santana dos Montes	MG
P2	Santo Antônio do Aventureiro	MG
P2	Santo Antônio do Gramma	MG
P2	Santo Antônio do Retiro	MG
P2	Santo Antônio do Rio Abaixo	MG
P2	Santo Hipólito	MG
P2	São Félix de Minas	MG
P2	São Francisco do Glória	MG
P2	São Geraldo da Piedade	MG
P2	São Geraldo do Baixo	MG
P2	São Gonçalo do Abaeté	MG
P2	São Gonçalo do Rio Preto	MG
P2	São João das Missões	MG
P2	São João do Manteninha	MG
P2	São João do Pacuí	MG
P2	São José da Safira	MG
P2	São José do Goiabal	MG
P2	São José do Jacuri	MG
P2	São José do Mantimento	MG
P2	São Pedro do Suaçuí	MG
P2	São Romão	MG
P2	São Sebastião da Vargem Alegre	MG
P2	São Sebastião do Anta	MG
P2	São Sebastião do Maranhão	MG
P2	São Sebastião do Rio Preto	MG
P2	Sardoá	MG
P2	Sem-Peixe	MG
P2	Senador Cortes	MG
P2	Senador Modestino Gonçalves	MG
P2	Senhora de Oliveira	MG
P2	Senhora do Porto	MG
P2	Senhora dos Remédios	MG
P2	Sericita	MG
P2	Serranópolis de Minas	MG
P2	Setubinha	MG
P2	Silveirânia	MG

P2	Sobrália	MG
P2	Tabuleiro	MG
P2	Taparuba	MG
P2	Tumiritinga	MG
P2	Ubaí	MG
P2	Umburatiba	MG
P2	Uruana de Minas	MG
P2	Urucuia	MG
P2	Vargem Grande do Rio Pardo	MG
P2	Varjão de Minas	MG
P2	Verdelândia	MG
P2	Veredinha	MG
P2	Vermelho Novo	MG
P2	Vieiras	MG
P2	Virgem da Lapa	MG
P2	Virgolândia	MG
P2	Volta Grande	MG
	Abre Campo	MG
	Açucena	MG
	Água Boa	MG
	Águas Formosas	MG
	Águas Vermelhas	MG
	Aimorés	MG
	Alfredo Vasconcelos	MG
	Alpercata	MG
	Alto Caparaó	MG
	Alto Rio Doce	MG
	Alvinópolis	MG
	Antônio Carlos	MG
	Antônio Dias	MG
	Araçaí	MG
	Arinos	MG
	Astolfo Dutra	MG
	Ataléia	MG
	Augusto de Lima	MG
	Baldim	MG
	Barão de Cocais	MG
	Barroso	MG
	Bela Vista de Minas	MG
	Belo Oriente	MG
	Belo Vale	MG

	Berilo	MG
	Bicas	MG
	Bom Jardim de Minas	MG
	Bom Jesus do Amparo	MG
	Bom Jesus do Galho	MG
	Bonfim	MG
	Brasilândia de Minas	MG
	Braúnas	MG
	Buenópolis	MG
	Buritiz	MG
	Buritiz	MG
	Buritiz	MG
	Buritizeiro	MG
	Cachoeira da Prata	MG
	Caetanópolis	MG
	Capela Nova	MG
	Capim Branco	MG
	Capitão Enéas	MG
	Carandaí	MG
	Carlos Chagas	MG
	Catas Altas	MG
	Claro dos Poções	MG
	Coimbra	MG
	Conceição do Mato Dentro	MG
	Confins	MG
	Conselheiro Pena	MG
	Coração de Jesus	MG
	Cordisburgo	MG
	Corinto	MG
	Coronel Pacheco	MG
	Crisólita	MG
	Cristiano Ottoni	MG
	Crucilândia	MG
	Descoberto	MG
	Dionísio	MG
	Divino	MG
	Divino das Laranjeiras	MG
	Divisa Alegre	MG
	Dom Cavati	MG
	Dom Joaquim	MG
	Dom Silvério	MG
	Dona Eusébia	MG
	Dores de Campos	MG
	Dores de Guanhanes	MG

	Engenheiro Caldas	MG
	Engenheiro Navarro	MG
	Entre Rios de Minas	MG
	Ervália	MG
	Espera Feliz	MG
	Eugenópolis	MG
	Ewbank da Câmara	MG
	Felixlândia	MG
	Fernandes Tourinho	MG
	Ferros	MG
	Fervedouro	MG
	Florestal	MG
	Francisco Dumont	MG
	Francisco Sá	MG
	Frei Inocência	MG
	Galiléia	MG
	Goiabeira	MG
	Gouveia	MG
	Grão Mogol	MG
	Guanhanes	MG
	Guarani	MG
	Guarará	MG
	Guidoval	MG
	Guiricema	MG
	Iapu	MG
	Ibertioga	MG
	Inhapim	MG
	Inhaúma	MG
	Ipaba	MG
	Ipanema	MG
	Itacarambi	MG
	Itamarandiba	MG
	Itamarati de Minas	MG
	Itambacuri	MG
	Itambé do Mato Dentro	MG
	Itanhomi	MG
	Itaobim	MG
	Itatiaiuçu	MG
	Jaboticatubas	MG
	Jeceaba	MG
	Jequeri	MG
	Jequitaiá	MG
	Jequitibá	MG
	Jequitinhonha	MG
	Joáima	MG
	Joanésia	MG
	Juatuba	MG
	Lagoa Dourada	MG
	Lajinha	MG
	Laranjal	MG
	Liberdade	MG

Lima Duarte	MG
Madre de Deus de Minas	MG
Malacacheta	MG
Manga	MG
Manhumirim	MG
Mantena	MG
Mar de Espanha	MG
Mário Campos	MG
Martins Soares	MG
Mateus Leme	MG
Mathias Lobato	MG
Matias Barbosa	MG
Matias Cardoso	MG
Matipó	MG
Mato Verde	MG
Medina	MG
Mendes Pimentel	MG
Mercês	MG
Mesquita	MG
Mirabela	MG
Miradouro	MG
Miraí	MG
Moeda	MG
Monte Azul	MG
Morada Nova de Minas	MG
Morro do Pilar	MG
Mutum	MG
Naque	MG
Nova Era	MG
Nova Módica	MG
Nova Porteirinha	MG
Nova União	MG
Novo Oriente de Minas	MG
Olhos-d'Água	MG
Ouro Verde de Minas	MG
Padre Paraíso	MG
Palma	MG
Paraopeba	MG
Pavão	MG
Peçanha	MG
Pedra Azul	MG
Pedras de Maria da Cruz	MG
Periquito	MG
Pescador	MG
Piranga	MG
Pirapetinga	MG
Piraúba	MG
Pocrane	MG
Poté	MG
Prados	MG
Prudente de Morais	MG

Raposos	MG
Raul Soares	MG
Recreio	MG
Reduto	MG
Resende Costa	MG
Resplendor	MG
Ressaquinha	MG
Rio Acima	MG
Rio Casca	MG
Rio Manso	MG
Rio Novo	MG
Rio Pardo de Minas	MG
Rio Piracicaba	MG
Rio Pomba	MG
Rio Preto	MG
Ritópolis	MG
Rodeiro	MG
Sabinópolis	MG
Salto da Divisa	MG
Santa Bárbara	MG
Santa Bárbara do Leste	MG
Santa Cruz de Minas	MG
Santa Margarida	MG
Santa Maria de Itabira	MG
Santa Maria do Suaçuí	MG
Santa Rita de Jacutinga	MG
Santa Rita de Minas	MG
Santa Rita do Itueto	MG
Santana de Pirapama	MG
Santana do Paraíso	MG
Santana do Riacho	MG
Santo Antônio do Itambé	MG
Santo Antônio do Jacinto	MG
São Brás do Suaçuí	MG
São Domingos das Dores	MG
São Domingos do Prata	MG
São Geraldo	MG
São Gonçalo do Rio Abaixo	MG
São João da Lagoa	MG
São João da Ponte	MG
São João do Manhuaçu	MG
São João do Oriente	MG
São João do Paraíso	MG
São João Evangelista	MG
São João Nepomuceno	MG

São Joaquim de Bicas	MG
São José da Lapa	MG
São José do Divino	MG
São Miguel do Anta	MG
São Pedro dos Ferros	MG
São Tiago	MG
Sarzedo	MG
Senador Firmino	MG
Serra Azul de Minas	MG
Serra dos Aimorés	MG
Serro	MG
Simão Pereira	MG
Simonésia	MG
Taquaraçu de Minas	MG
Tarumirim	MG
Teixeiras	MG
Tiradentes	MG
Tocantins	MG
Tombos	MG
Três Marias	MG
Turmalina	MG
Ubaporanga	MG
Urucânia	MG
Vargem Alegre	MG
Varzelândia	MG
Virginópolis	MG

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO XIV

	Município	UF
P2	Abatiá	PR
P2	Arapuã	PR
P2	Ariranha do Ivaí	PR
P2	Barra do Jacaré	PR
P2	Bom Sucesso	PR
P2	Cafeara	PR
P2	Conselheiro Mairinck	PR
P2	Cruzmaltina	PR
P2	Godoy Moreira	PR
P2	Grandes Rios	PR
P2	Guapirama	PR
P2	Guaraci	PR
P2	Itambaracá	PR
P2	Jaboti	PR
P2	Japira	PR
P2	Jundiá do Sul	PR
P2	Lidianópolis	PR
P2	Lupionópolis	PR
P2	Marumbi	PR

P2	Miraselva	PR
P2	Nova América da Colina	PR
P2	Nova Santa Bárbara	PR
P2	Novo Itacolomi	PR
P2	Prado Ferreira	PR
P2	Rancho Alegre	PR
P2	Rio Bom	PR
P2	Rio Branco do Ivaí	PR
P2	Santa Cecília do Pavão	PR
P2	Santana do Itararé	PR
P2	Santo Antônio do Paraíso	PR
P2	São Jerônimo da Serra	PR
P2	São José da Boa Vista	PR
	Alvorada do Sul	PR
	Andirá	PR
	Arapoti	PR
	Assaí	PR
	Bela Vista do Paraíso	PR
	Borrazópolis	PR
	Califórnia	PR
	Cambará	PR
	Cambira	PR
	Cândido de Abreu	PR
	Carlópolis	PR
	Centenário do Sul	PR
	Congonhinhas	PR
	Curiúva	PR
	Faxinal	PR
	Figueira	PR
	Florestópolis	PR
	Ibaiti	PR
	Ivaiporã	PR
	Jaguapitã	PR
	Jandaia do Sul	PR

	Jardim Alegre	PR
	Jataizinho	PR
	Joaquim Távora	PR
	Kaloré	PR
	Leópolis	PR
	Lunardelli	PR
	Manoel Ribas	PR
	Marilândia do Sul	PR
	Mauá da Serra	PR
	Nova Fátima	PR
	Pinhalão	PR
	Pitangueiras	PR
	Porecatu	PR
	Primeiro de Maio	PR
	Quatiguá	PR
	Ribeirão Claro	PR
	Ribeirão do Pinhal	PR
	Rosário do Ivaí	PR
	Salto do Itararé	PR
	Santa Amélia	PR
	Santa Mariana	PR
	São João do Ivaí	PR
	São Pedro do Ivaí	PR
	São Sebastião da Amoreira	PR
	Sapopema	PR
	Sengés	PR
	Sertaneja	PR
	Sertanópolis	PR
	Siqueira Campos	PR
	Tomazina	PR
	Uraí	PR
	Wenceslau Braz	PR

#### ÁREA DE PRESTAÇÃO XV

	Município	UF
	Tamarana	PR

## **ANEXO X**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS DE EDITAIS ANTERIORES  
(SERÃO UTILIZADAS QUANDO APLICÁVEL)**

## **ANEXO XI**

### **MANUAL SOBRE GARANTIAS**

O Manual sobre Garantias, conforme definido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, estará disponível no sítio da Anatel na Internet ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).